



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

FERNANDO MONTEIRO

**A CONTRARREFORMA TRABALHISTA DE 2017:
A PREVALÊNCIA DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO E
A AUTONOMIA DO TRABALHADOR**

Londrina
2022

FERNANDO MONTEIRO

**A CONTRARREFORMA TRABALHISTA DE 2017:
A PREVALÊNCIA DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO E
A AUTONOMIA DO TRABALHADOR**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina - UEL, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor.

Orientadora: Prof.^a Dra. Sandra Lourenço de Andrade Fortuna.

Londrina
2022

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UEL

MONTEIRO, FERNANDO.

A contrarreforma trabalhista de 2017: a prevalência do negociado sobre o legislado e a autonomia do trabalhador / Fernando Monteiro. - Londrina, 2022.

142 f.

Orientador: SANDRA LOURENÇO DE ANDRADE FORTUNA. Tese (Doutorado em Serviço Social e Política Social) - Universidade Estadual de Londrina, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social, 2022.

Inclui bibliografia. 1.

Contrarreforma trabalhista. Trabalho. Autonomia. Estado. Modo de Produção Capitalista. - Tese. I. De Andrade Fortuna, Sandra Lourenço. II. Universidade Estadual de Londrina. Centro de Estudos Sociais Aplicados. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social. III. Título.

CDU 36

FERNANDO MONTEIRO

**A CONTRARREFORMA TRABALHISTA DE 2017:
A PREVALÊNCIA DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO E
A AUTONOMIA DO TRABALHADOR**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina- UEL, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof.^a Dra. Sandra Lourenço de
Andrade Fortuna
Universidade Estadual de Londrina – UEL

Prof. Dr. César Bessa
Universidade Estadual de Londrina – UEL

Prof.^a Dra. Olegna de Souza Guedes
Universidade Estadual de Londrina – UEL

Prof. Dr. Reginaldo Melhado
Universidade Estadual de Londrina – UEL

Prof. Dr. Alfredo Aparecido Batista
Universidade Estadual do Oeste do Paraná –
UNIOESTE

Londrina, 28 de junho de 2022

À minha esposa, Elen...

com amor...

DEDICO

“Se cheguei até aqui foi porque me apoiei nos ombros de gigantes” (Isaac Newton).

Meus gigantes são muitos. A começar pela minha mãe, uma pequena grande mulher, foram muitos os gigantes que encontrei pelo caminho. Da infância miserável, passando pelo orfanato onde morei parte da infância, ao curso de doutorado, foram muitos os gigantes que me pegaram no colo. Tentar nomeá-los é aceitar o risco de ser traído pela memória. Essa injustiça não ousou cometer.

Certo é que a finalização deste trabalho me dá de presente outros cinco: Prof.^a Dra. Sandra Lourenço de Andrade Fortuna (minha Orientadora), uma pessoa linda, que por muitos motivos entra no rol das minhas ótimas lembranças; Prof. Dr. César Bessa (meu Coorientador), pelas valiosas contribuições; Prof.^a Dra. Olegna de Souza Guedes, Prof. Dr. Alfredo Aparecido Batista e Prof. Dr. Reginaldo Melhado (Membros da Banca de Qualificação), cujas observações ressignificaram esta pesquisa. Aos recém-chegados, minha admiração e gratidão.

Ao Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina, meus agradecimentos; ao Secretário do Programa, Francisco Carlos Navarro, minha gratidão; aos meus colegas de turma, meu carinho; à minha também colega de turma, Prof.^a Mestra Elisângela Araújo, meu carinho especial.

***Sem os Assistentes Sociais a criação e a invenção de direitos no Brasil não teriam conhecido os avanços que registra.
(Francisco de Oliveira).***

RESUMO

MONTEIRO, Fernando. **A Contrarreforma Trabalhista de 2017: a prevalência do negociado sobre o legislado e a autonomia do trabalhador.** 2022. 142 f. Trabalho de Conclusão de Curso de Doutorado em Serviço Social e Política Social – Programa de Pós-graduação em Serviço Social e Política Social, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2022.

A Lei n. 13.467/2017 aprovou a contrarreforma trabalhista atendendo aos reclamos do capital, com significativas mudanças no padrão protetivo da classe trabalhadora. A contrarreforma fixou a chamada cláusula de prevalência do negociado sobre o legislado, prevendo que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando dispuserem sobre os direitos que especifica. Sob o discurso da autonomia da vontade do trabalhador, a contrarreforma coloca na mesa de negociação, frente e frente, capital e trabalho, para desempenharem uma das funções precípuas do Estado, que é a de fixação de normas assecuratórias de mínimos sociais, homogeneizando juridicamente os agentes da produção, num cenário sócio-histórico onde impera as investidas neoliberais, em meio à crescente desregulamentação e flexibilização de direitos em prol do capital. Nesse marco, a importância da pesquisa assenta-se na defesa dos interesses de uma classe alijada da participação da riqueza socialmente produzida e tem a garantia de suas necessidades existenciais solapadas pela acumulação capitalista. A pesquisa justifica-se pelo seu significado social, na medida em que pode vir a contribuir para a ampliação do debate crítico em torno das estratégias da produção normativa para ocultar as contradições impostas pelo sistema capitalista. Mais especificamente, justifica-se pela contribuição acadêmica e científica para as áreas de conhecimento que se ocupam da categoria trabalho, além do que poderá acrescentar ao conjunto de conhecimento já produzido, ou em construção, sobre a temática proposta. O estudo tem por objeto perquirir as mediações que concorrem para a precarização das condições de vida da classe trabalhadora, inscritas nas alterações da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no que pertine à supremacia do negociado sobre o legislado. Do ponto de vista metodológico, destaca-se a pretensão em contextualizar a apropriação da categoria trabalho pela lógica do capital e suas particularidades na realidade brasileira, especialmente com relação à implantação da contrarreforma trabalhista de 2017. Para tanto, o referencial teórico marxiano sustentou o caminho teórico-metodológico necessário à apreensão das mediações postas no objeto em estudo. Sob o discurso falacioso da autonomia da vontade individual e coletiva, a cláusula de prevalência do negociado sobre o legislado nega as contradições próprias do sistema de produção capitalista e reduz a relação entre os agentes da produção à lei, como se esta bastasse para conferir equilíbrio entre capital e trabalho.

Palavras-chave: contrarreforma trabalhista; trabalho; autonomia; estado; modo de produção capitalista.

ABSTRACT

MONTEIRO, Fernando. **The Labor Counter-Reform of 2017: the prevalence of the negotiator over the legislated and the autonomy of the worker.** 2022. 142pp. Completion work of the Doctoral Course in Social Work and Social Policy – Postgraduate Program in Social Work and Social Policy, State University of Londrina, Londrina, 2022.

Law no. 13,467/2017 approved the labor counter-reform in response to the demands of capital, with significant changes in the protective pattern of the working class. The counter-reform established the so-called clause of prevalence of the negotiated over the legislated, providing that the collective agreement and the collective bargaining agreement take precedence over the law when they provide for the rights that it specifies. Under the discourse of the autonomy of the worker's will, the counter-reform puts capital and labor on the negotiation table, front and front, to perform one of the main functions of the State, which is to establish norms assuring social minimums, legally homogenizing the production agents, in a socio-historical scenario where neoliberal attacks prevail, in the midst of increasing deregulation and flexibilization of rights in favor of capital. In this framework, the importance of research is based on the defense of the interests of a class excluded from the participation of socially produced wealth and has the guarantee of its existential needs undermined by capitalist accumulation. The research is justified by its social meaning, insofar as it can contribute to the expansion of the critical debate around the strategies of normative production to hide the contradictions imposed by the capitalist system. More specifically, it is justified by the academic and scientific contribution to the areas of knowledge that deal with the work category, in addition to being able to add to the set of knowledge already produced, or under construction, on the proposed theme. The study aims to investigate the mediations that contribute to the precariousness of the working class' living conditions, inscribed in the changes of the Consolidation of Labor Laws - CLT, in what pertains to the supremacy of the negotiated over the legislated. From a methodological point of view, the intention to contextualize the appropriation of the work category by the logic of capital and its particularities of the Brazilian reality stands out, especially in relation to the implementation of the labor counter-reform of 2017. To this end, the Marxian theoretical framework supported the path theoretical-methodological approach necessary to apprehend the mediations placed in the object under study. Under the fallacious discourse of the autonomy of individual and collective will, the clause of the prevalence of the negotiated over the legislated denies the contradictions inherent to the capitalist production system, reducing the relationship between the agents of production to the law, as if this were enough to provide a balance between capital and labor.

Keywords: labor counter-reform; job; autonomy; state; capitalist mode of production.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO II - TRABALHO NO MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA	17
2.1 O TRABALHO COMO CATEGORIA FUNDANTE DO SER SOCIAL	17
2.2 O MATERIALISMO HISTÓRICO E A CONCEPÇÃO TEÓRICO-METODOLÓGICA DE MARX.	21
2.3 O PROCESSO DE TRABALHO SOB O MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA.....	28
2.3.1 Cooperação Simples	30
2.3.2 Manufatura	33
2.3.3 Maquinaria.....	37
2.3.4 Evolução do Controle da Força de Trabalho.....	42
2.4 MERCADORIA E TRABALHO ESTRANHADO.....	47
CAPÍTULO III - O DIREITO NO MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA	53
3.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS	53
3.2 ESTADO E MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA.....	55
3.3 O SUJEITO DE DIREITO NO MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA: UMA CRIAÇÃO JURÍDICO- IDEOLÓGICA PARA CIRCULAÇÃO NO MERCADO.....	61
3.4 O TRABALHADOR COMO SUJEITO DE DIREITO NO PROCESSO DE TROCA DE MERCADORIA.....	66
CAPÍTULO IV - O TRABALHO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO	73
4.1 TRABALHO E QUESTÃO SOCIAL NO BRASIL	73
4.2 ESTADO E TRABALHO NO BRASIL.....	81
4.3 REGULAÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL: ALGUNS APONTAMENTOS.....	87
CAPÍTULO V - A SUPREMACIA DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO.....	95
5.1 A RETÓRICA DA AUTONOMIA DO TRABALHADOR NO MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA.....	95

5.2	ASPECTOS CONTRADITÓRIOS DO CONTRATO DE TRABALHO E A RETÓRICA DA AUTONOMIA DO TRABALHADOR.	104
5.3	O SIGNIFICADO DA PREVALÊNCIA DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO ANTE AS MEDIAÇÕES NA RETÓRICA DA AUTONOMIA DO TRABALHADOR	110
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	118
	REFERÊNCIAS	131

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

As tentativas de flexibilização de direitos trabalhistas no Brasil não são recentes. A década de 1990 é marcada pela pressão do capital para contrarreformas nas relações de emprego, sob o argumento do alto custo do sistema de proteção do trabalho consagrado na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, na Constituição Federal de 1988 e em legislações esparsas. Em alta no governo Fernando Henrique Cardoso (1995/2003), com a proposta de alteração da CLT – que acabou arquivada por pressão social – a cláusula de prevalência do negociado sobre o legislado retorna à cena jurídica, desta vez, sob o discurso da autonomia coletiva da vontade.

Em 2016, o *impeachment* de Dilma Rousseff e a ascensão de Michel Temer à Presidência da República, reanimaram os propósitos contrarreformistas, preparando o caminho para a aprovação da contrarreforma trabalhista. Para além dos ensaios da década de 1990, a contrarreforma representou uma mudança radical na forma de pensar e efetivar direitos trabalhistas no âmbito da negociação coletiva e do contrato individual de trabalho.

A retórica da modernização da CLT, da reconstrução da economia, da geração de postos de emprego e, principalmente, da necessidade de reformas estruturais para atrair investidores, deu impulso aos contrarreformistas, que alçaram a negociação coletiva e o contrato individual de trabalho a um patamar hierárquico superior à legislação emanada do Estado.

Nesse marco, a Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017, aprovou a contrarreforma trabalhista atendendo aos reclamos do capital, com significativas mudanças no padrão protetivo da classe trabalhadora. A contrarreforma fixou a chamada cláusula de prevalência do negociado sobre o legislado (art. 611-A, da CLT), prevendo que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando dispuserem sobre os direitos que especifica.

A supremacia do negociado sobre o legislado aplica-se também ao contrato individual de trabalho (art. 444, parágrafo único, da CLT), com a mesma eficácia legal e preponderância sobre os instrumentos coletivos, no caso de trabalhador portador de diploma de nível superior e que perceba salário igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

A contrarreforma trabalhista, sob o discurso da defesa da autonomia da vontade coletiva e individual, coloca na mesa de negociação, frente a frente, capital e trabalho, para desempenharem uma das funções precípuas do Estado, que é a de fixação de normas assecuratórias de mínimos sociais, homogeneizando juridicamente os agentes da produção, num cenário sócio-histórico onde impera as investidas neoliberais, em meio à crescente desregulamentação e flexibilização de direitos em prol do capital.

Esse marco normativo permite pressupor que uma autonomia formalmente conferida se expressa na perda de direitos, já que o afastamento do Estado da dimensão protetiva fragiliza a tela de direitos sociais, historicamente construída. Se o Estado moderno, por um lado, é o facilitador das demandas requeridas pelo capital, por outro, é o ente capaz de oferecer uma tutela mínima ao trabalhador.

O objetivo geral da pesquisa é analisar as mediações que concorrem para a precarização das condições de vida da classe trabalhadora, inscritas nas alterações da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no que pertine à cláusula de prevalência do negociado sobre o legislado. Os objetivos específicos assentam-se na intenção de refletir sobre o trabalho como categoria fundante do ser social, com vistas à apreensão da trajetória do capital rumo à dominação da classe trabalhadora; apreender a categoria Estado no modo de produção capitalista e o direito no âmbito de uma realidade sócio-histórica que embasa a relação jurídica entre capital e trabalho; analisar o trabalho e a questão social no Brasil, o Estado e o trabalho no Brasil, bem como o caminho percorrido pelas regulamentações do trabalho rumo à aprovação da contrarreforma trabalhista; e investigar os aspectos contraditórios do contrato de trabalho, das mediações sócio-históricas e político-ideológicas legitimadoras do discurso da autonomia da vontade na atual estrutura socioeconômica brasileira.

A importância da pesquisa reside na defesa dos interesses de uma classe que é alijada da participação da riqueza socialmente produzida e tem a garantia de suas necessidades existenciais fundamentais solapadas pela acumulação capitalista. Soma-se a possibilidade de uma contribuição para a reflexão crítica e aprofundamento de uma temática importante para o Serviço Social, cujo projeto ético-político vincula-se à construção de uma direção social estratégica no caminho da defesa da liberdade e dos direitos sociais da classe trabalhadora.

A pesquisa justifica-se pelo seu significado social, na medida em que pode vir a contribuir para a ampliação do debate crítico em torno das estratégias da produção

normativa para ocultar as contradições impostas pelo sistema capitalista. Mais especificamente, justifica-se pela contribuição acadêmica e científica para as áreas de conhecimento que se ocupam da categoria trabalho, além do que poderá acrescentar ao conjunto de conhecimento já produzido, ou em construção, sobre o assunto proposto.

Do ponto de vista metodológico, destaca-se a pretensão em contextualizar a apropriação da categoria trabalho pela lógica do capital e suas particularidades na realidade brasileira, especialmente com relação à implantação da contrarreforma trabalhista de 2017. Para tanto, o referencial teórico marxiano sustentou o caminho teórico-metodológico necessário à apreensão das mediações postas no objeto em estudo.

A pesquisa, diz Marx (2008, p. 28), “tem de se apropriar da matéria, em seus pormenores, analisar suas diferentes formas de desenvolvimento e perquirir a conexão íntima que há entre elas”, para só depois descrever adequadamente o movimento real. Nesse passo, a percepção da imediaticidade pelos sentidos só é inteligível adequadamente em seus elementos essenciais se apreendida por um raciocínio que desvele as aparências do imediato, superando vícios de um comportamento meramente contemplativo, imaginário ou simplesmente teórico.

Analisar a produção jurídica no marco da sociabilidade burguesa requer, antes que se tome como fundamento da análise teórica, a questão de como conhecê-la, já que a produção normativa é uma abstração se deixadas de lado as mediações que a estrutura, desconhecendo elementos nos quais se baseia; sem indagar a correlação existente entre o direito e a estrutura material de produção, a produção normativa estatal nada mais é que a representação caótica do todo.

Parafraseando Marx (2011), é preciso desvelar as determinações que estão por trás dos conceitos jurídicos, para se chegar a uma correta interpretação da relação jurídica que se estabelece entre os agentes da produção no marco do sistema capitalista de produção, com vistas à apreensão do objeto da pesquisa como uma rica totalidade de múltiplas determinações.

A problematização, que decorre de um aprofundamento do tema, nem sempre se amolda às regras tradicionais de problematização, em especial quando se trata de temas ainda pouco estudados ou construídos recentemente (MINAYO, 2001), como é o caso da contrarreforma trabalhista, editada recentemente. Diversos autores recomendam que o problema deve ser formulado como pergunta, ou seja, como

pergunta principal que se deseja responder com a pesquisa, atentando-se, nas palavras de Gil (2001), para as implicações do problema, tais como relevância, oportunidade e comprometimento.

Nesse passo, a pergunta que se pretendeu ver respondida ao final da pesquisa foi: quais as mediações consubstanciadas na negociação com base na supremacia do negociado sobre o legislado?

Com relação à tipologia, trata-se de uma pesquisa descritiva de natureza qualitativa, que segundo Minayo (2001, pp. 21-22), “responde a questões particulares”. Em ciências sociais, preocupa-se com “um nível de realidade que não pode ser quantificado”, ou seja, a pesquisa qualitativa “trabalha com um universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores, atitudes, correspondendo a um espaço mais profundo das relações dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis”.

As balizas teóricas da pesquisa orientam-se por dois caminhos metodológicos. Um, centrado na pesquisa documental, utilizando-se como fontes as principais regulamentações do trabalho no cenário sócio-histórico brasileiro, que pavimentaram o caminho rumo à contrarreforma trabalhista de 2017; outro, por meio da pesquisa bibliográfica, a partir da análise de um referencial teórico crítico existente nas ciências sociais aplicadas, especialmente no serviço social e no direito.

Segundo Gil (2008), há dados que tomam a forma de documentos. A pesquisa documental permitiu o manuseio de fontes como: o Decreto n. 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho e a Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017, que insere na Consolidação das Leis do Trabalho, a cláusula de prevalência do negociado sobre o legislado. Outras fontes não foram objeto de análise, servindo apenas para indicar que já na década de 1990, se pretendia regulamentar a prevalência do negociado sobre o legislado. São elas: o Projeto de Lei n. 5.483, de 4 de outubro de 2001; o Anteprojeto de Lei do Acordo Coletivo de Trabalho com Propósito Específico; e as 101 Propostas para a Modernização Trabalhista, de 2012.

A pesquisa bibliográfica desenvolveu-se a partir de um referencial teórico que discute o trabalho no modo de produção capitalista. Autores como Lukács, Mészáros, Marx, Engels, Braverman, Edelman, Pachukanis; Miaille; Kosik; Kashiura Jr; lamamoto; Yazbek; e Netto, oportunizaram a apreensão de categorias de análise que sustentaram a pesquisa, tais como: trabalho e a contradição na relação capital-trabalho, especificamente tendo em vista a negociação pelo alto no Brasil,

responsável pela exclusão das forças populares dos processos de decisão política; a autonomia do trabalhador, que é sempre relativa ao processo de desenvolvimento histórico do ser social universal; o Estado na constituição do capitalismo brasileiro, legitimando uma produção jurídica a serviço do capital e manipuladora da autonomia; e a relação dialética na discussão da igualdade jurídica, a partir da investigação das determinantes materiais que embasam a criação do chamado sujeito de direito, como personificação de uma mercadoria.

A pesquisa estruturou-se em 5 capítulos, sendo o primeiro a *introdução*, onde se buscou apresentar o desenho da pesquisa. O segundo capítulo – *Trabalho no Modo de Produção Capitalista* – centrou-se na análise do trabalho como categoria fundante do ser social; do materialismo histórico e da concepção teórico-metodológica de Marx, como método capaz de captar o mais próximo possível o real enquanto concreto pensado, ou seja, para a apreensão das mediações impostas pelo capital; do processo de trabalho sob o modo de produção capitalista, com vistas à apreensão da trajetória do capital rumo à dominação da classe trabalhadora; da evolução do controle da força de trabalho, a partir da qual o trabalhador é exponencialmente dominado pelo capital, por meio da anulação do seu poder decisório; e da mercadoria e do trabalho estranhado, mostrando o estranhamento do trabalhador frente à mercadoria que produz.

O terceiro capítulo – *O Direito no Modo de Produção Capitalista* – tem por finalidade o estudo do Estado no modo de produção capitalista; da criação do sujeito de direito como mercadoria; e do sujeito de direito no processo de troca de mercadorias, a partir de uma abordagem que supere a perspectiva meramente normativa, para apreender o direito no âmbito de uma realidade sócio-histórica que embasa a relação jurídica entre capital e trabalho.

No quarto capítulo – *O Trabalho no Brasil Contemporâneo* – analisou-se o trabalho e a questão social no Brasil; o Estado e o trabalho no Brasil; e o caminho percorrido pelas regulamentações do trabalho rumo à aprovação da contrarreforma trabalhista. Na história republicana brasileira, trabalho e questão social tomam assento de destaque na problemática brasileira, refletindo desigualdades e relações contraditórias entre classes sociais.

O quinto e último capítulo – *A Supremacia do Negociado sobre o Legislado* – centrou-se na análise da autonomia do trabalhador no modo de produção capitalista, dos aspectos contraditórios do contrato de trabalho e das mediações sócio-históricas

e político-ideológicas legitimadoras do discurso da autonomia da vontade na atual estrutura socioeconômica brasileira.

Cabe um destaque na construção deste texto. Em razão do momento de fala de alguns autores, especialmente Marx, Engels, Lukács, Mészáros e Kosik, o gênero gramatical masculino retratou neste estudo, além do gênero masculino, também o gênero humano, incluindo homens e mulheres, nas referências sobre homem e trabalho, embora seja do conhecimento do pesquisador que nos dias atuais essas palavras não são um bom exemplo para indicar a pessoa humana.

Por fim, os acertos e as contribuições que, porventura, possam advir da presente pesquisa, devem ser creditadas àqueles que direta ou indiretamente envolveram-se na construção deste trabalho; os erros, as lacunas, as imprecisões e o que mais possa ter faltado ou excedido, são de minha exclusiva responsabilidade.

CAPÍTULO II

TRABALHO NO MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA

2.1. O TRABALHO COMO CATEGORIA FUNDANTE DO SER SOCIAL

A reflexão sobre o trabalho como categoria fundante do ser social envolve a compreensão de determinações sócio-históricas e da natureza do sistema de produção capitalista, por meio de aportes teóricos que instrumentalizam a análise da categoria trabalho no mundo capitalista. Pressupõe, por isso, diferenciar o trabalho como categoria específica e fundante na gênese e desenvolvimento do ser social da centralidade que assume no modo de produção capitalista.

O trabalho, por se tratar de uma atividade originária, que produz valor de uso, contém em germe todas as outras determinações constitutivas da essência do que é novo no ser social em relação aos seres orgânicos e inorgânicos, razão pela qual é a categoria que permite investigar o complexo concreto de sociabilidade como forma de ser, adquirindo, assim, prioridade ontológica (LUKÁCS, 2013).

Atribuir prioridade ontológica a determinada categoria com relação à outra não significa considerar formas hierárquicas de valor, e sim, que dadas duas categorias, a primeira pode ter existência sem a segunda, sendo o contrário ontologicamente impossível. Para Lukács (2012, p. 348), “quando [...] atribuímos ao trabalho e às suas consequências [...] uma prioridade com relação a outras formas de atividade, isso deve ser entendido num sentido puramente ontológico”, já que o trabalho é o ponto de partida para o tornar-se homem do homem e para a formação de suas faculdades, e, portanto, todas as demais atividades humanas só podem apresentar-se como autônomas depois que o trabalho atinge um nível consideravelmente elevado.

O trabalho, diz Lukács (2012, p. 243), é o ponto de partida para a formação das faculdades do homem, já que “todas as demais formas de atividade do homem, ligadas aos diversos valores, só podem apresentar-se como autônomas depois que o trabalho atinge um nível relativamente elevado. O trabalho é, sobretudo, mediação ontologicamente fundamental entre homem e natureza, que possibilita o avanço da complexidade de sociabilidade humana, fazendo com que o homem se afirme como um ser social e específico (MÈSZÁROS, 2016).

Lukács (2013) propõe a investigação da gênese do ser social, partindo da análise dos vínculos e das diferenciações entre o ser orgânico e o ser social, justificando a passagem de um nível de ser a outro através de um salto ontológico, afirmando, contudo, ser impossível reproduzir o momento exato desse salto que possibilitou a transição entre o animal e o ser humano, dado o caráter histórico deste, que impossibilita qualquer experimento de reconstrução das fases intermediárias desse processo de transição.

A justificativa de Lukács (2013, p. 44) para atribuir um lugar tão privilegiado à categoria trabalho no processo e no salto ontológico que caracteriza a gênese do ser social, é que “todas as outras categorias dessa forma de ser têm já, em essência, um caráter puramente social; [e que] suas propriedades e seus modos de operar somente se desdobram no ser social já constituído”. Ou seja, “quaisquer manifestações delas [das demais categorias], ainda que sejam muito primitivas, pressupõe o salto como já acontecido”.

Esse salto ontológico, que possibilita a passagem de um nível de ser a outro, constitui um processo extremamente lento de superação da vida orgânica, representando uma mudança qualitativa e estrutural do ser, e encontra seu momento predominante no trabalho, dado que “Somente o trabalho tem, como sua essência ontológica, um claro caráter de transição: ele é, essencialmente, uma inter-relação entre homem (sociedade) e natureza, tanto inorgânica (ferramentas, matéria-prima, objeto de trabalho, etc.) como orgânica”. Assim, é “No trabalho [que] estão contidas *in nuce* [em esboço] todas as determinações que [...] constituem a essência do novo no ser social. Desse modo, o trabalho pode ser considerado o fenômeno originário, o modelo do ser social”, viabilizando a construção do homem como homem.

A essência do ser humano, segundo Lukács (2013, p. 43), reside no fato de que ele nasce em meio à luta pela existência e seus estágios de desenvolvimento são resultados de sua autoatividade. A existência do trabalho pressupõe como condição fundamental a separação entre sujeito e objeto e a consciência dessa separação por parte do sujeito. “Essa separação tornada consciente entre sujeito e objeto é um produto necessário do processo de trabalho e ao mesmo tempo a base para o modo de existência especificamente humano”.

Para o autor (2013, p. 58), “Se o sujeito, enquanto separado na consciência do mundo objetivo, não fosse capaz de observar e de reproduzir no seu ser-em-si este último, jamais aquele pôr do fim, que é o fundamento do trabalho, mesmo do mais

primitivo, poderia realizar-se”. Dessa forma, o trabalho realiza um pôr teleológico que dá lugar a um novo produto do trabalho, uma nova objetividade e resulta em um desenvolvimento contínuo.

A capacidade do homem em idealizar previamente aquilo que vai produzir revela a consciência como um fenômeno essencial, em oposição à estruturação existente nas sociedades animais, que consiste em uma regulação puramente biológica das ações, sem possibilidade de desenvolvimento. Nas palavras de Marx (1996a), uma aranha executa operações semelhantes às do tecelão e a abelha envergonha um arquiteto humano com a construção dos favos de suas colméias. Mas o que distingue o pior arquiteto da melhor abelha é o fato de o arquiteto ter construído o favo em sua cabeça, antes de construí-lo em cera, resultando num processo de trabalho que já no início existiu na imaginação do trabalhador, portanto, idealmente.

Ao final, chega-se a um produto que já estava idealizado pelo trabalhador no início do processo de trabalho, resultando em algo que já existia idealmente, sem significar que o trabalhador opera apenas uma alteração de forma do elemento natural, pois, para além disso, efetiva seu propósito. Assim, o trabalho é antes um processo entre o homem e a natureza; um processo em que o homem, por sua própria ação, media, regula e controla seu metabolismo com a natureza (MARX, 1996a).

O trabalho em seus elementos simples é sempre orientado à produção de valor de uso, apropriação da natureza para satisfação de necessidades humanas, “condição universal do metabolismo entre o homem e a Natureza, condição natural eterna da vida humana e, portanto, independentemente de qualquer forma dessa vida, sendo antes igualmente comum a todas as suas formas sociais”, sendo desnecessário, nesse momento, apresentar o trabalhador em sua relação com outros trabalhadores (MARX, 1996a).

De acordo com Lukács (2012), há uma dupla transformação operada pelo trabalho, já que, por um lado, o trabalho transforma o próprio trabalhador, que ao atuar e modificar a natureza exterior modifica a si mesmo, desenvolvendo os potenciais que nela encontram-se latentes, sujeitando as forças da natureza a seu próprio domínio, e de outro, as forças da natureza e os objetos, que são transformados pelo homem em meio de trabalho, isto é, em objetos de trabalho.

Esse movimento de transformar a natureza é trabalho, pelo qual os homens vão, gradativamente, construindo ferramentas para suprir uma necessidade de

sobrevivência, e, ao transformar a natureza, transformam a si mesmos (GUERRA, 2000), por intermédio de instrumentos e ferramentas que vão se interpondo entre aqueles que o executam e a matéria, demandando habilidades e conhecimentos que se adquirem pelo aprendizado (NETTO; BRAZ, 2007).

Ao contrário dos animais, cujas tarefas são executadas instintivamente para satisfação de suas necessidades, o homem projeta finalidades, planeja suas ações e escolhe dentre as alternativas possíveis aquela que melhor possibilite alcançar seus propósitos. O homem constrói, utiliza e aperfeiçoa instrumentos de trabalho, o que lhe confere a característica de ser crítico, cuja atividade implica dupla dimensão: uma instrumental (operativa e manipulatória), outra, material, do que resulta um produto útil. Essas dimensões postas pelo trabalho trazem à tona a questão do fim e dos meios de trabalho (GUERRA, 2000).

O ser social transforma em perguntas não apenas suas necessidades, mas as possibilidades de satisfazê-las, e essas indagações enriquecem os modos como os membros da sociedade responderão às suas novas necessidades, possibilitando que o trabalho dê forma à novos meios e modos (instrumentos e técnicas), pelos quais os membros da sociedade respondem às suas necessidades vitais (GUERRA, 2000).

As exigências do processo de humanização, ao se tornarem complexas, tornam também mais complexas as objetivações dos sujeitos do trabalho e suas interações com outros sujeitos. Nas palavras de Marx (2004), um ser que não é objeto de outro ser leva à pressuposição da inexistência de outro ser objetivo, pois tão logo o homem tenha um objeto, este objeto, tem o homem como objeto; portanto, um ser não objetivo é um ser não efetivo, não sensível, apenas pensado, idealizado, imaginado: um ser da abstração; um não ser.

A divisão do trabalho operada historicamente no interior das sociedades conferiu aos trabalhos particulares um duplo aspecto social, já que a partir de então, para além de servirem como *meio* de satisfação de necessidades humanas, só consegue supri-las se e enquanto integrados, em suas particularidades, no trabalho total da sociedade da qual pertencem.

Na concepção de Marx (2007), com a divisão social do trabalho ocorre a divisão das condições de trabalho, tais como ferramentas e materiais, gerando uma fragmentação do capital acumulado em diversos proprietários, e com isso, uma pulverização entre capital e trabalho, assim como as diferentes formas de propriedade.

O trabalho objetivado, concreto e próprio sofre uma modificação, inserindo-se no contexto do trabalho coletivo, restringindo subjetividades particulares e direcionando-as para as da sociedade. Agora, para além do valor de uso, o trabalho se desdobra em valor de troca. O trabalho e seu produto, até então utilizado exclusivamente para o atendimento de demandas próprias, volta-se para a satisfação não apenas das próprias necessidades, mas também para atender as dos outros.

Se o trabalho apreendido em sua forma geral e abstrata é uma atividade do ser social que trabalha para satisfação de necessidades próprias, a divisão social do trabalho engendra o momento em que se consolida, finalmente, a sociabilidade própria do ser social, que mais a frente experimentará as contradições próprias de uma sociabilidade regida pelo capital. O trabalho é atividade fundante do ser social e, em sua forma geral e abstrata, volta-se à satisfação de necessidades humano-sociais. A divisão do trabalho engendra nova forma de sociabilidade, que passa a se orientar pelo capital, ou seja, trabalho tornado mercadoria.

Marx e Engels aplicaram a concepção materialista histórica e dialética no conhecimento das formações econômico-sociais pré-capitalistas e, com maior empenho, ao estudo do modo de produção capitalista, mostrando-se indispensável, por isso, uma breve exposição do chamado materialismo histórico e da assim chamada concepção teórico-metodológica de Marx, antes mesmo da abordagem da centralidade que o trabalho assume no modo de produção capitalista.

2.2. O MATERIALISMO HISTÓRICO E A CONCEPÇÃO TEÓRICO-METODOLÓGICA DE MARX

Desde tempos imemoriais, pensadores e correntes de ideias disputam espaço entre as concepções idealista e materialista da história. A moderna filosofia alemã, na qual o sistema idealista de Hegel ganha adeptos, parte do pressuposto de que toda realidade existente nada mais é que o produto da ideia, do espírito (ENGELS, 1999), em contraposição à maneira dialética de pensar o mundo, que leva em conta as transformações e as contradições na realidade.

Engels (1999, p. 83) assinala que “para os metafísicos, as coisas e suas imagens no pensamento [...], são objetos de investigação isolados, fixos, rígidos, focalizados um após o outro, de per si, como algo dado e perene”, não levando em conta as transformações e contradições que permeiam o mundo. A dialética, ao

contrário, nega-se em ver as coisas de maneira isolada, ou tratar com indiferença as contradições.

A dialética é a lógica das contradições e das transformações existentes na própria natureza, na sociedade humana e no pensamento. Na concepção dialética, não existe nada permanente, absoluto, imutável, dado de uma vez por todas, que não se transforma. Assim, tanto as coisas quanto seus fenômenos devem ser estudados em seu contexto, em suas inter-relações, conexões e contradições.

Para Novack (2005), a dialética assenta-se em pressupostos que possibilitam uma visão distinta da realidade e suas formas variantes. É a lógica dos movimentos, da mudança, que leva em consideração as contradições da realidade. Cada fase da realidade constrói suas leis, que não podem ser apreendidas sem uma investigação direta da totalidade concreta nem produzidas pela mente antes de serem analisadas na realidade material.

A filosofia idealista de Hegel pela primeira vez - e nisso reside seu mérito - concebe o mundo da natureza, da história e do espírito como um processo, ou seja, como algo em constante movimento, mudança, transformação e desenvolvimento. Mas para Hegel, as ideias não eram imagens dos objetos ou dos fenômenos da realidade. Ao contrário, as coisas e seus fenômenos afiguravam-se como projeções da ideia, antes mesmo de existir o mundo (ENGELS, 1999).

Segundo Engels (1999, p. 88), por meio da lógica idealista de Hegel, “foi tudo posto de cabeça para baixo, e a concatenação real do universal apresentava-se completamente às avessas”. Assim, a consciência da inversão em que incorria o idealismo alemão, levou ao materialismo. Os novos fatos obrigaram à revisão de toda a história anterior, e então, se viu que, com exceção do estado primitivo, toda a história anterior era a história das lutas de classes, e que as classes sociais em luta entre si eram em todas as épocas produto das relações de produção e de troca.

Se Hegel libertou da metafísica a concepção da história, tornando-a dialética - inobstante sua interpretação da história permanecesse idealista -, agora, diz Engels (1999), o idealismo é despojado do seu último reduto, já que a concepção da história se dá a partir de sua materialidade, com o que se abria o caminho para explicar a consciência do homem por suas ações concretas.

A concepção materialista da história, diz Engels (1999), parte da premissa de que a produção, e com ela a troca de produtos, é a base de toda sociedade; de que em todas as sociedades historicamente determinadas, a distribuição dos produtos, e

juntamente como ela, a divisão social dos homens em classes ou camadas, é determinada pelo que a sociedade produz e como produz e pelo modo de trocar os seus produtos.

De conformidade com isso, aponta Engels (1999, p. 95), as causas profundas de todas as transformações operadas no seio das sociedades e de todas as revoluções políticas, não devem ser procuradas nas cabeças dos homens nem na ideia de uma verdade eterna, mas antes, nas transformações operadas no modo de produção e de troca; “devem ser procuradas não na filosofia, mas na economia da época de que se trata”.

Só então foi possível a Marx e Engels elaborar uma nova concepção de história, sociedade e indivíduos, que diferentemente das concepções idealistas, procura extrair o conhecimento da própria realidade e não encaixar a realidade num esquema de pensamento previamente elaborado. Essa nova concepção postula ser o ser social a base, o fundamento da consciência social, onde os conceitos devem expressar o movimento da realidade, as transformações da natureza e da sociedade (PEREIRA, 2019).

A partir da concepção materialista da história, Marx e Engels fornecem conceitos indispensáveis para o conhecimento do método adequado ao estudo da sociedade burguesa, direcionando suas pesquisas para a análise concreta da sociedade moderna, que se ergue das entranhas da ordem feudal e se estabelece na Europa Ocidental na transição do século XVIII ao XIX: a sociedade capitalista.

Em Marx, a crítica do conhecimento acumulado – já que ele parte criticamente do conhecimento existente – consiste em submeter ao exame racional, tornando-os conscientes seus fundamentos, condicionantes e limites, ao mesmo tempo em que se realiza a verificação dos conteúdos desse conhecimento a partir dos processos históricos. É assim que Marx trata a filosofia de Hegel, a dialética de Feuerbach, os economistas políticos ingleses (especialmente Adam Smith e David Ricardo) e os socialistas que o precederam (NETTO, 2011).

O método marxiano não resulta de descobertas abruptas ou de intuições geniais, mas de uma demorada investigação teórica, que aparece na *Introdução*, redigida em 1857 e nos manuscritos intitulados *Elementos fundamentais para a crítica política. Rascunhos. 1857-1858*. São, portanto, poucas páginas que sintetizam as bases do método que viabilizou a análise contida no *Capital* e a fundação da teoria social de Marx (NETTO, 2011).

Ao confrontar o seu método com o de Hegel, de quem refuta criticamente a concepção dialética, Marx (1996a, p. 140) anota que seu “método dialético não só difere do hegeliano, mas é também a sua antítese direta”, tendo em vista que “Para Hegel, o processo de pensamento, que ele, sob o nome de ideia, transforma num sujeito autônomo, é o demiurgo [criador] do real, real que constitui apenas a sua manifestação externa”. Já para Marx, “pelo contrário, o ideal não é nada mais que o material, transposto e traduzido na cabeça do homem”. A teoria, portanto, é o movimento real do objeto transposto para o cérebro do pesquisador, isto é, o real reproduzido e interpretado no plano ideal, do pensamento (NETTO, 2011).

Na concepção marxiana, o objeto de pesquisa – no caso, a sociedade burguesa – tem existência objetiva, não dependendo do sujeito (pesquisador) para existir. O objetivo do pesquisador, portanto, indo além da aparência imediata e empírica (fenomênica), é apreender a essência, ou seja, a estrutura e a dinâmica do objeto. Não se trata de dar menor importância à aparência imediata e empírica – por onde necessariamente se inicia o conhecimento –, já que a aparência é um nível da realidade e, portanto, algo importante e não descartável; trata-se antes de transpor essa etapa – a aparência – para mergulhar na essência do objeto.

Trata-se de um método de pesquisa que propicia o conhecimento teórico, partindo da aparência para alcançar a essência do objeto. Capturando a essência, a estrutura e a dinâmica da sociedade burguesa, o pesquisador deve reproduzi-la no plano do pensamento, através de um método que viabilize apreender suas múltiplas determinações.

O objeto de Marx é a sociedade burguesa, como sistema de relações construído pelos indivíduos humanos, ou seja, como produto da ação recíproca dos homens. Significa que a relação entre sujeito/objeto no processo de conhecimento teórico não é uma relação de externalidade, mas uma relação em que o sujeito está implicado no objeto, inviabilizando qualquer pretensão de neutralidade.

O papel do sujeito é essencialmente ativo e fundamental no processo de pesquisa. Marx (2008, p. 28) afirma que a “investigação tem de apoderar-se da matéria, em seus pormenores, de analisar suas diferentes formas de desenvolvimento e de perquirir a conexão íntima que há entre elas”. Só depois de ultrapassada essa fase, “é que se pode descrever, adequadamente, o movimento real. Se isto se consegue, ficará espelhada, no plano ideal, a vida da realidade pesquisada”.

As análises das contradições entre capital/trabalho assentam-se em pressupostos reais. Nas palavras de Marx e Engels (2001, p. 10), “As premissas de que partimos [...] são os indivíduos reais que só podemos abstrair na imaginação. São os indivíduos reais, sua ação e suas condições materiais de existência, tanto as que eles já encontraram prontas, como aquelas engendradas de sua própria ação”.

Para Marx e Engels (2007, p. 94), ao contrário da filosofia idealista de Hegel, que “desce do céu à terra, aqui se eleva da terra ao céu”. Ou seja, não se parte daquilo que os homens dizem, imaginam ou representam, tampouco dos homens pensados, imaginados e representados para, a partir daí, chegar aos homens de carne e osso”. O ponto de partida são os “homens realmente ativos e, a partir de seu processo de vida real, expõe-se também o desenvolvimento dos reflexos ideológicos e dos ecos desse processo de vida”.

Na base desses argumentos, Marx e Engels (2007, p. 94) assinalam que os “homens são os produtores de suas representações, de suas ideias e assim por diante, mas os homens reais, ativos, tal como são condicionados por um determinado desenvolvimento de suas forças produtivas e pelo intercâmbio que a ele corresponde, até chegar às suas formações mais desenvolvidas”. E ainda: “A consciência [...] não pode jamais ser outra coisa do que o ser consciente [...], e o ser dos homens é o seu processo de vida real”. Com efeito, “Não é a consciência que determina a vida, mas a vida que determina a consciência”.

Ainda segundo Marx e Engels (2001), a primeira condição de toda a história humana é a existência de seres humanos vivos e a relação que estabelecem com a natureza. Toda historiografia deve partir dessas bases naturais e de sua transformação pela ação humana, no curso da história. Assim, a premissa de toda história humana é a existência de indivíduos humanos viventes; é, portanto, “Neste fato concreto [que] se funda o materialismo histórico” (GORENDER, 2001, p. XXIV).

A sociedade burguesa é a organização histórica mais desenvolvida e mais diferenciada da produção, não bastando apenas o conhecimento rigoroso de sua produção para esclarecer a riqueza das relações sociais que se objetivam no marco de uma sociedade assim complexa. Marx (2011, p 90) enfatiza a existência de uma relação desigual do desenvolvimento material, assinalando ser “verdadeiramente difícil se discutir aqui [...] como as relações de produção, como relações jurídicas, têm um desenvolvimento desigual”.

Sem essa compreensão será impossível uma teoria social que permita oferecer um conhecimento verdadeiro da sociedade burguesa como totalidade, incluindo o conhecimento para além de sua organização econômica. Para elaborar a teoria da sociedade burguesa, “Marx descobriu que *o procedimento fundante é a análise do modo pelo qual nele se produz a riqueza material*” (NETTO, 2011, p. 39).

A questão da riqueza material, mais especificamente, as condições materiais da vida social, não envolve apenas a produção, mas articula ainda a distribuição, a troca, a circulação e o consumo. Esses momentos da produção não são idênticos. São elementos de uma totalidade, diferenças dentro de uma mesma unidade. No entanto, sem prejuízo da interação entre esses elementos, é dominante o momento da produção (NETTO, 2011).

Uma teoria social da sociedade burguesa tem, portanto, que possuir como fundamento a análise teórica da produção das condições materiais da vida social, como exigência do próprio objeto da pesquisa. Uma vez determinado o objeto, coloca-se a questão de como conhecê-lo, ou seja, põe-se a questão do método da economia política.

Segundo Marx (2011), quando considerado um determinado país do ponto de vista político-econômico, começamos com sua população, sua divisão em classes, a cidade, o campo, os diferentes ramos da produção, a importação e exportação, a produção e o consumo, os preços das mercadorias, etc. Parece ser correto começar a análise dos aspectos da economia política pelo real, pelo concreto, pelo pressuposto efetivo, como no caso da população, que é seu fundamento e pelo sujeito do ato social da produção como um todo.

Mas quando se considera de maneira mais rigorosa, isso se mostra falso, já que a população é uma abstração quando se deixa de fora as classes das quais é constituída, por exemplo. Essas classes sociais, por sua vez, são vazias quando se desconhece os elementos nos quais se baseiam, como no caso do trabalho assalariado, do capital, etc.

Por isso, a população seria uma representação caótica do todo, já que por meio de uma representação mais precisa, se chegaria analiticamente a conceitos cada vez mais simples; do concreto representado se chegaria a conceitos abstratos cada vez mais finos, até que se chegue às determinações mais simples (MARX, 2011).

Feito isso, afirma Marx (2011, p. 77-78), é preciso dar início à viagem de volta até finalmente chegar de novo à população, mas agora não como a representação

caótica do todo, “mas como uma rica totalidade de muitas determinações e relações”. Esse é o método científico manifestamente correto. “O concreto é concreto porque é a síntese de múltiplas determinações, portanto, unidade da diversidade”. Por essa razão, “o concreto aparece no pensamento como processo da síntese, como resultado, não como ponto de partida, não obstante seja o ponto de partida efetivo e, em consequência, também o ponto de partida da intuição e da representação”.

Para Lukács (2012, p. 203, p. 21), a “economia marxiana [...] parte sempre da totalidade do ser social e volta a desembocar nessa totalidade”. Por isso, “não é o predomínio de motivos econômicos na explicação da história que distingue decisivamente o marxismo da ciência burguesa, mas o ponto de vista da totalidade”.

A crítica de Marx parte da totalidade do ser na investigação das próprias conexões, e busca apreendê-las em todas as suas intrincadas e múltiplas relações, no grau máximo de aproximação possível. A totalidade não é, nesse caso, um fato formal do pensamento, mas constitui a reprodução ideal do realmente existente; as categorias não são elementos de uma arquitetura hierárquica e sistemática, mas, ao contrário, são na realidade “formas de ser, determinações da existência”, elementos estruturais de complexos relativamente totais, reais, dinâmicos, cujas inter-relações dinâmicas dão lugar a complexos cada vez mais abrangentes, em sentido tanto extensivo quanto intensivo (LUKÁCS (2012, p. 206).

Como bom materialista, diz Netto (2011), Marx distingue claramente o que é da ordem da realidade, do objeto, do que é da ordem do pensamento: começa-se pelo real e pelo concreto, que aparecem como dados; pela análise, elementos são abstraídos e, progressivamente, com o avanço da análise, chega-se a conceitos, a abstrações que remetem a determinações mais simples. Esse é o método.

A abstração é a capacidade intelectual que permite extrair de uma contextualidade determinada, de uma totalidade, um elemento, isolá-lo, examiná-lo; é um procedimento intelectual sem o qual a análise é inviável. Por assim dizer, a abstração é um recurso indispensável para o pesquisador, que possibilita retirar o elemento abstraído das suas múltiplas determinações (NETTO, 2011).

A sociedade burguesa e suas determinações, são, portanto, uma totalidade concreta. Não um todo constituído por parte, funcionalmente integradas, mas antes, uma totalidade concreta inclusiva e macroscópica, de alta complexidade, constituída por totalidades de menor complexidade. A questão crucial que se coloca para os objetivos desta tese reside em descobrir as relações entre os processos ocorrentes

na totalidade, tomadas na sua diversidade, para a correta apreensão do significado dos limites da autonomia do trabalhador na sociedade capitalista.

2.3. O PROCESSO DE TRABALHO SOB O MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA

Desde seus primórdios, o modo de produção capitalista funciona sob uma lógica bastante específica: organizar o processo de trabalho para produzir mercadorias para serem vendidas a um preço superior ao seu custo. A extração de mais-valia é, igualmente, a extração de mais-poder. Ao organizar a produção de mercadorias, o capitalismo organiza, também, toda a sociedade, moldando-a aos seus interesses, subjugando as diferentes lógicas sociais a uma lógica puramente mercantil, produtivista e concorrencial.

Engendram-se, portanto, as condições para a produção de mercadorias em grande escala, para a concentração da classe trabalhadora em centros urbanos, para o aumento da exploração da força de trabalho e, com isso, o que Yazbek (2001) chama de violência da pobreza, que integra a sociedade capitalista, com efeitos destrutivos sobre a população empobrecida.

Através do aviltamento do trabalho, do desemprego, dos empregos precários, da debilidade da saúde, do desconforto da moradia, da alimentação insuficiente, da fome, da fadiga, da ignorância, da resignação, da revolta, da tensão e do medo, o modo de produção capitalista já sinaliza, desde cedo, o quanto a sociedade burguesa é capaz de tolerar a pobreza e banalizá-la, por meio da profunda contradição que se instala nas relações entre capital e trabalho (YAZBEK, 2001).

Esse movimento histórico, diz Marx (1996b, p. 341), “que transforma os produtores em trabalhadores assalariados, aparece, por um lado, como sua libertação da servidão e da coação corporativa” [...]; mas por outro, porém, “esses recém-libertados só se tornam vendedores de si mesmos depois que todos os seus meios de produção e todas as garantias de sua existência, oferecidas pelas velhas instituições feudais, lhes foram roubados”. Ainda nas palavras de Marx (1996b, p. 339), “Assim se explica que os primeiros [burguesia comercial] acumularam riquezas e os últimos [camponeses e artesãos], finalmente, nada tinham para vender senão sua própria pele [força de trabalho]”.

Essas transformações acarretaram a substituição da pequena economia artesanal e camponesa pela manufatura e, mais tarde, pela indústria moderna. Entre o último quarto do século XVIII às primeiras décadas do XIX, a Europa vivenciou o processo de formação da primeira Revolução Industrial, que significou a aplicação da ciência e da técnica modernas ao processo de produção de mercadorias, numa escala de produção jamais vista nas formações sociais anteriores ao capitalismo.

A burguesia, para se tornar a classe politicamente dominante, enfrentou a nobreza e o clero, que ainda se encontravam no poder do Estado. As revoluções democrático-burguesas, especialmente na Inglaterra (século XVII) e França (século XVIII), pavimentaram o caminho para a ascensão política da burguesia comercial, sepultando as bases do poder da antiga nobreza. As ideias de liberdade, igualdade e fraternidade foram erguidas contra os privilégios políticos e econômicos da nobreza e do clero, expressando as novas relações capitalistas de produção em formação.

A ascensão da burguesia e a imposição das relações capitalistas colocaram fim às condições de produção feudais. A lógica expansiva do capital é a principal característica da nova sociabilidade nascente, considerando que a burguesia “imprime um caráter cosmopolita à produção e ao consumo em todos os países” (MARX, 2010. p. 43).

O desenvolvimento do modo de produção capitalista engendra a formação de uma nova classe social, o proletariado, forçada a vender sua força de trabalho ao capitalista, dono dos meios de produção, para garantir a sua existência social. A ampliação da miséria entre as massas de trabalhadores, e mais tarde, a criação de movimentos organizados que reivindicam melhores condições de vida e de trabalho, engendram as condições objetivas e subjetivas para a crítica marxiana às contradições existentes na sociedade capitalista.

Ao comprar a força de trabalho, o capitalista organiza os trabalhadores em um espaço físico, garantindo-lhe a supervisão do trabalho, dando início à execução de tarefas na forma de cooperação. Ao longo do processo sócio-histórico a cooperação entre trabalhadores vai sendo aperfeiçoada, possibilitando a ampliação das formas de controle do capital sobre o trabalho.

Em cada uma das formas de trabalho social – da cooperação simples, manufatura e grande indústria, passando pelas fases concorrencial, monopolista e financeira, até chegar na fusão dos monopólios industriais e bancários, em seu estágio imperialista –, o embate entre capital e trabalho é o mesmo: o controle da autonomia

do trabalhador no processo de trabalho. Vejamos, resumidamente, cada etapa da evolução do processo de trabalho no modo de produção capitalista.

2.3.1. Cooperação Simples

O capitalismo, pondera Marx (1996b), não foi resultado de uma tendência natural da burguesia à prática comercial ou à acumulação, nem pode ser creditado a um espírito absoluto, que tudo produz e determina. O modo de produção capitalista assenta-se num conjunto de acontecimentos históricos, denominado acumulação primitiva de capital, que resultou, de um lado, na formação e concentração de riquezas nas mãos da burguesia comercial nascente e, de outro, na expropriação dos produtores da riqueza - camponeses e artesãos -, de suas condições e meios de produção, forçando-os a integrar-se ao trabalho assalariado.

Inicialmente, uma grandeza mínima de capital individual foi necessária para liberar o próprio empregador do trabalho manual, para fazer do pequeno patrão um capitalista e estabelecer formalmente o capital como relação. Esse mínimo de capital aparece em determinado momento histórico como condição material para a transformação de muitos processos de trabalho individuais, dispersos e independentes entre si em um processo de trabalho socialmente combinado.

Na produção capitalista, a fabricação de valores de uso se transforma em produção de valores de troca, a partir da concentração de trabalhadores em um mesmo espaço, sob regimes temporais e supervisão de um capitalista. De acordo com Marx (1996a), a produção capitalista começa no momento em que um mesmo capital individual ocupa simultaneamente um número maior de trabalhadores, com vistas à ampliação da extensão do processo de trabalho para o fornecimento de produtos numa escala quantitativamente maior que antes.

O trabalho exercido por um número maior de trabalhadores, simultaneamente e no mesmo lugar ou no mesmo campo de trabalho, para a produção da mesma espécie de mercadoria e sob o comando de um mesmo capitalista, constitui histórica e conceitualmente o ponto de partida da produção capitalista (MARX, 1996a). Assim, o trabalhador que antes realizava suas atividades de maneira autônoma, em sua própria oficina e com discricionariedade sobre o processo de trabalho, passa a ser controlado por um mesmo capitalista e organizado sob a forma de cooperação.

A lei geral da valorização do capital se efetiva completamente quando o produtor individual produz como capitalista, empregando muitos trabalhadores ao mesmo tempo e colocando em movimento o trabalho social médio. Para Marx (1996a, p. 442), “a forma de trabalho em que muitos trabalham planejadamente lado a lado e conjuntamente, no mesmo processo de produção ou em processos de produção diferentes, mas conexos, chama-se cooperação”.

Os trabalhadores reunidos ao se completarem mutuamente, possibilitam que um processo de trabalho complicado seja distribuído, em suas diferentes operações, entre diferentes trabalhadores, com execução simultânea e encurtamento do tempo de trabalho necessário para fabricar o produto global.

O aumento da produtividade a partir da cooperação de trabalhadores, no modo de produção capitalista, desvaloriza a força de trabalho, já que reduz seu valor em face da mercadoria. Ao contratar um número maior de trabalhadores, que exercem suas tarefas de forma combinada, interessa ao detentor do capital, não o valor individual de cada trabalho, mas o valor médio da força de trabalho, pois a “a jornada total de trabalho de um número relativamente grande de trabalhadores simultaneamente empregados, dividido pelo número de trabalhadores, é em si e para si uma jornada de trabalho social media” (MARX, 1996a, p. 440).

A partir da cooperação simples, o trabalhador passa a ter sua atividade produtiva controlada pelo capitalista, cujo objetivo é a maior valorização do seu capital. Tal como assinala Marx (1996a, p. 447), “Essa função de dirigir, superintender e mediar torna-se função do capital, tão logo o trabalho a ele subordinado torna-se cooperativo. Com efeito, “A direção do capitalista não é só uma função específica surgida da natureza do processo social de trabalho e pertencente a ele, ela é ao mesmo tempo uma função de exploração de um processo social de trabalho”, e condicionada pelo inevitável antagonismo entre o explorador e a matéria-prima de sua exploração.

Os processos de expropriação e concentração dos meios de produção ganham centralidade da passagem da organização artesanal à capitalista; a ausência de transformação objetiva dos meios de produção deixa ao capitalista como principal recurso o aumento quantitativo da jornada de trabalho, e assim, a extração de mais-valia absoluta transforma-se no meio por excelência de acumulação capitalista, engendrando a subsunção do trabalho ao capital, garantindo sua valorização e transformando o processo de trabalho em meio para o processo de valorização.

À medida que a cooperação se desenvolve em maior escala, o despotismo capitalista desenvolve formas peculiares, pois, como o capitalista de início é isentado do trabalho manual, tão logo seu capital atinja uma grandeza mínima, ele transfere a função de supervisão direta e contínua do trabalhador individual ou de grupos de trabalhadores a uma espécie particular de assalariados. Para Marx (1996a), do mesmo modo que um exército precisa de oficiais superiores, trabalhadores que laboram conjuntamente sob o comando de um mesmo capitalista, necessitam de oficiais superiores industriais e suboficiais.

Porém, o controle do capitalista nessa fase é entendido como formal, já que nesse período o dono dos meios de produção ainda não despojou o trabalhador do conhecimento necessário à execução do trabalho, de modo que as operações técnicas do processo de trabalho permanecem razoavelmente similares; o que se modifica é a forma social por meio da qual se apresenta, através da qual o trabalho torna-se subordinado ao capital.

Trata-se da chamada subsunção formal do trabalho ao capital, que na concepção de Marx (2004, p. 94), “só se diferencia formalmente dos modos de produção anteriores, [pois] o que muda é a coação que se exerce, isto é, o método pelo qual o sobretrabalho é extorquido”. Nesse momento, a dimensão finalística do trabalho ainda pertence ao trabalhador, possibilitando que o controle do trabalho ainda permaneça em suas mãos, restringindo o domínio do capital sobre o trabalho.

Quanto ao modo de produção, Marx (1996a) considera que a organização de trabalhadores sob a forma de cooperação pouco se distingue, nos seus primórdios, da indústria artesanal das corporações, a não ser pelo número de trabalhadores ocupados simultaneamente pelo mesmo capital, configurando apenas uma ampliação da oficina do mestre-artesão.

Na cooperação simples o trabalhador ainda é o responsável pela fabricação de todo o produto, e por isso, os constantes deslocamentos físicos e mudanças na manipulação de meios de trabalho geram dispêndio de tempo - tempos mortos -, não revertidos em favor do capitalista, mostrando que a cooperação simples impõe limites à valorização do capital. Ao enfrentar o problema da disputa do controle do processo de trabalho, o capitalista se empenha em modificar o processo de produção como um todo, intensificando a divisão do trabalho.

É a partir da modificação da base técnica da produção capitalista e da reconfiguração das relações entre meios de produção e força de trabalho no processo

de produção que se inicia a chamada manufatura. Se na cooperação simples o trabalhador ainda é o responsável pelos processos de criação e de execução da mercadoria, o que lhe confere maior autonomia para controlar o processo de intensificação da exploração capitalista sobre o trabalho, na manufatura esse controle tende a ser destituído do trabalhador na medida em que evolui o processo de produção capitalista.

2.3.2. Manufatura

Marx (1996a) aponta que a cooperação baseada na divisão do trabalho adquire sua forma clássica na manufatura, predominando como forma característica do processo de produção capitalista, durante o período manufatureiro, entre meados do século XVI ao último terço do século XVIII. Nesse período, a cooperação entre os trabalhadores se aperfeiçoa, transformando o processo de trabalho em atividade parcial, onde cada fase passa a ser realizada por um trabalhador específico, com intensificação da divisão do trabalho.

Braverman (1974) chama a atenção para a diferença existente entre divisão social do trabalho e divisão do trabalho em pormenores. A divisão social do trabalho ou divisão do trabalho na sociedade é característica de todas as sociedades conhecidas e divide a sociedade em ocupações, cada qual apropriada a certo ramo de produção; a divisão do trabalho ou divisão pormenorizada do trabalho na oficina é produto peculiar da sociedade capitalista.

Para o autor (1974, p. 72), enquanto a divisão social do trabalho subdivide a sociedade, a divisão parcelada do trabalho subdivide o homem, e enquanto a subdivisão da sociedade pode fortalecer o indivíduo e a espécie, “a subdivisão do indivíduo, quando efetuada com menosprezo das capacidades e necessidades humanas, é um crime contra a pessoa e contra a humanidade”.

Marx (1996a, p. 469) se ocupou dessa diferenciação, ponderando que apesar das várias analogias e das conexões entre a divisão do trabalho no interior da sociedade e a divisão do trabalho operada dentro de uma oficina, ambas são essencialmente diferentes. Na divisão social do trabalho, o que estabelece a conexão entre os trabalhos independentes é a existência de seus respectivos produtos como mercadorias; na divisão manufatureira do trabalho, o trabalhador parcial não produz

mercadoria, pois só o produto comum dos trabalhadores parciais se transforma em mercadorias.

A divisão social do trabalho é mediada pela compra e venda de produtos de diferentes ramos de trabalho; a divisão do trabalho na manufatura, pela venda de diferentes forças de trabalho ao mesmo capitalista, que as emprega como força de trabalho combinada. A divisão do trabalho na manufatura pressupõe concentração dos meios de produção nas mãos de um capitalista, enquanto a divisão social do trabalho, fracionamento dos meios de produção entre muitos produtores de mercadorias independentes entre si (MARX, 1996a).

A manufatura origina-se, de um lado, da reunião de trabalhadores de ofícios autônomos de diferentes espécies, que são despidos de sua autonomia, até o ponto em que constituem apenas operações parciais que se complementam mutuamente no processo de produção de uma única mercadoria. E de outro, parte da cooperação de artífices da mesma espécie, decompondo o mesmo ofício individual em diversas operações particulares, isolando-as e tornando-as autônomas, até o ponto em que cada uma delas torna-se tarefa exclusiva de um trabalhador específico (MARX, 1996a).

Um artesão que executa um após outro, os vários processos parciais da produção de um objeto, é obrigado a mudar ora de lugar ora de instrumentos, dependendo tempo para a passagem de uma tarefa para outra, interrompendo o fluxo de seu trabalho, formando poros em sua jornada de trabalho. Mas esses poros vedam-se quando o trabalhador executa o dia inteiro, continuamente, uma única e mesma operação, ou mesmo desaparecem na medida em que diminuem as mudanças de operação.

A execução de uma única tarefa transforma trabalhadores independentes na realização de suas atividades em trabalhadores dependentes da totalidade do processo produtivo, já que o fluxo da produção está sujeito à atividade particular de cada um, influenciando a intensidade do trabalho. Marx (1996a) destaca que essa dependência obriga cada indivíduo a empregar apenas o tempo necessário à sua função, engendrando uma intensidade de trabalho diferente daquela vigente no ofício independente ou mesmo na cooperação simples.

O trabalhador coletivo é a materialização de diversos trabalhadores individuais, que executam tarefas distintas. A cada trabalhador é destinado um tipo de execução, o que reclama diferentes especializações, graus de formação e hierarquia entre os

próprios trabalhadores, assim como de seus salários que passam a ser definidos de acordo com a qualificação profissional.

O parcelamento das tarefas no processo de trabalho assegura a contratação de trabalhadores sem qualquer qualificação, posto que se baseia na decomposição de atividades complexas em simples. Esse processo era impensável no período de predomínio da cooperação simples. Na visão de Marx (1996a, p. 465), “A manufatura cria [...] em todo ofício, de que se apossa, uma classe dos chamados trabalhadores não qualificados, os quais eram rigorosamente excluídos pelo artesanato”.

O uso de trabalhadores qualificados e não qualificados, além de intensificar a estratificação interna da classe trabalhadora, reduz o valor da força de trabalho, dada a possibilidade de ampliação da força de trabalho a ser contratada, com o aumento de trabalhadores sem qualificação. A desvalorização relativa da força de trabalho, em razão da eliminação ou da redução dos custos de aprendizagem, implica diretamente uma valorização maior do capital, pois tudo que reduz o tempo de trabalho necessário para reproduzir a força de trabalho amplia os domínios do mais-trabalho.

Nesse processo, no qual a força de trabalho se fragmenta e o trabalhador executa repetidamente uma única tarefa, o capitalista alcança maior domínio sobre o trabalhador, garantindo sua subsunção ao capital, dada “a subordinação incondicional dos trabalhadores parciais ao capital como uma organização do trabalho que aumenta a força produtiva” (MARX, 1996a, p. 471).

Ainda com Marx (1996a, p. 474), enquanto a cooperação simples não modifica o modo de trabalho do indivíduo, a manufatura o revoluciona e se apodera da força individual de trabalho em suas raízes, aleijando o trabalhador, por convertê-lo numa anomalia, ao fomentar artificialmente sua habilidade no pormenor mediante a repressão de um mundo de impulsos e capacidades produtivas. “Os trabalhos parciais específicos são não só distribuídos entre os diversos indivíduos, mas o próprio indivíduo é dividido e transformado no motor automático de um trabalho parcial.”

Na manufatura, os instrumentos de trabalho passam a ser utilizados por um determinado trabalhador para uma função específica. A materialização de um determinado valor de uso passa a depender da conexão de instrumentos diversos, assim como da junção das várias tarefas parceladas no processo produtivo. Com isso, a mercadoria passa a ser materializada por meio de tarefas combinadas de diferentes forças de trabalho, retirando do trabalhador o poder de produzir mercadoria, já que ao trabalhador cumpre apenas produzir uma parcela de um todo.

Ao deixar de produzir um valor de uso – mas apenas parte dele, que unida a outras parcelas de trabalhos individuais formam a mercadoria – o trabalhador aliena-se do seu trabalho, assim como as mercadorias se tornam estranhas a ele. Nesse processo, o capitalista garante maior domínio sobre o trabalhador, intensificando sua exploração, agora não mais de maneira despótica e coercitiva, como na cooperação, mas “como um meio de exploração civilizada e refinada”, que salta aos olhos da sociedade como “progresso histórico e momento necessário de desenvolvimento do processo de formação econômica da sociedade” (MARX, 1996a, p. 478).

Tal como ocorre na cooperação simples, na manufatura, o corpo de trabalho em ação é uma forma de existência do capital, já que o mecanismo social de produção integrado por diversos trabalhadores parciais pertence ao capitalista. A manufatura não apenas submete o trabalhador, antes autônomo, ao comando e à disciplina do capital, como cria uma graduação hierárquica entre os próprios trabalhadores.

Apesar de a manufatura ter transformado o indivíduo em trabalhador parcial, seus componentes objetivos e seus meios de produção não foram significativamente alterados, a exemplo da cooperação simples. Isso porque o trabalhador parcial e suas ferramentas são elementos simples que compõem este período. O trabalhador é a força viva que controla a produção, ou seja, é a máquina principal da manufatura. Com isso, é possível garantir um domínio quanto à intensificação da exploração capitalista, por meio de ações de resistência e oposição.

Para Marx (1996a, p. 481), “Uma vez que a habilidade artesanal continua a ser a base da manufatura e que o mecanismo global que nela funciona não possui nenhum esqueleto objetivo independente dos próprios trabalhadores, o capital luta constantemente com a insubordinação dos trabalhadores”.

Além do aspecto objetivo, outro fator que limita a exploração do trabalho nesse período reside em sua própria força física, que impõe limites para a extenuante extração da mais valia absoluta. Apesar de a manufatura ter intensificado a produção e a circulação de mercadorias, ela ainda encontra entrave nos limites físicos dos trabalhadores e no controle relativo sobre o processo de trabalho.

A manufatura, apesar de engendrar uma revolução no processo de trabalho, “não conseguiu apoderar-se do tempo total disponível dos trabalhadores manufatureiros” (MARX, 1996a, p. 482), mantendo sua base produtiva sob formas tradicionais, o que gerou limites técnicos para sua evolução. O fato de as necessidades de ampliação da produção encontrarem limites na dependência das

habilidades dos trabalhadores e nas formas de utilização de suas ferramentas, a valorização do capital permanecia limitada pela dependência do trabalho vivo.

Por essa razão, a manufatura já não conseguia mais apossar-se da produção social em toda sua extensão, nem revolucioná-la em sua profundidade, já que sua base técnica ao atingir certo grau de desenvolvimento, entrou em contradição com as necessidades de produção que ela mesma criou. Superar essa contradição seria a garantia para a continuidade da expansão do capital. Para tanto, os capitalistas criaram novos métodos para ampliação da produção por meio da transformação em larga escala da base técnica do processo de produção.

Foram desenvolvidas máquinas cada vez mais sofisticadas, que superaram a atividade artesanal como princípio regulador da produção social. “Por um lado, é removido o motivo técnico da anexação do trabalhador a uma função parcial, por toda a vida. Por outro lado, caem as barreiras que o mesmo princípio impunha ao domínio do capital” (MARX, 1996a, p. 482). A partir de então, as condições materiais para a revolução industrial estavam dadas.

2.3.3. Maquinaria

Se na manufatura, a articulação do processo de trabalho ocorre de forma puramente subjetiva - pela combinação de trabalhadores parciais -, na maquinaria, a grande indústria tem um organismo de produção inteiramente objetivo, que o trabalhador já encontra pronto, como condição material de produção. Agora, “Em vez de trabalhar com a ferramenta manual, o capital põe o operário para trabalhar com uma máquina, que conduz por si mesma suas ferramentas” (MARX, 1996b, p. 21).

Se na cooperação simples e mesmo na especificada pela divisão do trabalho, prossegue Marx (1996b), a substituição do trabalhador individual pelo coletivo apresenta-se ainda como mais ou menos casual, a maquinaria só funciona com base no trabalho socializado ou coletivo. O caráter cooperativo do processo de trabalho torna-se uma necessidade técnica imposta pela natureza do próprio meio de trabalho.

A base técnica da maquinaria tem início na manufatura, com a construção de algumas máquinas que acabam por assumir, paulatinamente, a centralidade da produção. Depois que as ferramentas se transformaram, de ferramentas manuais em ferramentas de um aparelho mecânico, a máquina-motriz adquire forma autônoma,

totalmente emancipada dos limites da força humana, barateando mercadorias, encurtando a parte da jornada de trabalho que o trabalhador precisa para si mesmo e alongando a outra parte de sua jornada de trabalho que é dada de graça para o capitalista (MARX, 1996b).

Para Braverman (1974), as máquinas podem ser conceituadas, classificadas e estudadas em sua evolução, levando-se em conta sua força motriz, sua complexidade ou a utilização de seus princípios físicos. Seja como for, o estudo da maquinaria obriga a escolha entre dois modos de pensar diferentes. O primeiro é o ponto de vista do engenheiro, que vê a tecnologia, sobretudo, em suas ligações internas e tende a definir a máquina em relação a si mesma, como um fato técnico. O segundo é o enfoque social, que enxerga a tecnologia em suas conexões com a humanidade e define a máquina em relação com o trabalho humano, e como um artefato social.

Do ponto de vista técnico, a precisão do mecanismo e o grau de seu caráter automático ou de atuação autônoma são determinados pelo sucesso do projetista ao eliminar todos os movimentos, exceto os desejados. Mas o que falta a essas definições é uma visão da máquina em relação ao processo de trabalho, e com o trabalhador (BRAVERMAN, 1974). A propósito, Marx (1996b) explica que matemáticos e mecânicos conceituam a ferramenta como uma máquina simples e a máquina como uma ferramenta composta, não vendo nisso nenhuma diferença essencial, por não perceberem os efeitos da produção mecanizada sobre o trabalhador.

Marx (1996b) isola de uma grande quantidade de critérios possíveis o verdadeiro aspecto da maquinaria, quando afirma que a máquina-ferramenta é um mecanismo, que por meio de movimento apropriado, realiza com suas ferramentas as mesmas operações que antes eram executadas pelo trabalhador com ferramentas semelhantes. Desse ponto de vista, o elemento fundamental na evolução da maquinaria não é a dimensão, a complexidade ou a velocidade de operação, mas a maneira pela qual suas operações são controladas e as consequências advindas ao trabalhador (BRAVERMAN, 1974).

O efeito imediato da maquinaria sobre o trabalho foi a apropriação de força de trabalho suplementar ao capital. Ao dispensar a força muscular, a maquinaria se torna o meio de utilização de trabalhadores com menos força de trabalho ou com desenvolvimento muscular incompleto – mulheres e crianças –, transformando-se num poderoso meio de substituir trabalho e trabalhadores, aumentando assim o

número de assalariados, ao colocar todos os membros da família dos trabalhadores, sem distinção de sexo ou idade, sob o comando imediato do capital (MARX, 1996b).

O valor da força de trabalho, diz Marx (1996b), era determinado pelo tempo de trabalho necessário não apenas para a manutenção do trabalhador individual adulto, mas para a manutenção da família do trabalhador. A maquinaria, ao lançar no mercado de trabalho todos os membros da família do trabalhador, reparte o valor da força de trabalho do trabalhador por toda a família, desvalorizando-a.

Com isso, o capitalista passa a exercer controle sobre todos os membros da família. Finalmente, com a adição de mulheres e crianças ao processo de produção, a maquinaria quebra a resistência que o trabalhador masculino opunha na manufatura ao despotismo do capital. Na concepção de Marx (1996b, p. 29), “A maquinaria desde cedo amplia o material humano de exploração, o campo propriamente de exploração do capital, assim como ao mesmo tempo o grau de exploração”.

O lançamento de um número maior de membros de uma mesma família no mercado de trabalho contribui para a desvalorização da força de trabalho, já que a remuneração de um trabalhador passa a ser dividida entre os demais membros da família, pois “Agora, quatro precisam fornecer não só trabalho, mas mais-trabalho para o capital, para que uma família possa viver.” (MARX, 1996, p. 29).

A maquinaria, ao contrário da manufatura, converte o trabalhador parcial em multifuncional, que precisa se adequar às mudanças no setor produtivo. Exigem-se trabalhadores polivalentes, que respondam às transformações no processo produtivo, em meio à instabilidade e incerteza quanto ao emprego, com reflexo em todo o sistema de relações sociais. Os salários são mantidos no nível mais baixo possível, devido ao crescimento de uma população excedente. A desvalorização da força de trabalho toma proporções mais graves quando se considera que, no sistema de maquinaria, o tempo de trabalho necessário para a produção de uma mercadoria torna-se mais curto (BRAVERMAN, 1974).

A maquinaria não foi pensada para servir como instrumento de liberação do trabalhador de parte de sua jornada de trabalho, mas ao contrário, ela se converte em meio de aprofundar a valorização do capital. Segundo Marx (1996b, pp. 55-56), “Mesmo a facilitação do trabalho torna-se um meio de tortura, já que a máquina não livra o trabalhador do trabalho, mas seu trabalho de conteúdo”. Assim, “Toda produção capitalista, à medida que ela não é apenas processo de trabalho, mas ao mesmo tempo processo de valorização do capital, tem em comum o fato de que não é o

trabalhador quem usa as condições de trabalho, mas, pelo contrário, são as condições de trabalho que usam o trabalhador”.

O prolongamento desmedido da jornada de trabalho, possibilitado pela maquinaria, provoca mais tarde, uma reação por parte da sociedade, e com isso a instauração de uma jornada normal de trabalho legalmente limitada, consubstanciando-se, segundo Marx (1996b, p. 359), numa “legislação sobre o trabalho assalariado, [que] desde o início [é] cunhada para a exploração do trabalhador”.

Ainda nas palavras de Marx (1996b, p. 42), “a revolta cada vez maior da classe operária obrigou o Estado a reduzir à força a jornada de trabalho e a ditar, inicialmente às fábricas propriamente ditas, uma jornada normal de trabalho”. A partir de então, quando “se impossibilitou de uma vez por todas a produção crescente de mais-valia mediante o prolongamento da jornada de trabalho, o capital lançou-se com força total e plena consciência à produção de mais-valia relativa por meio do desenvolvimento acelerado do sistema de máquinas”.

A partir dos processos de regulação estatal da jornada de trabalho, o trabalhador é pressionado a intensificar seu trabalho, garantindo maior produtividade em toda a jornada de trabalho. A redução forçada da jornada de trabalho, diz Marx (1996b), com o prodigioso impulso que ela confere ao desenvolvimento da força produtiva e à economia das condições de produção, impõe maior dispêndio de trabalho, e ao mesmo tempo, uma tensão mais elevada da força de trabalho, com preenchimento mais denso dos poros da jornada de trabalho.

Assim que a redução da jornada de trabalho - que cria de início a condição subjetiva para a condensação do trabalho, ou seja, a capacidade do trabalhador em liberar mais força num tempo dado - se torna obrigatória por lei, a máquina, na mão do capitalista, transforma-se no meio objetivo e sistematicamente aplicado de espremer mais trabalho no mesmo espaço de tempo (MARX, 1996b).

Para não haver perdas com a redução da jornada de trabalho, o capitalista passa a investir no aprimoramento da maquinaria e das forças produtivas. Com isso, o trabalho necessário é comprimido, possibilitando que os trabalhadores produzam em menos tempo o valor equivalente a seu salário; em contrapartida, o trabalho excedente é prolongado, realizando a valorização do capital.

Nesse ponto, Marx (1996b) considera não haver dúvida de que a tendência do capital - uma vez que o prolongamento da jornada de trabalho lhe é definitivamente

vedado por lei - é de ressarcir-se mediante sistemática elevação do grau de intensidade do trabalho e transformar todo aperfeiçoamento da maquinaria em meio de exaurir ainda mais a força de trabalho.

O controle e a pressão exercidos pelo capital sobre os trabalhadores, com vistas à intensificação do trabalho, moldaram as condições objetivas para a extração de mais-trabalho, garantindo a subsunção real do trabalho ao capital. Se a extração da mais-valia absoluta representa a subsunção formal do trabalho ao capital, a extração da mais-valia relativa representa a materialização da subsunção real do trabalho ao capital.

A subsunção formal e real do trabalho ao capital possibilita um ambiente de trabalho, no qual um supervisor terá a função de disciplinar, vigiar e punir os trabalhadores que não estejam valorizando o capital a contento. Sob tais condições, o trabalhador não é mais o responsável por determinar os processos e o ritmo do seu trabalho. Agora, são as máquinas que ditam como o trabalhador deve se comportar, de modo que o trabalho morto passa a controlar o vivo.

Com essa inversão, a máquina passa a ocupar o lugar do trabalhador, que passa à condição de mais um instrumento da cadeia produtiva, pois já “não é o trabalhador quem usa as condições de trabalho, mas, pelo contrário, são as condições de trabalho que usam o trabalhador: só, porém, com a maquinaria é que essa inversão ganha realidade tecnicamente palpável” (MARX, 1996b, p. 56).

Braverman (1987, p. 196) pondera que à medida que o capitalismo aperfeiçoa a maquinaria e utiliza sua própria peculiaridade técnica a seus próprios fins, traz à existência um sistema de dominação do trabalho vivo pelo trabalho morto, “não como uma expressão metafórica, não como a expressão da riqueza sobre a miséria, do empregador sobre o empregado, ou do capital sobre o trabalho no sentido de relações financeiras ou de poder, mas como um fato concreto”.

A substituição da força de trabalho vivo por trabalho morto expelle trabalhadores no mercado de trabalho, contribuindo para a redução do valor da força de trabalho, com conseqüente valorização do capital e revolta dos trabalhadores, retratando um momento histórico em que os trabalhadores se rebelam contra as máquinas, muito embora o problema não estivesse nas máquinas em si, mas na forma social em que são empregadas.

Para Marx (1996b), as contradições e antagonismos da utilização capitalista da maquinaria não residem na máquina em si, mas de sua utilização capitalista; se

considerada em si mesma, a maquinaria abrevia o tempo de trabalho, mas quando utilizada em favor do capital, aumenta a jornada de trabalho; em si mesma, facilita o trabalho, mas quando empregada em prol do capital, aumenta sua intensidade; a máquina, em si mesma, representa uma vitória humana sobre a natureza, mas como instrumento do capital, submete o trabalhador por meio da força da natureza; em si mesma, aumenta a riqueza do produtor, mas aliada ao capital o pauperiza.

Braverman (1987, p. 59) assinala que os aspectos técnicos introduzidos nos processos de trabalho são agora dominados pelos aspectos sociais que o capitalista introduziu, ou seja, as novas relações de produção. “Tendo sido obrigados a vender sua força de trabalho a outro, os trabalhadores também entregam seu interesse no trabalho, que foi agora ‘alienado’. *O processo de trabalho tornou-se responsabilidade do capitalista*”.

Torna-se, portanto, fundamental para o capitalista que o controle sobre o processo de trabalho passe das mãos do trabalhador para as mãos do capital. Esta transição apresenta-se na história como alienação progressiva dos processos de produção do trabalhador; para o capitalista, apresenta-se como o problema da gerência.

A alienação, incorporada com o desenvolvimento capitalista, se efetiva com a subsunção real do trabalho ao capital. Assim, tanto as transformações no processo de produção, quanto o desenvolvimento das forças produtivas sociais do trabalho, consolidam o modo de produção capitalista, coisificando cada vez mais o trabalhador.

2.3.4. Evolução do Controle da Força de Trabalho

A consolidação da grande indústria representa um novo estágio evolutivo do capitalismo, possibilitado pelo aperfeiçoamento tecnológico, que passa a integrar o processo produtivo, ao lado das mudanças políticas que resultaram na implantação do Estado liberal, consolidando, de vez, a subsunção real do trabalho ao capital. Apesar da subsunção real do trabalho ao capital, a luta em torno do controle do processo de trabalho não deixou de ser travada entre capitalistas e trabalhadores, na medida em que o capital é dependente, em última análise, do trabalho vivo como fonte crucial de valor.

Nesse sentido, a história contemporânea do capitalismo, segundo Netto e Braz (2007), pode ser descrita como um processo permanente de luta em torno do controle, tanto do trabalhador quanto da força de trabalho. Por isso, mesmo em momentos de consagrada hegemonia sobre práticas e ideias, o modo de produção capitalista é desafiado pela insatisfação dos trabalhadores e pela lógica concorrencial, obrigando os capitalistas a revolucionar constantemente o controle das formas produtivas (CATTANI, 2004).

A partir do final do século XIX, um novo movimento de expansão do capital se impõe, acarretando mudanças nas condições de exploração capitalista em razão da implementação de novos princípios organizativos da produção no seio da grande indústria. É nesse momento que o taylorismo surge como um método de gerência científica da força de trabalho, mostrando-se eficiente - sob o ponto de vista do capital - para atender às necessidades criadas por esse novo contexto da produção.

O taylorismo é termo cunhado em razão de seu inventor – o engenheiro Frederick Taylor –, baseado na estrita separação entre as tarefas de planejamento e execução, onde cada operário deve executar apenas alguns gestos elementares, engendrando o chamado parcelamento de tarefas. A concepção taylorista de produção, assenta-se na mecanização do processo de trabalho, por meio de um sistema de máquinas que garante a unidade do processo de trabalho parcelado, ditando a cada trabalhador um ritmo de produção, dando início àquilo que ficaria conhecido como fordismo (BIHR, 2010).

Henry Ford foi o primeiro a implantar, a partir de 1913, uma cadeia de montagem em suas fábricas automobilísticas de Detroit, sob inspiração taylorista. Um casamento que deu certo, diz Antunes (2018): Taylor e Ford, o engenheiro científico e o fabricante de automóveis, ambos responsáveis pelo aumento e generalização das formas de reificação do trabalho, que impactaram profundamente o exercício da subjetividade do trabalho no espaço produtivo, inicialmente fabril e depois para a totalidade dos espaços geradores de valores.

O fordismo representou a continuidade e a intensificação do processo de controle da força de trabalho viva com base no receituário taylorista, representado pelo esforço para criar um novo tipo de trabalhador, inserido num novo ritmo de trabalho extenuante que não ficaria imune às contradições próprias do modo de produção capitalista (HARVEY, 2008).

Esse novo método de gerência científica, diz Braverman (1987), apodera-se de todo o processo produtivo, controla cada um de seus elementos e expropria até mesmo a forma como o trabalhador maneja os equipamentos, já que todas as ações no processo de trabalho passam a ser determinadas externamente e o conhecimento sobre o processo de trabalho se restringe ainda mais.

A gerência científica possibilitou ao capitalista apoderar-se do aspecto intelectual do trabalho, do saber e das habilidades do trabalhador de ofício – aquele que detinha o conhecimento de todo o processo de produção. Agora, o saber e a habilidade do trabalhador de ofício serão monopolizados pela gerência administrativa ou até mesmo incorporados às máquinas, provocando a expropriação dos trabalhadores operários em relação ao domínio do processo de trabalho e uma maior dependência do trabalhador em relação à organização capitalista do trabalho.

Braverman (1987), ao se referir à expropriação do saber do trabalhador, afirma que o saber-fazer operário, ameaçado desde os primórdios do capitalismo, é agora – sob o receituário taylorista – golpeado por uma dissolução sistemática que emprega métodos científicos capazes de transferir fatores subjetivos do processo de trabalho para um lugar entre seus fatores objetivos inanimados, onde toda e qualquer subjetividade passa a ser tratada como máquina.

Esse novo trabalhador, moldado pela gerência científica, se torna homogeneizado e desqualificado por executar tarefas parceladas e repetitivas, reduzido à força de trabalho simples, homogênea, sem qualquer identidade profissional; é também uma nova massa de consumidores anônimos composta de indivíduos isolados pelo universo reificado das relações mercantis (BIHR, 2010). Para Braverman (1987), essa nova fase representa o esforço do capital na ampliação de métodos que possibilitem o crescente domínio do processo de trabalho nas empresas capitalistas em rápida expansão.

Em Lukács (2013, p. 201), a análise do caminho percorrido pelo processo de trabalho – do artesanato a indústria mecânica – mostra “uma racionalização continuamente crescente, uma eliminação cada vez maior das propriedades qualitativas, humanas e individuais do trabalhador.” Nesse sentido, o processo de trabalho fragmentado, “numa proporção continuamente crescente, em operações parciais abstratamente racionais [...] interrompe a relação do trabalhador com o produto acabado e reduz seu trabalho a uma função especial que se repete mecanicamente”.

Mais adiante, em meados do século XX, a crise do sistema fordista trará consigo a necessidade de repor os patamares de acumulação, até então existentes, e retomar o controle do processo de trabalho, abalado com as lutas operárias das décadas de 1960 e 1970, por meio de um novo projeto global de dominação: o toyotismo, alcançado pelo emprego de novos e velhos métodos de acumulação, de continuidades e descontinuidades do padrão anterior, que resultou num padrão de produção mais dinâmico e flexível.

Gounet (1999) destaca que o toyotismo - idealizado pelo engenheiro da indústria automobilística Toyota Motor, Taiichi Ohno - assenta-se em pressupostos que rompem a relação um homem/uma máquina, típica do fordismo. Agora, um trabalhador opera em média cinco máquinas, engendrando a chamada polivalência do trabalhador, que para Dal Rosso (2008), implica em aumento da intensidade do trabalho, por requisitar um esforço adicional, tanto físico quanto mental, resultando naquilo que Santos (2011, p. 145) chama de “aviltamento da exploração da força de trabalho”.

O toyotismo, diz Antunes (2018), como receituário à superação da crise do capital, adicionou novos elementos ao fenômeno social da alienação, por meio da identificação das personificações do trabalho como personificações do capital, justificando a razão pela qual as fábricas e empresas resistem ao uso de terminologias gerenciais como operários, trabalhadores, optando por expressões do tipo: colaboradores, parceiros, consultores ou denominações assemelhadas.

A partir dos anos 1960, diz Braverman (1987), a retratação dos postos de trabalho torna-se um elemento constante na paisagem capitalista, levando o capital a implementar processos de simplificação do trabalho e de desqualificação do trabalhador, como estratégia de controle da força de trabalho. O processo de trabalho, particularmente sob o capitalismo monopolista, dependeria da garantia das condições da reprodução ampliada do capital, obtida mediante rígido controle do processo de trabalho.

Prosseguindo com Braverman (1987), o único meio de impedir o domínio dos trabalhadores sobre o processo de trabalho seria quebrar a unidade natural do trabalho, separando concepção e execução. Para fazê-lo, simplificaram-se as tarefas, exigindo-se destreza mais especializada e menos qualificação global; isto efetivamente só foi possível com o advento da administração científica, onde a desqualificação torna-se sinônimo de degradação do trabalho.

Desenha-se uma nova forma de organização e controle do processo produtivo e do trabalho cuja finalidade central é a intensificação do trabalho, com ênfase no envolvimento qualitativo dos trabalhadores, em sua dimensão cognitiva. Procura-se diminuir ou mesmo eliminar os espaços do trabalho improdutivo, que não cria valor, sobretudo, nas atividades de manutenção, inspeção de qualidade etc., que passam a ser diretamente incorporadas ao trabalho produtivo.

As metamorfoses no processo produtivo e no processo de trabalho, que percorreram o século XX e adentraram o século XXI, foram responsáveis por influências significativas no universo do trabalho, tais como: desregulamentação de direitos; precarização do trabalho; aumento da terceirização; aumento da fragmentação no interior da classe trabalhadora e enfraquecimento do sindicalismo de classe.

A subsunção real do trabalho ao capital acomete a totalidade dos trabalhadores, subordinando suas necessidades às necessidades do capital. Suas funções no trabalho passam a ser encaradas, subjetivamente, como compelidas, fazendo com que o trabalhador considere a experiência do trabalho como um período de tempo preso, perdido, ao passo que o tempo fora do trabalho, destinado ao lazer, converte-se em tempo livre. Resgatando uma passagem de Marx (2008b, p.83), de evidente atualidade, nessas condições, o trabalhador “só se sente [...] junto a si [quando] fora do trabalho e fora de si [quando] no trabalho”.

A aparente liberdade conferida ao trabalhador na contemporaneidade tem como contrapartida a conversão da personificação do trabalho em personificação do capital, engendrando uma ampliação cada vez maior da reificação do trabalho. A coisificação do trabalho nessa fase produtiva, diz Lukács (2013), torna-se menos despótica na aparência, mas intensamente mais interiorizada, penetrando de maneira profunda no subjetivismo do trabalhador, engendrando a chamada naturalização da coisificação.

Ainda segundo Lukács (2013), quanto mais os homens produzem modos e situações de vida coisificados, tanto mais se adapta espiritualmente a elas, como fatos da natureza, sem opor resistência, numa espécie de naturalização da relação social coisificada. Daí que a correta compreensão das categorias centrais que estruturam o modo de produção capitalista, subordina-se à visualização precisa de sua posição dentro do complexo da totalidade do social do *ser*, por se tratar de um fenômeno exclusivamente histórico-social, que emerge em determinados picos do

desenvolvimento em curso e assume a partir daí formas historicamente determinadas.

2.4. MERCADORIA E TRABALHO ESTRANHADO

No sistema capitalista de produção, a riqueza aparece como uma imensa coleção de mercadorias e a mercadoria individual como sua forma elementar. A mercadoria, ensina Marx (1996a, p. 176), é um objeto externo, uma coisa, que pelas suas propriedades satisfaz necessidades humanas. A mercadoria, dada sua duplicidade, contém ao mesmo tempo valor de uso e valor de troca. “Elas [as mercadorias] aparecem, por isso, como mercadoria ou possuem a forma de mercadoria apenas na medida em que possuem forma dupla, forma natural e forma de valor”.

No modo de produção capitalista, diz Marx (2008b, p. 80), o trabalhador se transforma em mercadoria, tão mais barata quanto mais mercadoria cria, já que a valorização do mundo das coisas aumenta em proporção direta à desvalorização do mundo dos homens. Por isso, “o trabalho, na sociedade do capital, não produz apenas mercadoria; ele produz a si mesmo e ao trabalhador como uma mercadoria, e isto na medida em que produz, de fato, mercadorias em geral”.

Ainda com Marx (2008c), à primeira vista a mercadoria parece ser uma coisa trivial, mas analisando-a detidamente, ela se mostra como algo estranho. Como valor de uso, nada há de misterioso nela, quer porque satisfaz necessidades humanas, quer porque adquire suas propriedades em razão do trabalho humano, já que o ser humano modifica os elementos da natureza, dando-lhes a forma que lhe é útil.

O caráter misterioso da mercadoria não provém, portanto, do seu valor de uso, nem dos fatores que determinam seu valor. A mercadoria é misteriosa por encobrir as características sociais do próprio trabalho humano, apresentando-as como características materiais e propriedades sociais inerentes aos produtos do trabalho; é misteriosa por esconder a relação social existente entre os trabalhos individuais dos produtores e o trabalho total, ao refleti-la como relação social existente, à margem deles, entre os produtos do seu próprio trabalho (MARX, 2008c).

A forma mercadoria e a relação de valor entre os produtos do trabalho não têm nada a ver com a forma física desses produtos nem com as relações materiais

dela decorrentes. Trata-se, antes, de uma “relação social definida, estabelecida entre os homens, [que] assume a forma fantasmagórica de uma relação entre coisas”. Chamo a isso de “fetichismo [da mercadoria] que está sempre grudado aos produtos do trabalho, quando são gerados como mercadorias. É inseparável da produção de mercadorias” (MARX, 2008c, p. 94).

O fetichismo da mercadoria decorre do caráter social próprio do trabalho que produz mercadorias. Os trabalhos privados atuam como parte componente do conjunto do trabalho social, por meio das relações que as trocas estabelecem entre os produtos do trabalho e, por meio destes, entre os produtores. Por isso, segundo Marx, 2008c, p. 95), “para os últimos [os produtores], as relações sociais entre seus trabalhos privados aparecem [...] como relações materiais entre pessoas e relações sociais entre coisas, e não como relações sociais diretas entre indivíduos e seus trabalhos”.

O caráter enganoso da mercadoria significa o poder que ela tem de ocultar as relações sociais de exploração do trabalho, cujo cerne repousa na obtenção do lucro, dada a característica peculiar que a mercadoria possui, já que, além do valor de uso - como há em qualquer produto - possui também o valor de troca. No modo de produção capitalista, onde impera a lei do valor de troca, o vínculo social entre as pessoas se transforma em uma relação social entre coisas.

A mercadoria é misteriosa porque oculta a humanização da coisa e a coisificação do humano, engendrando uma relação reificada entre os agentes da produção, onde o trabalhador não se reconhece na mercadoria que produziu, por se defrontar com ele como algo estranho e poderoso, independente do produtor (MARX, 2008c). A mercadoria enfrenta seu produtor como um objeto alheio, estranho, engendrando o mecanismo essencial de explicação da alienação. Como produtor, o trabalhador não se sente sujeito, mas objeto do seu objeto, já que a atividade de produção se transforma em fonte da alienação.

Com efeito, quanto mais mercadorias o trabalhador produz, menos pode possuir e mais se submete ao controle da própria mercadoria, ou seja, do capital. Essas são as consequências do relacionamento do trabalhador com o produto do seu trabalho, como um objeto estranho, externo ao trabalhador. Quanto mais o trabalhador se desgasta trabalhando, mais poderoso se torna o mundo objetivo que ele edifica diante de si; e quanto mais pobre se torna o próprio trabalhador, menos o trabalhador pertence a si mesmo.

O trabalhador deposita sua vida no objeto que produz, mas ao terminar o ato de produção, sua própria vida não pertence mais a ele, e sim, ao objeto. A exteriorização do trabalhador em seu produto “tem o significado não somente de que seu trabalho se torna um objeto, com existência externa, mas, além disso, que existe fora dele, independente dele e estranho a ele, tornando-se uma potência autônoma diante dele”, pois a vida que o trabalhador concedeu ao objeto se lhe defronta como uma força hostil, estranha e poderosa (MARX, 2008b, p. 81).

O estranhamento existente na essência do trabalho é ocultado quando se deixa de considerar a relação imediata entre o trabalho e a produção. A relação imediata do trabalhador com os seus produtos é a relação do trabalhador com os objetos de sua produção. Isso mostra um dos aspectos do estranhamento, da exteriorização do trabalhador: a sua relação com os produtos do seu trabalho (MARX, 2008b, p. 82).

O estranhamento não se mostra apenas no resultado do trabalho. Segundo Marx (2008b), mostra-se igualmente no ato da produção, dentro da própria atividade produtiva. O trabalhador se defronta com o produto do seu trabalho como algo alheio, porque no ato mesmo da produção ele já estranha a si mesmo. O produto do trabalho é apenas o resumo da atividade, da produção. Se o produto do trabalho é o estranhamento, então a produção mesma tem de ser o estranhamento ativo, ou seja, o estranhamento da atividade ou a atividade do estranhamento.

O estranhamento do trabalho consiste, então, em que o trabalho é externo ao trabalhador, não pertencendo ao seu ser, e que, portanto, o trabalhador não se afirma em seu trabalho, mas ao contrário, nega-se nele por não se sentir bem, mas infeliz. Nessas condições, para Marx (2008b, p. 83), o trabalho não é voluntário, mas obrigatório, forçado; o trabalho não é mais a satisfação de uma carência, mas apenas um meio para satisfazer necessidades fora dele. O estranhamento se revela de maneira tão clara, que tão logo deixe de haver uma coerção qualquer, “o trabalhador foge do trabalho como de uma peste”.

O estranhamento do trabalho aparece para o trabalhador como se o trabalho não fosse o seu próprio trabalho, mas de um outro; como se o trabalho não lhe pertencesse, ou seja, como se o trabalhador no trabalho não pertencesse a si mesmo, mas a um outro homem. Assim, “a atividade do trabalhador não é a sua autoatividade. Ela pertence a outro, [...] [engendrando], a perda de si mesmo” (MARX, 2008b, p. 83).

Há outra determinação do trabalho estranhado que se extrai, tanto do estranhamento de si quanto do estranhamento da coisa. O trabalho ao estranhar do homem a natureza, e o homem de si mesmo, engendra o estranhamento do próprio gênero humano, fazendo da vida genérica apenas um meio da vida individual. Nas palavras de Marx (2008b), o trabalho estranhado inverte a relação a tal ponto que o homem, por ser um ser consciente, faz da sua atividade vital, da sua essência, apenas um meio para sua subsistência.

O engendrar prático de um mundo objetivo, continua Marx (2008b, p. 85), é a prova do homem enquanto ser genérico consciente, isto é, um ser que se relaciona com o gênero consciente ou se relaciona consigo enquanto ser genérico. Justamente, por isso, na elaboração do mundo objetivo é que o homem se confirma, em primeiro lugar e efetivamente, como ser genérico. A produção é a vida genérica operativa do homem, e por intermédio da produção a natureza aparece como sua obra e a sua efetividade. “O objeto do trabalho é, portanto, a objetivação da vida genérica do homem”.

O trabalho estranhado, quando arranca do homem o objeto de sua produção, “arranca-lhe sua vida genérica, sua efetiva objetividade genérica, transformando sua vantagem com relação ao animal na desvantagem de lhe ser tirado o seu corpo inorgânico, a natureza” (MARX, 2008b, p. 85). Igualmente, quando o trabalho estranhado reduz a atividade do trabalhador a um meio, faz da vida genérica do homem um meio de sua existência física.

O trabalho estranhado faz do ser genérico do homem, um ser estranho a ele, um meio de subsistência individual, estranhando do homem o seu próprio corpo, sua essência humana. Se o produto do trabalho é estranho ao trabalhador; e se o produto do trabalho se defronta com o trabalhador como uma força estranha, a quem pertence esse produto? Se a própria atividade do trabalhador não lhe pertence, já que se trata de uma atividade estranha, forçada, a quem então pertence essa atividade? Marx (2008b, p. 85) responde: “A outro ser que não eu [o trabalhador]”.

Mas quem é então esse ser, dono do produto e da atividade do trabalhador? Marx (2008b, p. 85-86) prossegue na resposta: “O ser *estranho* ao qual pertence o trabalho e o produto do trabalho, para o qual o trabalho está a serviço e para a fruição do qual está o produto do trabalho, só pode ser o *homem* mesmo”. Assim, se o produto do trabalho não pertence ao trabalhador, mas a um poder estranho que está diante

do trabalhador, isto é possível pelo fato de o produto do trabalho pertencer a um outro homem fora do trabalhador.

A atividade do trabalhador só é para ele um martírio por ser a fruição e a alegria de viver para outro homem. Nos dizeres de Marx (2008b, p. 87), “Não os deuses, não a natureza, apenas o homem mesmo pode ser este poder estranho sobre o homem”. Se o trabalhador se relaciona com o produto do seu trabalho, enquanto objeto estranho, então o trabalhador se relaciona com outro homem estranho a ele, inimigo, poderoso, independente dele, que é o senhor deste objeto. Se o trabalhador se relaciona com sua própria atividade como uma atividade não-livre, então o trabalhador se relaciona com ela como atividade a serviço de outro homem.

O estranhamento se dá por meio prático. Por meio do trabalho estranhado, o homem engendra não apenas sua relação com o objeto e o ato de produção; ele engendra também a relação na qual outros homens estão para a sua produção e o seu produto, e relação na qual o trabalhador está para com estes outros homens. Na visão de Marx (2008, p. 87), “assim como [o trabalhador] engendra a sua própria produção para sua desefetivação; assim como [o trabalhador] engendra o seu próprio produto para a perda [...], [o trabalhador] engendra também o *domínio* de quem não produz sobre a produção e sobre o produto [de quem produz]”.

Por meio do trabalho estranhado, o trabalhador engendra a relação de alguém estranho ao trabalho. Marx (2008b, p. 88) aponta que “A relação do trabalhador com o trabalho engendra a relação capitalista com o trabalho”. Com efeito, a propriedade privada é, portanto, o resultado, o produto, a consequência necessária do trabalho estranhado, da relação de estranhamento do trabalhador com a natureza e consigo mesmo.

A propriedade privada resulta do trabalho exteriorizado, de homem exteriorizado, de trabalho estranhado, de vida estranhada, de homem estranhado. É apenas em dado momento do desenvolvimento da propriedade privada que aflora o seu mistério: de um lado, a propriedade privada é o produto do trabalho estranhado, de outro, é o meio através do qual o trabalho se estranha, a realização mesma do estranhamento.

A propriedade privada, como expressão material do trabalho estranhado, abarca duas relações: “a *relação do trabalhador com o trabalho e com o produto do seu trabalho e com o não-trabalhador*, e a *relação do não-trabalhador com o trabalhador e [com] o produto do trabalho deste último*” (MARX, 2008b, pp. 88-90).

A subsunção do trabalho ao sistema capitalista de produção, para a produção de mercadorias, favorece a condição de estranhamento que, originada no processo de trabalho, produz consequências em todas as esferas da vida do trabalhador. Ao se colocar sob as rédeas do capital, diz Lukács (2012), o trabalho perde o seu caráter realizador, tornando apenas um meio para que o ser humano supra suas necessidades fora dele, favorecendo o estranhamento entre produtor e produto do trabalho, além de engendrar um processo que estranha o ser humano do próprio ser humano, por meio de relações reificadas, coisificadas.

CAPÍTULO III

O DIREITO NO MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA

3.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na história do pensamento jurídico não foram poucos os juristas comprometidos com a busca de uma definição do direito, correspondendo ou não a uma realidade sócio-histórica, com fundamento em diversas ideias, que vão da providência divina à íntima relação com a história e com as relações sociais. Sob a ordem do capital, o direito deve ser concebido por elementos que permitam superar a perspectiva meramente normativa, com vistas à compreensão da relação jurídica que se estabelece entre os agentes da produção.

Um dos fundamentos indispensáveis para a crítica marxista do direito no sistema capitalista é a análise das relações jurídicas a partir de seu caráter histórico e social, pois a historicidade do direito permite apreendê-lo como uma realidade objetiva, como um complexo de relações sociais, que permite compreender mais adequadamente o sentido de algumas categorias jurídicas, como determinações realmente existentes.

Para Marx (2011), é falso iniciar a pesquisa pelo conjunto concreto da população, que vive e produz em condições geográficas determinadas, por se tratar de uma abstração vazia fora das classes que a compõe, as quais, por sua vez, nada são se excluídas das condições que as fazem existir, pressupondo, por isso, a análise de categorias mais simples, para que se possa reconstruir a mesma realidade concreta, não mais como um todo caótico e difuso, mas como uma unidade de determinações e relações de dependências internas.

As observações de Marx, segundo Pachukanis (2017, p. 82), são inteiramente aplicáveis à teoria geral do direito, quando se trata de determinar o tipo de relação jurídica existente entre os agentes da produção, já que também nesse caso, a totalidade concreta - sociedade, população e Estado - deve ser o resultado e o estágio final da pesquisa, não seu ponto de partida. Partindo do simples para o complexo, ou seja, do "do processo em sua forma pura para as formas concretas, seguimos uma via metodológica mais precisa, e por isso, mais correta do que quando apenas tateamos o assunto por termos diante de nós uma imagem vaga e indivisível do concreto como um todo".

O desenvolvimento de conceitos jurídicos corresponde ao processo histórico dialético real. As categorias jurídicas, consideradas em suas determinações gerais, não existem apenas na cabeça e nas teorias jurídicas. O direito e suas categorias têm antes uma história real, que se desenvolve não como um sistema de ideias, mas como um sistema específico de relações sociojurídicas, em que as pessoas entram não porque o escolheram conscientemente, mas porque foram compelidas pelas condições materiais de produção.

O homem é imerso em relações jurídicas, transformando-se em sujeito de direito, diz Pachukanis (2017, p. 83), “por força daquela mesma necessidade em virtude da qual o produto natural se transforma em mercadoria dotada de enigmática qualidade de valor”. Com efeito, o pensamento jurídico que não extrapola os limites das condições de existência burguesa, não apreende corretamente a necessidade imposta ao capital de homogeneizar os agentes da produção em pessoas dotadas de iguais direitos.

Resgatando Marx (2011), é preciso ter presente que o sujeito na moderna sociedade burguesa, é dado tanto na realidade como na cabeça, e conseqüentemente, as categorias econômicas expressam formas de ser e determinações de existência dessa sociedade determinada. Essa colocação é perfeitamente aplicável às categorias jurídicas, uma vez que sob a aparência de universalidade, mostram, na realidade, um aspecto isolado da existência de um sujeito histórico determinado: a sociedade capitalista produtora de mercadorias.

Outra observação metodológica que se aplica perfeitamente às categorias jurídicas, se refere à possibilidade de entender o sentido das formações sociais anteriores por meio da análise das configurações mais tardias, e por conseqüência, mais desenvolvidas. Em Marx (2011, p. 84), a sociedade burguesa é a mais desenvolvida organização histórica da produção, e por isso, as categorias que expressam suas relações e a compreensão de sua estrutura “permitem simultaneamente compreender a organização e as relações de produção de todas as formas de sociedades desaparecidas”. É como se a evolução mostrasse indícios de um passado distante.

Quando se aplicam essas considerações metodológicas ao direito, diz Pachukanis (2017), há que se começar pela análise da forma jurídica em seu aspecto mais abstrato e puro e passar, depois, pelo percurso de uma gradual complexidade até chegar-se à concretização histórica, nunca perdendo de vista que o

desenvolvimento dialético dos conceitos corresponde ao desenvolvimento dialético do próprio processo histórico.

Só é possível apreender a relação jurídica existente entre os agentes da produção, quando se toma por base a análise da forma do direito completamente desenvolvida - a sociedade capitalista - que oferece uma interpretação tanto das formas precedentes quanto de sua forma embrionária. Apenas nesse contexto é possível conceber o direito como categoria histórica que corresponde a um ambiente social definido, construído pela contradição de interesses privados, e não meramente como acessório de uma sociedade abstrata.

Se “a astúcia do capital é dar à classe operária uma língua que não é sua, a língua da legalidade burguesa” (EDELMAN, 2016, p. 222), é na relação jurídica posta pelo Estado que o direito se realiza em seu movimento real. Logo, o direito como mero conjunto de normas não é nada além de abstração sem vida; é na realidade, na relação jurídica posta pelo Estado que prevalecem suas normas, para conferir ao capital uma forma jurídica.

Daí as considerações de Stucka (1988, p. 16), para quem o direito no modo de produção capitalista constitui-se como “um sistema de relações sociais correspondentes aos interesses da classe dominante e tutelado pela força organizada desta classe”. E mais, “o interesse da classe dominante é o conteúdo fundamental, característica essencial de todo o direito”.

Nesse cenário, o Estado, o direito, a relação jurídica, e o sujeito de direito devem ser colocados sobre uma base científica, que nega uma visão puramente formal, para ver essas instâncias como fenômenos sociais, que mudam com as contradições operadas no modo de produção capitalista, e não como instituições eternas, imutáveis e imunes às contradições sociais. É o que se pretende esboçar nas linhas seguintes.

3.2. ESTADO E MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA

É indispensável o debate sobre o Estado no modo de produção capitalista e suas formas político-jurídicas, a partir de um referencial teórico que dê conta de explicá-los no contexto das profundas contradições da sociabilidade burguesa, já que não pode ser apreendido em seus significados reais, por meio de uma perspectiva

teórico-ideológica que mantenha laços de compromissos com a ordem capitalista. Bem por isso, a análise do Estado e de suas formas jurídicas se desenvolvem com base na investigação marxiana, cujo método permite tomar essas formas jurídico-sociais como formas historicamente determinadas.

A construção de uma crítica de base marxiana e marxista sobre a autonomia do trabalhador frente a cláusula de prevalência do negociado sobre o legislado, requer antes a análise da relação entre Estado, ideologia jurídica, sujeito de direito e mercadoria no modo de produção capitalista e suas interconexões com as condições de existência da sociedade burguesa. Demanda a compreensão da vinculação do Estado moderno e de seu aparato ideológico-normativo com a prática social no âmbito dos interesses da classe trabalhadora frente à exploração do capital.

O Estado, como uma estrutura essencialmente hierárquica de comando, extrai sua controvertida legitimidade não de sua alegada constitucionalidade, mas de sua capacidade de impor as demandas apresentadas a ele. Em geral, as exigências normativas que o Estado moderno é convocado a cumprir, são geradas espontaneamente, como determinações objetivas, pelos próprios processos reprodutivos materiais fundamentais.

Na visão de Mészáros (2014), a adequação do Estado para enfrentar as demandas normativas, só é compreensível em vista da correspondência dialética da articulação institucional do aparelho estatal com a estrutura hierárquica de comando material da própria ordem socioeconômica estabelecida. Daí o caráter histórico e social de determinadas categorias jurídicas que, contraditoriamente, legitimam uma profunda desigualdade social, econômica e política na sociabilidade burguesa.

A distribuição dos membros da sociedade pelas estruturas produtivas hierarquicamente organizadas do processo de trabalho, permitiu que o Estado pudesse emergir e se manter, como mostra a história da chamada acumulação primitiva, que se reveste de premissa material necessária à existência do Estado moderno, assim como do seu consagrado domínio da lei.

A expropriação violenta dos meios de produção por poucos às custas de muitos, existe antes de tudo como uma relação de força brutal, assentada, segundo Marx (1996b, p. 356), numa “legislação sanguinária contra a vagabundagem”, que os “tratava [os expropriados] como criminosos ‘voluntários’ e supunha que dependia de sua boa vontade seguir trabalhando nas antigas condições, que já não existiam”.

Para Mészáros (2014), há uma identidade objetiva de estruturas e modos de tomada de decisão entre o Estado e a esfera da produção material, ainda que as funções desempenhadas pelos dois sejam diferentes. Essa identidade entre as estruturas de poder e modos de tomada de decisão do Estado, de um lado, e aquelas que se articulam na esfera da reprodução material, de outro, conduzem a uma necessária interdependência entre o funcionamento do Estado e as exigências objetivas da reprodução material na estrutura da divisão social do trabalho prevalecente.

A alienação do trabalho e sua dominação pelo capital não podem ser justificadas no âmbito da factibilidade socioeconômica em si, que compreende apenas relações de forças nua e crua, pois quando considerado em sua materialidade pura e simples, diz Mészáros (2014, p. 495), “o mundo do capital não tem base para a autolegitimação”.

Se no plano das estruturas reprodutivas da sociedade, o capital é compatível apenas com o princípio de deixar que a relação de forças nua e crua prevaleça em sua confrontação com o trabalho, sua legitimação só pode ser tolerada fora da esfera da autoridade material do capital, no âmbito de um corpo político alienado: o aparelho estatal.

Impõe-se, portanto, a necessidade de uma instância legitimadora sob forma abstrata, definindo as condições de seus membros, de tal modo que a determinação justificadora jurídico-formal de igualdade diante da lei, deixe as relações de poder absolutamente intactas.

Mészáros (2014) defende que dada a semelhança objetiva das estruturas material-reprodutivas e jurídico-políticas, a articulação institucional do Estado é inseparável da articulação material reprodutiva do mercado capitalista, enquanto rede historicamente específica de intercâmbios distributivos, fundamentalmente incorporados nas estruturas produtivas do sistema socioeconômico.

Com efeito, qualquer deslocamento na estrutura produtiva e distributiva em favor da ampliação do capital, traz consigo, necessariamente, uma implicação prática, segundo a qual as instituições estatais devem ser ajustadas em conformidade com as mesmas linhas para enfrentarem as novas demandas do capital. Não por acaso, diz Mészáros (2014, p. 496), “o Estado capitalista assume cada vez mais um papel ‘facilitador’ ou ‘possibilitador’ das transformações operacionais e requeridas pelo capital”.

Sob o discurso de uma pretensa liberdade individual, assiste-se à conversão do Estado em um glorioso carimbo de homologação (MÈSZÁROS, 2014), onde um punhado de pessoas monopoliza o poder de controle político em prol dos interesses dos capitalistas que estão à frente das corporações e ideologias dominantes. No mesmo sentido se posiciona Pachukanis (2017), para quem a relação jurídica criada pelo parlamento moderno anda de mãos dadas com a exploração mercantil, já que direito e arbítrio, conceitos que poderiam parecer opostos, estão, na verdade, estritamente ligados.

E nada há de paradoxal nisso, continua Pachukanis (2017, p. 139), pois tanto as categorias jurídicas quanto a troca, colocam-se como “um meio de ligação entre elementos dissociados”. As relações jurídicas formatadas pelo Estado moderno - sob a ilusão da igualdade - nos são apresentadas como relações organizadas e reguladas, identificando o direito com a ordem jurídica, perdendo-se de vista que a tal ordem jurídica é apenas uma tendência e um resultado, “mas nunca o ponto de partida nem o pressuposto da relação jurídica” que vincula o trabalhador e o capitalista.

A produção jurídica emanada do Estado produz efeitos ideológicos indispensáveis à reprodução das relações de produção, uma vez que no plano das aparências o Estado busca eliminar as contradições e desigualdades existentes no mundo real, engendrando a criação de uma situação ilusória, fonte da alienação política e de sua contínua reprodução.

O Estado moderno tenta anular, ao seu modo, as diferenças sociais, alçando o indivíduo à condição de coparticipante da soberania popular com base na igualdade. Suas normas e seus valores permitem uma incessante inserção - aparentemente pacífica - dos trabalhadores no processo de produção/exploração capitalista, gerando a ilusão de um contrato de trabalho firmado entre partes livres e iguais.

Fausto (1987) aponta que a apresentação do Estado a partir da contradição entre burguesia e proletariado, apesar de não estar errada, carece de maior rigor, uma vez que o ponto de partida do desenvolvimento do Estado não é a contradição de classe, mas a contradição entre a aparência e a essência. No plano da aparência não há contradição de classes, mas identidade entre os indivíduos. É na essência que se encontra uma relação de exploração que constitui as classes como opostos.

O Estado guarda apenas o momento da aparente igualdade dos agentes da produção, negando a desigualdade entre eles, para que, contraditoriamente, a igualdade seja negada e a desigualdade seja posta. Nisso consiste a chamada

inversão operada pela ideologia, onde, segundo Marx e Engels (2007, p. 300), “os homens e suas relações aparecem de cabeça para baixo como numa câmara escura”, como resultado do seu processo histórico de vida.

A análise do Estado moderno requer o enfrentamento de uma questão particular: a questão dos tipos de Estado correspondentes a tipos diversos de relações de produção. A base para o desenvolvimento dessa questão particular encontra-se em Engels (2019) e Marx (2017). O primeiro, fornece um conceito de Estado em geral, válido para todas as sociedades divididas em classes sociais; o segundo, oferece uma carga teórica, a partir da qual, é possível captar a correspondência existente entre Estado e modo de produção.

Engels (2019, p. 211) expõe um conceito de Estado em geral, quando afirma que o aparecimento do Estado assenta-se na incapacidade das classes de resolver antagonismos inconciliáveis, definindo-o como um “poder [colocado] aparentemente acima da sociedade”, com vistas a atenuar conflitos, mantendo-os dentro dos limites da ordem.

Já em Marx (2017, p. 920), aparece a ideia da correspondência entre formas políticas e tipos diversos de relação de produção, uma vez que “em todos os casos, é na relação direta entre os proprietários das condições de produção e os proprietários diretos que encontramos [...] a base oculta [...] da forma política [...] isto é, da forma específica do Estado existente em cada caso”.

O conceito geral de Estado e a teoria da correspondência entre relações de produção e formas políticas, constituem a base para o desenvolvimento da questão teórica dos tipos de Estado, correspondentes a tipos diversos de relações de produção, pavimentando o caminho para a apresentação do Estado moderno.

A análise da natureza da correspondência entre o Estado e as relações de produção permite determinar a relação existente entre dois enunciados distintos: i) o Estado organiza de um modo particular a dominação de classe; ii) o Estado corresponde a relações de produção capitalistas.

A determinação da natureza da correspondência entre Estado e as relações de produção capitalista exige antes que se delimite negativamente essa correspondência, para mostrar o que ela não é. Em Saes (1998), exige uma crítica ao modo economicista e mecanicista de interpretação dessa correspondência, que consideram a formação do Estado moderno como mero reflexo da dominância de relações de produção capitalistas.

Nessa linha interpretativa, a dominância de relações de produção capitalistas, em dada formação social, determina a transformação capitalista do Estado. Ou seja, a transformação da base econômica de determinado tecido social, por meio de uma relação causal simples, determina a transformação da superestrutura, da estrutura jurídico-política.

Mas essa maneira de encarar a questão da correspondência entre o Estado e as relações de produção capitalistas apresenta uma fragilidade científica, que segundo Saes (1998, p. 22) é dada ante a “impossibilidade de levar em conta e analisar com profundidade a radical transformação política ocorrida, nas diferentes formações sociais, durante o processo de passagem ao capitalismo.” Nesse contexto, conceber a transformação do Estado como mero reflexo retardado da transformação das relações de produção, não permite admitir expressamente que a formação de uma nova estrutura jurídico-política ocorra antes da dominação de novas relações de produção.

A correspondência entre o Estado moderno e as relações de produção capitalistas não consiste simplesmente numa relação de causa e efeito entre ambos. Um tipo particular de Estado corresponde a um tipo particular de relações de produção, pois somente uma estrutura político-jurídica específica torna possível a reprodução das relações de produção. Essa é a verdadeira relação entre o Estado e as relações de produção capitalista: só o Estado torna possível a reprodução das relações de produção capitalista.

A correspondência entre poder político e relações de produção é colocada por Marx (2011) como pressuposto teórico e condição histórica do modo de produção capitalista. A definição do lugar do Estado na reprodução das relações de produção capitalistas e a qualificação da estrutura jurídico-política que torna possível essa reprodução, demanda a consideração permanente dos aspectos contraditórios, intrínsecos ao modo de produção capitalista.

O Estado define os agentes da produção como sujeitos iguais, comportando-se como o ente facilitador da contradição entre dois momentos que dão base à reprodução ampliada do capital: aparência e essência. O aparelho estatal garante o funcionamento de relações que não podem ser abandonadas à própria sorte, justamente por serem contraditórias. Em Fausto (1987, p. 311), “o desenvolvimento [dessa] contradição na contemporaneidade leva a pensar o Estado como o ‘guardião’ da identidade do sistema”.

Esse papel regulador assumido pelo Estado “reduz os riscos e assegura uma maior racionalidade ao modo de produção”. Aqui, a ideia de Engels (1999, p. 117), exprime o significado dessa função estatal, uma vez que “O Estado moderno, qualquer que seja a sua forma, é uma máquina essencialmente capitalista, é o Estado dos capitalistas, o capitalista coletivo ideal”.

O Estado moderno é o *locus* privilegiado da violência. É precisamente nesse sentido que Marx (1996b, p. 370) escreve que “o poder do Estado [é] a violência concentrada e organizada da sociedade para ativar artificialmente o processo de transformação do modo feudal de produção em capitalista”. Essa violência estatal está ligada à criação de novas categorias jurídicas, que ocultam a violência do capital.

O ente estatal é uma instância facilitadora da contradição entre dois momentos que constituem a estrutura reprodutiva material do modo de produção capitalista: aparência e essência. Uma instância de organização da dominação política de classe que nasce sobre o terreno das relações de produção, e que põe o direito no interior da sociedade como instrumento mediador e legitimador de uma ideologia particular: a burguesa.

3.3. O SUJEITO DE DIREITO NO MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA: UMA CRIAÇÃO JURÍDICO-IDEOLÓGICA PARA CIRCULAÇÃO NO MERCADO.

A burguesia, para se tornar a classe politicamente dominante, teve de empreender uma luta política contra a nobreza e o clero que se encontravam no poder do Estado, especialmente na França do século XVIII, sedimentando o caminho para sua ascensão política, expressando as novas relações de produção capitalistas em formação.

Os ideais emancipatórios consolidaram o Estado moderno, culminando num nítido propósito transformador na maneira de pensar a economia, a política e o direito. A ideologia do Iluminismo foi articulada como uma grande busca intelectual, que resultaria numa nova ordem social idealmente recompensadora, em que os indivíduos autonomamente determinados poderiam a partir daí seguir livremente, obedecendo tão somente aos ditames das suas próprias faculdades intelectuais e morais.

Nesse impulso, Marx e Engels (2010) observam que a ascensão da burguesia e a imposição de novas relações sociais acabaram por destruir as condições de

produção feudais, substituindo-as pela lógica expansiva do capital. Pressionada pela necessidade de novos mercados, a burguesia invade todo o globo terrestre, estabelecendo-se, explorando e criando vínculos em toda parte.

Não tardou para que se evidenciasse que a grande promessa de liberdade não havia se materializado, ante as abertas formas de antagonismo social que se instalam no período pós-revolucionário. A tão festejada trilogia da Revolução Francesa não avançou para além do formalismo, mostrando de maneira clara que a ideologia iluminista não passou de uma confrontação hegemônica, com a adoção de metas e objetivos inconciliáveis (MÈSZÁROS, 2014).

Marx (2010a, p. 24), empreendendo críticas à Declaração de Direitos oriunda da Revolução Francesa, pondera que “a aplicação prática do direito humano de liberdade é o direito da propriedade privada”, já que o “[...] direito humano da propriedade privada é, portanto, o direito de fruir da própria fortuna e de dela dispor como se quiser, sem atenção aos outros homens, independentemente da sociedade.” Com efeito, “o direito humano à liberdade deixa de ser um direito a partir do momento em que entra em conflito com a vida política”.

A liberdade conferida ao homem, “é o direito de fazer tudo o que não cause dano aos outros.” Assim, “os limites dentro dos quais cada um pode atuar sem prejudicar os outros são determinados pela lei”. A liberdade como direito do homem “não se funda nas relações entre homem e homem, mas antes na separação do homem a respeito do homem. É o direito de tal separação, o direito do indivíduo circunscrito, fechado em si mesmo” (MARX, 2010a, p. 24).

A burguesia se coloca como classe dominante, formulando seus próprios princípios, disseminando-os como ideias comuns a todos os segmentos do corpo social. Mas tão logo se apodera do controle político, só formalmente os reconhecerá, mantendo na prática princípios que representam uma ideologia geradora de uma significativa contradição na dialética do Estado moderno.

A ascensão da burguesia engendra o nascimento de uma ideologia jurídica que se denuncia ao se postular o homem como naturalmente um sujeito de direito, capaz de ser proprietário em potência. Essa ilusão torna-se universal na teoria jurídica, sob o argumento da apropriação privada da natureza. A liberdade do homem agora realiza-se pela apropriação privada de qualquer objeto, funcionando ao mesmo tempo na prática jurídica e nas filosofias idealistas do direito.

Na concepção de Edelman (1976), essa ideologia jurídica, assentada na ficção, permite uma prática *in abstracto* onde se animam as categorias jurídicas do contrato, da vontade, do consentimento e da igualdade. Nesse cenário, a categoria sujeito de direito surge antes de tudo para fazer dela uma noção puramente ideológica: o homem é, por natureza, um sujeito portador de direitos na ordem jurídica.

Ao lado desta ideologia jurídica, o elemento institucional cumpre um papel de destaque na configuração e concreção do direito, por ser formado por um conjunto de técnicas, métodos, formas e aparelhos que concretizam o pensamento jurídico. As instituições, não dispendo de caráter compartimentado ou oposto entre si, se articulam umas com as outras, formando um conjunto mais ou menos coerente, apesar das contradições que se revelam e que se tentam ocultar.

A explicação da lógica e do funcionamento das instituições jurídicas é fundada nos chamados fundamentos do direito, que ocultam o fato de que as instituições político-jurídicas estão umbilicalmente ligadas por mediações gerais complexas a relações materiais de produção de determinada sociedade. O direito confere ao homem um *status* jurídico que lhe é dado pelo conceito de direito; a partir de então, passa a ser interpelado como sujeito de direito, que constitui o seu próprio ser jurídico, permitindo-lhe uma prática concreta: vender-se como sujeito livre, de vontade autônoma e desimpedida. O direito ocupa um lugar onde pode sancionar pelo constrangimento a sua própria ideologia, tornando eficazes as relações de produção, legitimando-as juridicamente pela categoria do sujeito de direito.

Marx e Engels (2007, p. 76) assimilaram o movimento pelo qual os conceitos político-jurídicos adquirem valor de potência misteriosa, entendendo “o Estado [como] a forma na qual os indivíduos de uma classe dominante fazem valer seus interesses comuns e que sintetiza a sociedade civil inteira de uma época”, onde “todas as instituições coletivas são mediadas pelo Estado, [adquirindo] por meio dele uma forma política [e jurídica]. Daí a ilusão, como se a lei se baseasse na vontade e, mais ainda, na vontade separada de sua base real [...], na vontade livre”.

Ainda com Marx e Engels (2007, p. 76-77), “o direito é reduzido [...] à lei, onde as relações de propriedade são declaradas como o resultado da vontade geral. O próprio *jus utendi et abutendi* - direito de usar e de dispor da coisa - mostra que a propriedade privada se tornou plenamente independente da comunidade e a ilusão de que a propriedade privada repousa na simples vontade privada, na disposição arbitrária das coisas.

A relação jurídica e suas categorias revelam-se como sustentadoras do processo de reprodução do capital, uma vez que o capital se realiza também através delas. É o capital que dá nome à categoria jurídica para que o nome se ligue ao capital. O capital, amparado pelo direito, aparece como uma imensa reserva ideológica “chamando as coisas pelo seu nome” (MIAILLE, 2005).

Direito e capital, ao designarem os homens e os objetos, conferindo-lhes nome e lugar, reúne-os numa visão comum, numa representação global. A preocupação primeira do direito no Estado moderno é sempre a de nominar os fenômenos, as instituições e os mecanismos que se apresentam na dialética social, expressando o conteúdo de uma ideologia particular.

O desenvolvimento das forças produtivas criou o sujeito de direito sobre o conceito de livre proprietário de si mesmo. Essa forma jurídica, diz Edelman (1976, p. 93), que é a forma-mercadoria da pessoa, - conteúdo concreto da criação ideológica do sujeito de direito - apresenta a extraordinária característica de produzir uma relação jurídica que toma o próprio sujeito de direito como objeto. “Este caráter, de fato espantoso, designa a relação jurídica de si consigo; indica que o homem investe a sua própria vontade no objecto que ele se constitui, que ele é para ele próprio um produto das relações sociais”.

Ao tomar a forma de sujeito de direito a pessoa humana toma a forma geral de mercadoria. A juridicidade conferida ao real é levada a efeito como produção do real na determinação da própria propriedade privada. O processo criador do direito moderno é o processo da própria propriedade privada. O sujeito de direito, ao ser construído sobre o conceito de livre proprietário assume a forma de mercadoria, e como tal, de livre proprietário de si mesmo.

Ao assumir a forma mercadoria, o sujeito de direito é colocado numa relação jurídica de pessoa com ele mesmo, já que o sujeito de direito toma ele próprio como objeto. Para Edelman (1976, p. 94), “A Forma sujeito de direito é aporética, isto é, põe um problema que não pode resolver, [uma vez que] o homem é para ele mesmo o seu próprio capital”. E mais, “a *circulação* deste capital supõe que ele possa dispor dele em nome (ao preço) dele próprio, isto é, em nome do mesmo capital que o constitui”.

Continuando com o autor (1976), nessa condição, o homem deve ser ao mesmo tempo sujeito de direito e objeto de direito, e assim, o sujeito deve realizar-se no objeto e o objeto no sujeito; isso nada mais representa que uma decomposição mercantil do homem em sujeito/atributos. Sendo a pessoa humana reconhecida como

a essência da propriedade privada, qualquer produção dela é a produção que frutifica e produz a renda e o lucro, em que a valorização dela mesma constitui o seu capital; não um capital-dinheiro, mas um capital digno da essência humana: um capital moral.

O sujeito de direito existe apenas a título de representante da mercadoria que ele possui, ou seja, a título de representante de si mesmo enquanto portador de uma mercadoria: sua força de trabalho. Pela constituição de um patrimônio moral em que o homem é para si mesmo o seu próprio objeto, a história do sujeito de direito define o seu terreno (EDELMAN, 1976, p. 96), como “o ‘verdadeiro éden dos direitos naturais do homem e do cidadão’, o lugar de uma verdadeira circulação de mercadorias”.

O capital/sujeito é assim constituído pelos atributos jurídicos de sua personalidade jurídica, posta ideologicamente pelo direito, conferindo-lhe uma existência social: seu nome, seu direito, sua honra, sua imagem, sua liberdade, sua vida, e sobretudo, sua propriedade, ao mesmo tempo em que esse mesmo capital formado produz as condições da sua circulação. A pessoa humana torna-se proprietária dela mesma e de seus atributos, e tão logo que um destes atributos lhe é arrancado sem o seu consentimento, diz Edelman (1976, p. 97), “isto é, logo que um terceiro se apropria deles como objecto, o sujeito descobre-se esbulhado da utilização que é feita de si próprio: foi roubado”.

A ideologia jurídica permite que o sujeito de direito seja ele mesmo objeto de direito, permanecendo livre de si mesmo. A liberdade prova-se pela alienação de si, e a alienação de si pela liberdade. A “exigência ideológica da liberdade do homem desdobra na estrutura do sujeito de direito constituído em objecto de direito, ou ainda, desdobra na essência do homem “que se encontra ele próprio colocado na determinação da propriedade” (EDELMAN, 1976, p. 97).

É precisamente porque a propriedade privada surge no direito moderno como essência do homem, que o homem, objeto de contrato, toma a forma jurídica desse mesmo contrato que livremente produziu. O homem, patrimonializando-se, oferecendo-se ao proprietário dos meios de produção, sob a forma sujeito de direito, longe de se dizer escravo, encontra-se como alguém de vontade livre e desimpedida.

Essa articulação é fundamental, uma vez que a relação jurídica entre os agentes da produção é subsumida juridicamente no conceito de vontade, possibilitando ao direito afirmar, a plenos pulmões, numa linguagem humanista e formal, que o sujeito de direito é um indivíduo livre, que consente como melhor lhe aprouver.

No entanto, bem diferente disso, o sujeito de direito aliena-se na sua própria liberdade, já que é posto pelo direito como mero valor mercantil que circula no mercado, sob os ditames da propriedade privada.

3.4. O TRABALHADOR COMO SUJEITO DE DIREITO NO PROCESSO DE TROCA DE MERCADORIA

Marx (2008c, p. 109) afirma que “Não é com seus pés que as mercadorias vão ao mercado, nem se trocam por decisão própria. Temos, portanto, de procurar seus responsáveis, seus donos”. Deve-se voltar os olhos para os seus guardiões, os possuidores de mercadoria. Para relacionar essas coisas, umas com as outras, como mercadorias, têm seus possuidores de comportar-se, reciprocamente, como pessoas cuja vontade reside nessas coisas, de tal modo que, de comum acordo, se aproprie da mercadoria alheia enquanto aliena a própria.

Os possuidores de mercadoria devem reconhecer-se, reciprocamente, como proprietários privados. Essa relação de direito, diz Marx (2008c), que tem o contrato por forma, legalmente desenvolvida ou não, é uma relação de vontade, em que se reflete a relação econômica. As pessoas aqui só existem reciprocamente, na função de representantes de mercadorias, de proprietários de mercadorias, cujos papéis econômicos desempenhados nada mais são que personificação das relações econômicas que elas representam, ao se confrontarem.

A relação jurídica mostra o direito em seu real momento, cujo fim em si é apenas a circulação de mercadorias, e revela suas características mais distintivas como categoria lógica. A ordem jurídica se diferencia das demais instâncias sociais naquilo que projeta sobre os sujeitos privados isolados.

Toda relação jurídica, diz Edelman (2016), é uma relação entre sujeitos, cuja forma mais desenvolvida corresponde às relações capitalistas de produção, onde o capital toma a forma jurídica. O produtor direto comparece ao mercado de trabalho como livre vendedor de sua força de trabalho, onde a relação capitalista de exploração é mediada pela forma jurídica do contrato.

Ao se apresentarem como mercadorias, o que pressupõe uma relação jurídica entre os agentes da produção, os produtos do trabalho assumem uma forma

social idêntica. Para Marx (1996a), ao desaparecer o caráter útil dos produtos do trabalho, desaparece também o caráter útil dos trabalhos neles representados, desaparecendo, igualmente, as diferenças concretas desses trabalhos, que deixam de diferenciar-se um do outro para reduzir-se em sua totalidade a igual trabalho humano, a trabalho humano abstrato.

Os produtos do trabalho ao assumirem uma forma social idêntica, continua Marx (1996a), resultam numa mesma objetividade fantasmagórica, uma simples gelatina de trabalho humano indiferenciado, ou seja, apenas dispêndio de força de trabalho humano, sem se considerar a forma como foi despendida. O que as mercadorias ainda representam é tão somente que em sua produção foi despendida força de trabalho humano, foi acumulado trabalho humano. As mercadorias, como cristalizações dessa substância social comum a todas elas - a força de trabalho humano - são valores: valores mercantis.

A identidade social das mercadorias resulta da cristalização de trabalho abstrato, o que significa que para elas é indiferente o corpo no qual concretamente o trabalho se cristaliza, já que todas as mercadorias se relacionam entre si como coisas cuja utilidade é indiferente, produzidas por um trabalho também indiferente.

Na concepção de Marx (2008c), se o trabalho humano contido na mercadoria, do ponto de vista do valor de uso, só interessa qualitativamente, do ponto de vista da grandeza do valor só interessa quantitativamente e depois de ser transformado em trabalho humano, puro e simples. No primeiro caso importa saber como é e o que é o trabalho; no segundo, sua quantidade, a duração de seu tempo.

A forma mercadoria apaga toda a diversidade concreta das coisas, fazendo desaparecer toda diversidade útil daquilo que recobre, reduzindo o valor de uso a mero suporte. Ao apagar a diversidade das coisas, a mercadoria também apaga a diversidade concreta dos homens, cujos vínculos sociais assumem formas determinadas, ao produzirem e consumirem mercadorias. Uma perante as outras, tudo que se sabe é que “cada mercadoria [...] é apenas um invólucro reificado do trabalho humano nela despendido” (MARX, 1996a, p. 215), colocando-se em relação de equivalência.

O mesmo ocorre com o sujeito de direito, que alçado a uma forma universal, ganha centralidade ao lado da mercadoria. A condição imediatamente necessária para que mercadoria e sujeito de direito tomem formas universais é a universalização da esfera da circulação mercantil. A circulação mercantil universalizada é uma realidade

historicamente determinada pelo advento do modo de produção capitalista, onde mercadoria e sujeito de direito assumem formas sociais especificamente capitalistas.

Tanto a mercadoria quanto o sujeito de direito carregam em si as marcas de uma ruptura fundamental com as relações de produção anteriores, substituídas por relações de produção capitalistas. Expropriados dos meios de produção, os trabalhadores são constrangidos a vender a sua força de trabalho como mercadoria para os detentores dos meios de produção.

Se para Marx (2008c), a riqueza das sociedades onde impera o modo de produção capitalista aparece como uma grande coleção de mercadorias, para Pachukanis (2017), a sociedade burguesa se apresenta como uma grande coleção de relações jurídicas, onde as pessoas existem umas para com as outras apenas como representantes da mercadoria e como possuidoras de mercadoria. Em Naves (2000, p. 77), se a mercadoria é um produto típico da sociedade capitalista, o “direito também pode ser entendido como resultado, em última instância, dessas mesmas relações de produção”.

A organização da produção capitalista exige a quebra dos vínculos de dependência pessoal determinados anteriormente, de modo que se possa encontrar no mercado trabalhadores livres. Segundo Marx (1996a, p. 287), no modo de produção especificamente capitalista, o dono dos meios de produção “precisa encontrar [...] o trabalhador livre no mercado de mercadorias” e livre no duplo sentido: “de que ele dispõe, como pessoa livre, de sua força de trabalho como sua mercadoria, e de que ele, por outro lado, não tem outras mercadorias para vender, solto e solteiro, livre de todas as coisas necessárias à realização de sua força de trabalho”.

Paradoxalmente, ao tempo em que o trabalhador é expropriado dos meios de produção é simultaneamente alçado à condição formal de proprietário de uma mercadoria específica: sua força de trabalho, cuja venda passa a ser a única possibilidade de sobrevivência. Essa formação econômica engendra uma sociedade atomizada, uma somatória de proprietários isolados, formalmente iguais e livres.

As exigências das relações de produção lançam o sujeito de direito universal. O caráter abstrato da mercadoria e do sujeito de direito não se configura apenas como uma abstração pensada. Se a mercadoria é indiferente ao seu conteúdo concreto e as qualidades úteis e especificidades naturais da coisa, o sujeito de direito é indiferente quanto às suas peculiaridades naturais e sociais dos homens.

Tanto a mercadoria como o sujeito de direito, diz Kashiura Jr. (2012), são abstrações que se colocam com força objetiva, que se realizam socialmente, mostrando-se indiferentes ao seu conteúdo concreto: são abstrações reais. O sujeito de direito é uma categoria jurídica despida de qualquer conteúdo humano e social efetivo; uma simples designação abstrata, sob a qual pode ser colocado todo e qualquer indivíduo.

Se a mercadoria aparece indiferente ao seu conteúdo, o sujeito de direito apresenta-se despido de todas as determinações da pessoa humana, pois a expansão do processo de troca mercantil exige a indiferença dessas duas categorias quanto ao seu conteúdo. Daí a impossibilidade em ver as categorias teóricas como produto do pensamento alheio às condições históricas e sociais do pensar. A abstração pensada tem a sua própria história determinada pelo movimento histórico real; uma história que passa simultaneamente no cérebro e na realidade, mas que tem sua determinação última na realidade e não no cérebro.

A propósito, Marx (2011) aponta que a categoria trabalho em geral corresponde historicamente a uma formação social e econômica na qual as qualidades concretas do trabalho se tornaram indiferentes para o indivíduo que, no mercado, pode vender a sua força de trabalho para qualquer um que se disponha a comprá-la. A circulação mercantil da força de trabalho gera a indiferença quanto às especificidades do trabalho, assim como gera a indiferença quanto aos possuidores das mercadorias, bastando que se apresentem como sujeitos de direito.

A categoria trabalho em geral só encontra plenas condições para aparecer na teoria econômica quando a circulação da força de trabalho já se desenvolveu. A categoria mercadoria, no mesmo sentido, adquire seu lugar de destaque no pensamento dos economistas quando a circulação mercantil já se tornou suficientemente extensa. A categoria sujeito de direito, por fim, está também associada ao desenvolvimento da esfera de trocas e só alcança o seu posto na teoria jurídica quando todos os indivíduos podem, indistintamente, trazer mercadorias ao mercado.

O processo histórico de constituição da abstração real sujeito de direito é o processo histórico pelo qual se realiza a subsunção real do trabalho ao capital. O sujeito de direito portador de direitos na ordem burguesa é visto a partir do conteúdo normativo, enquanto a questão sobre a forma dessa categoria como tal sequer é colocada.

Daí a recomendação de Pachukanis (2017, p. 72), para quem a análise dessa categoria jurídica, “deve não apenas examinar o conteúdo material da regulamentação jurídica nas diferentes épocas, mas também oferecer uma interpretação materialista da própria regulamentação jurídica como uma forma histórica determinada”.

Na circulação mercantil o trabalhador é alçado à condição de sujeito de direito, portador de igualdade e liberdades jurídicas. Nesse cenário, Edelman (1976, p. 133) pondera que a circulação mercantil, ao criar a liberdade e a igualdade, cria também, num mesmo movimento, a ilusão de que a liberdade e a igualdade são realmente efetivas. “E ainda: “esta «ilusão» nada mais é do que o reflexo das contradições reais do sistema do valor de troca: ele não pode realmente «produzir» uma verdadeira liberdade nem uma verdadeira igualdade”.

A circulação da propriedade privada “cria certamente uma liberdade e uma igualdade, mas esta liberdade e esta igualdade são as mesmas da propriedade privada”. Logo, “toda a ideologia burguesa consiste em ocultar a contradição imanente desta liberdade e desta igualdade, que se transmudam no seu contrário: a escravidão e a exploração”. A igualdade entre os sujeitos de direito que constitui uma determinação essencial da circulação mercantil se resolve em desigualdade econômica necessária à produção capitalista (EDELMAN, 1976, p. 134).

Pachukanis (2017) ressalta que a existência de uma massa de expropriados não está em contradição com a forma sujeito de direito, já que a oposição entre igualdade na propriedade em tese e desigualdade na propriedade efetiva, não é simples efeito de uma distribuição desigual, nem algo puramente acidental; é o efeito da expropriação do trabalhador para a concentração dos meios de produção nas mãos da classe capitalista.

O trabalhador, subsumido à forma sujeito de direito, revela o sentido mais profundo de sua qualidade de *outro lado* da mercadoria, constituindo-se, de um lado, como mercadoria, e de outro, como sujeito de direito: o sujeito de direito como mercadoria. O trabalhador emerge na ordem jurídico-burguesa como proprietário de seus atributos, no essencial, de sua força de trabalho, e pode, realizando a sua condição de sujeito de direito, vender tais atributos na esfera da circulação.

A venda de si mesmo e de seus próprios atributos não anula a sua condição de sujeito de direito; pelo contrário, é o momento de sua máxima realização. A personalidade jurídica não apenas se mantém enquanto o trabalhador se reduz à mercadoria, como só alcança sua plenitude por meio de tal redução. É para que a

força de trabalho circule como mercadoria que todos os trabalhadores são constituídos como sujeitos de direito formalmente iguais.

O sujeito de direito, reprisando Edelman (1976, p. 149), “possui-se a si próprio enquanto objecto de direito: ele realiza assim a mais desenvolvida Forma do sujeito: a propriedade de si próprio”. E mais: “Ele realiza a sua liberdade no próprio poder que lhe é reconhecido de se vender”. O trabalhador sujeito de direito, quando posto na circulação mercantil, realiza na plenitude sua personalidade jurídica, no ato de disposição de si mesmo como mercadoria, reduzindo-se na esfera da produção, a coisa.

É na condição de sujeito de direito que capital e trabalho celebram contrato. Na esfera da circulação, a compra de força de trabalho aparece como a concretização da liberdade e da igualdade, expressas num sentido maior: o de plena autonomia, pois o trabalhador, à luz do direito, não é coagido a vender a sua força de trabalho; o faz por um ato de sua vontade, em igualdade face ao capitalista.

Em Pachukanis (2017) a relação jurídica entre capital e trabalho é o outro lado das relações entre os produtos do trabalho tornados mercadorias. O trabalhador, como sujeito de direito, não é, senão, o outro lado da mercadoria; o lado da não-equivalência mercantil, sem o qual o processo de troca mesmo não pode completar-se.

Se na relação de troca e perante o direito, o trabalhador é o outro lado da mercadoria, a igualdade que a lei formalmente lhe confere é nada mais que o outro lado da lei do valor. A relação de não-equivalência entre as mercadorias exige a igualdade entre os sujeitos portadores de mercadorias, conduzindo a uma equivalência juridicamente posta aos agentes da produção (KASHIURA JR., 2012, p. 118).

Um não toma a mercadoria do outro, nem a obtém por violência, mas apenas ao ceder a sua própria mercadoria; apenas ao reconhecer no outro um portador de certa quantidade de valor equivalente à quantidade de valor contida na sua própria mercadoria. Isso leva a que ambos sejam compelidos a reconhecer no outro o mesmo direito que têm reconhecido a si mesmo: o direito à mercadoria alheia em troca da mercadoria própria.

Nas palavras de Marx (2011, p. 297), mesmo que um indivíduo sinta necessidade da mercadoria do outro, “não se apodera dela pela força [...], mas reconhecem-se mutuamente como proprietários, como pessoas cuja vontade

impregna suas mercadorias", representando um momento jurídico da igualdade e da liberdade.

Finalizando com Marx (2011, p. 299), "igualdade e liberdade, por conseguinte, não apenas são respeitadas na troca baseada em valores de troca, mas a troca de valores de troca é a base produtiva, real, de toda igualdade e liberdade". Ainda, "Como ideias puras [igualdade e liberdade], são simples expressões idealizadas dessa base; quando desenvolvidas em relações jurídicas, políticas e sociais, são apenas essa base em uma outra potência".

A teoria jurídica ao elevar a igualdade e a liberdade à condição de conquistas jurídicas, nada faz senão glorificar e engendrar condições para a ampliação da circulação mercantil. Essa teoria jurídico-ideológica toma a relação de igualdade entre capital e trabalho como pressuposto, toma a circulação mercantil como pressuposto real, concreto. O trabalhador, como sujeito de direito, é convencido a entregar-se ao prazer de sua igualdade e de sua liberdade, sem se dar conta de que é uma mercadoria, em meio a uma imensa coleção de mercadorias.

CAPÍTULO IV

O TRABALHO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

4.1. TRABALHO E QUESTÃO SOCIAL NO BRASIL

Durante um século de repúblicas, compreendendo a oligárquica, a populista, a militar e a nova, a temática do trabalho e da questão social se apresenta como um elo básico da problemática brasileira, refletindo disparidades econômicas, políticas, jurídicas e culturais entre classes sociais, sempre colocando em causa as relações entre amplos segmentos sociais e o poder estatal.

Nesse contexto, devem ser considerados os processos de modernização conservadora, as negociações pelo alto e a centralidade que assume o Estado brasileiro na constituição das relações de trabalho e no aprofundamento da questão social. A compreensão das peculiaridades da questão social e do regime de trabalho no Brasil, demanda uma referência mínima ao contexto histórico em que foram constituídos, especialmente por se tratar de uma sociedade onde ainda prevalecem resquícios de um passado assentado no modo de produção colonial-escravista.

O capitalismo brasileiro desenvolveu-se sem maiores preocupações em se desvencilhar de formas econômico-sociais nocivas, apenas redimensionando-as, a exemplo do grande latifúndio, ao invés de liquidá-las, chamando a atenção, já de início, para o caráter conservador da modernização operada no país, de contínua conciliação com o atraso, impactando nas opções político-econômicas que se constituem historicamente por aqui.

Longe de se insurgir contra o atraso, nosso capitalismo optou por compor com ele, engendrando uma contínua reposição conservadora em patamares complexos, funcionais e integrados, dando causa, ao menos, a duas ordens de fenômenos: a negociação pelo alto, com a exclusão das forças populares dos processos de decisão política e a centralidade do Estado na constituição do capitalismo brasileiro, ambas tomando assento especial na organização do trabalho e na tratativa da questão social no capitalismo brasileiro.

A negociação pelo alto, como particularidade na nossa formação sócio-histórica, representa a exclusão da população das decisões políticas e a fragilidade dos nossos mecanismos democráticos, especificamente no tocante ao acesso pelas classes subalternas. Netto (2005) aponta que foi próprio da formação social brasileira

que a classe dominante encontrasse meios e modos de impedir a incidência das forças comprometidas com as classes subalternas nos processos e centros políticos decisórios, formatando um processo de participação política inconcluso, com um grau mínimo de socialização do poder político.

Isso significa que na base das mudanças ocorridas no processo de modernização do capitalismo brasileiro, figura uma estratégia adotada pela classe dominante de se antecipar aos movimentos – reais ou potenciais – das classes subalternas, ensejando um processo de mudanças sem a participação das massas; um processo de mudanças dissimulado, de cima para baixo, diferentemente de uma revolução de base popular, feita sempre de baixo para cima.

A tendência a esse tipo mudança no Brasil, diz Coutinho (2006), deu causa a uma forte ação do Estado na vida brasileira, que se inicia já no processo de independência, ocorrido pelo alto, que alçou o Brasil primeiro como Estado antes de ser uma nação. A nação brasileira, mais tarde constituída, foi construída a partir do Estado e não da ação e participação das massas populares.

A fragilização democrática que se instala no país, desde seus primórdios, ganha assento estratégico para entender o processo de modernização conservadora operado no capitalismo brasileiro, onde sempre esteve presente a tentativa de diminuição dos custos democráticos decorrentes da participação popular nos processos decisórios. Nesse sentido, ganha relevo o fato de as frações das classes dominantes imporem, com a conivência do Estado e através de mecanismos pouco republicanos, medidas de atendimento dos interesses populares para satisfação de interesses próprios e do capital.

Para Santos (2008), esse controle da correlação de forças não significa uma fragilidade da sociedade civil frente ao Estado, mas antes o reconhecimento de sua força como instrumento de resistência, pois do contrário, não se justificaria tamanha preocupação da classe dominante em se antecipar à participação popular. O controle pelo alto não retira os efeitos progressistas que resultaram das contradições histórico-concretas operadas no processo histórico brasileiro.

A redução das possibilidades de participação popular nos processos decisórios engendrou o que Ianni (1971) chama de hipertrofia do Poder Executivo em detrimento do Legislativo, possibilitando o surgimento de uma tecnoestrutura estatal, que se acentua após os anos 1930, quando o Estado incorpora instâncias de planejamento que incham a estrutura do Executivo com um número excessivo de

órgãos ocupados pela chamada tecnocracia, contribuindo, segundo Coutinho (2006), para consolidar definitivamente a transição do Brasil para o capitalismo, sob a forma de modernização conservadora, tendo como maior protagonista o próprio Estado.

Na visão de Fernandes (2005), as particularidades econômicas e sócio-históricas do Brasil acarretaram uma acentuada dissociação entre desenvolvimento capitalista e democracia, significando uma associação racional entre desenvolvimento capitalista e autocracia. Logo, aquilo que é bom para o desenvolvimento capitalista entra em rota de colisão com qualquer evolução democrática da ordem social, já que a ideia de democracia se restringe aos membros da classe dominante, viabilizando o exercício da dominação.

A exclusão do papel das massas dos processos decisórios encontra uma forma segura nos regimes de exceção. Não à toa que boa parte da vida republicana no Brasil registra apenas intervalos democráticos, de pouca importância, uma vez que as práticas e valores das classes dominantes sempre estiveram de mãos dadas com práticas antidemocráticas.

Para Fernandes (2005, pp. 300-307), “[no Brasil] o estilo de dominação da burguesia reflete muito mais a situação comum das classes possuidoras e privilegiadas do que a presumível ânsia de democratização, de modernização ou de nacionalismo econômico”. A burguesia brasileira acostumou-se a reproduzir mecanismos de fragilização da democracia e da participação popular nos processos decisórios, limitando-se ao reconhecimento de direitos pelo alto, entregues ao povo não como direitos propriamente ditos, mas como mercadorias, fazendo disso uma verdadeira fonte de poder que se instala no interior do aparelho estatal.

O Estado brasileiro, especialmente após a década de 1930, passa a atuar como vetor de desestruturação das instâncias que expressam os interesses das classes subalternas, configurando-se como uma instância que historicamente serviu de eficiente instrumento contra a protagonismo de vontades coletivas e de projetos societários alternativos (NETTO, 2005).

A burguesia brasileira, diz Fernandes (2005), ao contrário de outras, que construíram instituições próprias de dominação e só se valeram do Estado para arranjos mais complexos e específicos, se converge para o Estado e faz sua unificação no plano político, confirmando os dizeres de Marx e Engels (2010, p. 42), no sentido de que “O executivo no Estado moderno não é senão um comitê para gerir

os negócios comuns de toda a classe burguesa”, dando causa a privatização do espaço público.

A compreensão da centralidade do Estado perpassa pela análise das condições e das bases sociais que permitiram ao Estado desempenhar um papel dirigente, através de uma especial autonomia de ação. As condições e bases sociais que sustentam a centralidade do Estado em suas peculiaridades, são dadas pela configuração concreta do espectro de forças sociais presentes, especialmente no pós-30, constituído pela burguesia cafeeira, pela burguesia industrial e pelo proletariado, cuja situação de cada extrato social e suas relações recíprocas serão expressas no interior do Estado, redimensionando a natureza e a direção do comportamento estatal.

É nesse campo de relações que se funda a autonomia do Estado brasileiro, entrelaçando-se a uma multiplicidade de forças políticas heterogêneas, expressando relações de poder definidas na luta política. A centralidade assumida pelo Estado brasileiro lhe conferiu autonomia e função dirigente, através das quais, planejou, regulou e ingeriu nas fases do capitalismo brasileiro, e por meio de seus gastos e investimentos coordenou o ritmo e os rumos da economia.

O Estado pós-1930 passa a regular as relações sociais, absorvendo no interior de seus órgãos, diversos interesses, transformando-se numa arena privilegiada de conflitos, mediados e arbitrados pelos seus agentes e pelo aparato político-jurídico, ao mesmo tempo em que debilitou instituições representativas da classe trabalhadora e solapou as formas autônomas de aglutinação e expressão de interesses em conflito, manifestando-se como um Poder Executivo forte, que passa a operar através de um corpo cada vez maior e mais sofisticado.

O Estado brasileiro, segundo Draibe (2004), vai se tornando autônomo, comportando-se como um agente econômico por excelência, e no âmbito do seu poder dirigente se conforma como uma unidade entre os diferentes interesses das frações dominantes, traduzidos nos projetos econômicos e sociais propostos como políticas de Estado e para toda a nação. O Estado brasileiro não apenas protagoniza um papel político central enquanto recorre ao transformismo como estratégia de manutenção da posição subalterna da classe trabalhadora, como também é alçado à protagonista do ponto de vista econômico.

A importância da intervenção e protecionismo do Estado aos interesses das frações dominantes toma assento especial quando se observa o papel do aparelho estatal na superação das crises cíclicas que atingem a economia brasileira. Ianni

(1971) aponta que o Estado brasileiro se comporta não apenas como avalista econômico, mas também como garantidor político, tendo em vista que a legislação brasileira e o comportamento estatal sempre se mostraram inclinados à manutenção de condições políticas favoráveis ao capital.

Os governos sempre se empenharam em controlar as contradições sociais através do fortalecimento do Poder Executivo, com reforço crescente ao centralismo autoritário, para que a política econômica pudesse ser formulada e executada sem obstáculos e com o máximo de eficácia. A política econômica estatal sempre apareceu como elemento essencial das relações econômicas e políticas entre as classes sociais, enquanto a ação estatal destina-se a propiciar condições favoráveis ao florescimento do modo de produção capitalista.

Essas considerações são de fundamental importância para pensar a regulamentação do mercado de trabalho e a questão social no Brasil. Desde o declínio do regime de trabalho escravo no país, o trabalho assalariado e a questão social passam a ser componentes do cotidiano brasileiro, apesar das lutas e das medidas adotadas em diversas ocasiões para seu enfrentamento. Ao longo da nossa realidade sócio-histórica, a questão social passou a ser um elemento central nas formas e movimentos da sociedade nacional, tendo em vista que as várias modalidades do poder estatal, compreendendo o autoritarismo e a democracia, defrontaram-se com ela.

Ianni (1991) observa que na vigência do regime de trabalho escravo, a questão social estava posta de modo aberto, transparente, dada a possibilidade legal e legítima de expropriação do escravo, tanto no produto do seu trabalho quanto na sua pessoa. É com a abolição da escravidão e emergência do regime de trabalho livre e assalariado, e daí por diante, com toda a sequência de lutas por melhores condições de vida e trabalho que se coloca a questão social como problema a ser enfrentado no país.

Aos poucos os setores dominantes e os governos são convencidos a reconhecer que a questão social é uma realidade a ser enfrentada, apesar da permanência nesses segmentos da convicção de que as manifestações operárias e camponesas constituem uma ameaça à ordem pública, à paz social, à segurança, à ordem estabelecida, ou à lei e à ordem. A classe dominante revela ao longo de nossa história grande dificuldade para se posicionar frente às reivindicações da classe trabalhadora, reagindo, não raro, de forma truculenta em termos de repressão.

Aos poucos a sociedade brasileira vai sendo constituída por um vasto contingente de trabalhadores urbanos e rurais. São brancos, mulatos, negros, caboclos, índios e outros, e conforme a época, a questão social mescla aspectos raciais, regionais e culturais ao lado dos econômicos, políticos, jurídicos e ideológicos, onde as desigualdades e antagonismos ganham significação estrutural. Lamamoto (2001) ao enfrentar o tema, adverte que a questão social é algo indissociável do processo de acumulação capitalista e dos efeitos que produz sobre a classe trabalhadora, em razão da forma assumida pelo trabalho e pelo Estado na sociedade burguesa.

O desenvolvimento capitalista de produção gera a questão social, cuja existência e manifestação são indissociáveis da dinâmica do capital. Quanto mais cresce a capacidade social de produzir bens e serviços, tanto mais aumenta o contingente de pessoas privadas do acesso às riquezas produzidas, engendrando aquilo que Yazbek (2001) chama de violência da pobreza, que integra a sociedade capitalista, com efeitos destrutivos sobre a população empobrecida.

Através do aviltamento do trabalho, do desemprego, dos empregos precários, da debilidade da saúde, do desconforto da moradia, da alimentação insuficiente, da fome, da fadiga, da ignorância, da resignação, da revolta, da tensão e do medo, o modo de produção capitalista já sinaliza, desde cedo, o quando a sociedade burguesa é capaz de tolerar a pobreza e banalizá-la, por meio da profunda contradição que se instala nas relações entre capital e trabalho (YAZBEK, 2001).

O próprio Marx (1996a) chama a atenção para a violência do capital ao ponderar que o aumento da miséria dos trabalhadores no contexto da produção capitalista não se refere apenas aos operários regularmente empregados e aos seus salários reais, mas também ao que chamou de tormentos do trabalho, bem como às condições de existência da massa crescente de trabalhadores desempregados, cujos tormentos decorrem tanto do trabalho em si quanto da falta dele.

O processo de acumulação capitalista produz uma população relativamente supérflua às suas necessidades, fazendo com que o trabalho excedente dos segmentos ocupados condene à ociosidade socialmente forçada uma enorme quantidade de trabalhadores, aptos à venda da sua força de trabalho, mas impedidos de trabalhar. São os supérfluos para o capital que acirram a concorrência entre os trabalhadores, com evidente impacto na política salarial, gerando a acumulação da

miséria e da pauperização, que estão na raiz da produção e reprodução da questão social na sociedade capitalista.

A correta compreensão da questão social, segundo Yamamoto (2001, p. 11), não pode prescindir da apreensão e análise de uma dupla e indissociável relação entre produção dos bens materiais e a forma econômico-social em que é realizada, uma vez que o regime capitalista de produção espelha tanto um processo de produção das condições materiais de existência quanto um processo que se desenvolve sob determinadas relações sociais. O modo de produção capitalista em sua dinâmica “produz e reproduz seus expoentes: suas condições materiais de existência, as relações sociais contraditórias e formas sociais através das quais se expressam”.

Há processos estruturais que estão na base das desigualdades e antagonismos que constituem a questão social no Brasil, tais como: o desenvolvimento extensivo e intensivo do capitalismo, provocando os mais diversos movimentos de trabalhadores; as migrações internas, num movimento em busca de melhores condições de vida; as crescentes diversidades sociais, geralmente acompanhadas de crescentes desigualdades sociais, num contexto onde o emprego, o desemprego, o subemprego e o pauperismo aparecem como realidade cotidiana de muitos trabalhadores.

Cerqueira Filho (1982) lembra que embora a questão social tenha sido enfrentada, após os anos 1930, como caso de política e não mais como caso de polícia, as classes dominantes não deixam de enfrentá-la de forma repressiva e conservadora, impondo restrição ao acesso aos direitos sociais e à legislação trabalhista, geralmente acessível apenas os trabalhadores filiados aos sindicatos oficiais.

Os últimos anos da década de 1920 foram marcados por um cenário de crise, caracterizado pelo lento e gradual declínio da economia exportadora; pelas dissidências entre as oligarquias regionais, refletindo em torno da sucessão presidencial; pelas sucessivas revoltas tenentistas; e pelos primeiros sinais de reorganização do movimento operário. Nesse contexto turbulento se agrava a crise de 1929, gerando a retomada da discussão sobre a questão social, que volta a figurar nas plataformas eleitorais dos candidatos à presidência da República nas eleições de 1930.

A exploração, a desigualdade, a polarização entre ricos e pobres e a diferença na apropriação e fruição da riqueza não devem ser tributadas, exclusivamente, à

ordem capitalista, já que outras formações sociais assentaram-se nessas premissas. O que se apresenta como radicalmente novo no regime capitalista é a dinâmica da pobreza que então se generalizou. Pela primeira vez na história, a pobreza cresce na razão direta em que aumenta a capacidade social de produzir riquezas (NETTO, 2001).

Apontando para um cenário mais recente, Yazbek (2001) defende que as inovações tecnológicas permitem produzir cada vez mais com menos trabalhadores, acarretando o crescimento exponencial de um exército de desempregados, fazendo avançar a pobreza na razão direta em que aumenta a capacidade de reprodução ampliada do capital, seguida do aumento de homens e mulheres que são impedidos de ter acesso às riquezas produzidas.

Com efeito, a velha questão social, cujas expressões constituem o cotidiano brasileiro desde tempos imemoriais, persiste com novas e velhas roupagens, evidenciando na atualidade uma imensa fratura entre o desenvolvimento das forças produtivas e as relações sociais que a sustentam. Crescem as desigualdades, acirrando as lutas e manifestações por melhores condições de vida, atingindo tanto os países pobres quanto os recantos mais sagrados do capitalismo mundial, sob formas particulares e distintas (IAMAMOTO, 2001).

O modo de produção capitalista brasileiro, foi e é alimentado pelo conflito entre capital e trabalho, e na ânsia da maximização do lucro, caminhou rumo à intensificação e exploração da força de trabalho, levando a classe trabalhadora à miséria e ao pauperismo, intensificando a questão social.

O processo de formação do Estado brasileiro moveu-se por intermédio de um padrão de regulação, controle e intervenção, com acentuado grau de centralização, propiciando reformas pelo alto, com nítida exclusão da classe popular dos processos decisórios, contribuindo, desde cedo, para as determinações da questão social no país, cujo peso histórico foi e continua sendo significativo na conformação da relação capital/trabalho no Brasil.

O cenário descrito permite encerrar com Marx (1996a, p. 130), cuja fala é de notável atualidade: “Além das misérias modernas, oprime-nos toda uma série de misérias herdadas”, já que “Somos atormentados não só pelos vivos, como também pelos mortos”.

4.2. ESTADO E TRABALHO NO BRASIL

A formação social brasileira insere-se num quadro de particularidades históricas engendradas pelo desenvolvimento de um capitalismo com especificidades próprias, determinado por uma lógica de amoldar-se e constituir situações novas para sua autorreprodução, confirmando os dizeres de Marx (1996a, p. 342), para quem a “história [do capitalismo] assume coloridos diferentes nos diferentes países e percorre as várias fases em sequência diversa e em diferentes épocas históricas”.

A sociedade brasileira, erguida sob um colorido ao gosto da dominação, será pautada por um conservadorismo extremado, que encontrará no interior do Estado seu *locus* privilegiado e se expressará tanto na ideologia dominante, quanto em suas práticas político-econômica e político-jurídica, cujas marcas serão determinantes para pensar a relação entre capital e trabalho no país.

Já por ocasião da proposta de término do pacto colonial, não encontrando condições históricas que permitissem uma ruptura concreta e de cunho revolucionário com a estrutura socioeconômica colonial, nossa burguesia latifundiária optou por assumir o processo de independência e criar um aparelho estatal dentro de suas diretrizes ideológicas, com o cuidado permanente de abafar quaisquer iniciativas que apontassem para o perigo de transformações radicais.

Para Costa (1999, p. 46), a aversão da elite dominante às formas populares de governo, a desconfiança em relação à massa ignorante que compunha a maioria da população e o receio pela perda da propriedade de escravos que a situação revolucionária poderia propiciar, levaria a classe dominante brasileira a contemporizar com a monarquia portuguesa, sem a participação popular e sem a temida democratização da sociedade.

Essa articulação pelo alto, que levou à ruptura com a Metrópole, sem os traumas de uma revolução popular, proporcionou um momento de rearticulação das frações dominantes, refletindo ao mesmo tempo uma homogeneidade na postura dos líderes da independência de alijar a massa popular de qualquer processo decisório.

As ações político-ideológicas da classe dominante brasileira apontam, desde cedo, para a construção de um Estado nacional que terá em seu âmago os aspectos fundamentais que comporão sua superestrutura: de um lado, elementos ideológicos comuns às formações sociais que vivenciaram situações tardias de desenvolvimento

capitalista; de outro, determinações específicas à situação de particularidade escravista e latifundiária.

O aparelho estatal, pós-independência, endossou comportamentos, como a prática do clientelismo e do apadrinhamento, criando práticas despóticas no trato com a coisa pública. Sob a égide desses princípios, a classe dominante instala-se no interior do Estado, fazendo dele um espaço privado de legitimação do mandonismo. Na observação de Batista (2001), a prática do mandonismo - envolta de perversidades construídas historicamente - mantém-se viva até os dias atuais, com presença garantida tanto na política quanto nas relações de dominação existentes na sociedade brasileira.

A sociedade brasileira vai sendo moldada com base no patrimonialismo, no marco de renovações do Estado sem a correspondente renovação da sociedade. Ainda segundo Batista (2001), o Brasil imperial passa a se constituir pela presença do senhor cidadão, estruturando-se para atender os interesses do possuidor de escravos, de terras e de voto, em detrimento daqueles considerados não-cidadãos, que passam a viver sob o controle e a repressão estatal.

Com a desintegração das bases que sustentavam o Império, ergue-se a República, também edificada no interior do Estado; trocam-se os mandantes, mantendo-se a lógica burguesa de origem colonial. É no interior do Estado republicano, que ao longo do tempo ocorre a passagem do poder oligárquico burguês para o poder industrial burguês, engendrando profundas contradições entre trabalho assalariado e capital.

O regime republicano ergue-se objetivando transformar o homem livre – fosse o imigrante ou o ex-escravo – em trabalhador assalariado; contudo, a supressão definitiva do tráfico de escravos é acompanhada por uma série de regulamentações que restringiam o acesso à terra, vedando, na prática, ao homem livre a possibilidade de se tornar um proprietário, implicando numa política clara de condicionar esta transição a um projeto mais amplo de dominação social.

A nação brasileira foi construída a partir do Estado e não da ação das massas populares, provocando consequências perversas, como por exemplo, a constituição de uma classe dominante que nada tinha a ver com o povo, que não era expressão de qualquer movimento popular, mas que foi imposta de cima para baixo, ou mesmo de fora para dentro, não possuindo qualquer identificação com as questões populares e nacionais (COUTINHO, 2006).

Toda a tradição de sobreposição do Estado à nação, reproduz-se no Estado inaugurado no pós-30 – que apesar dos seus limites, trouxe certa descontinuidade com a velha ordem – contribuindo para consolidar definitivamente o capitalismo no Brasil. É no pós-1930 que se consolidam efetivamente as relações capitalistas em nosso país, configurando o que Marx (1996a, p. 478) chamou de “forma especificamente capitalista do processo de produção social”.

O aparelho estatal brasileiro se constitui no pós-1930 sob a lógica do poder racional da gestão pública, comprometido com a manutenção da ordem, da propriedade privada, da profissionalização do quadro do funcionalismo e com a administração da justiça, acreditando que por esses e outros princípios, colocaria fim aos abusos instituídos historicamente no interior do Estado patrimonialista.

No entanto, a tentativa de ruptura com as amarras da velha ordem oligárquica, não passou – ao menos nas décadas iniciais – de um reposicionamento da fração dominante em prol da industrialização do país; instala-se mais uma vez uma ação transformadora pelo alto baseada no Estado, como o caminho mais adequado para a nossa modernização conservadora, com conseqüente déficit de cidadania, afastamento das massas das decisões políticas, dependência externa e formas de coerção extraeconômica na relação entre capital e trabalho.

A orientação corporativa se mostra de maneira clara na tentativa de incorporar no interior do aparelho estatal o movimento sindical, que teve autonomia significativa até o final da década de 1920, mas que a partir de então é ligado diretamente ao Ministério do Trabalho, ou seja, ao Estado varguista, cuja subordinação, segundo Coutinho 2006, prossegue – ao menos legalmente – até a Constituição Federal de 1988.

Quando a sociedade civil começa a despontar no país, sobretudo, a partir dos anos 1930, logo se vê manifestada a tendência do Estado a absorvê-la e subordiná-la, mostrando claramente o modo corporativo de representação de interesses, que ao longo do tempo contribuiria para a construção de um Estado forte, à custa do debilitamento da sociedade civil. Para Batista (2001), as relações estabelecidas entre Estado e sociedade civil eram tensas, já que qualquer enunciado inspirado em reformas teria de ser interrompido, o que representava um verdadeiro estancamento de possibilidades de realizar transformações fora do âmbito estatal.

O modelo de Estado intervencionista e corporativista perdura ao menos até a abertura política empreendida na década de 1980, conhecendo variadas

manifestações nos diferentes períodos históricos de sua evolução. Ao longo do denominado período populista (1951-1964), prossegue e radicaliza a implementação de uma política nacional-desenvolvimentista iniciada durante o primeiro governo Vargas, mantendo-se as características essenciais desse tipo de aparelho estatal.

O regime instaurado no pós-64 compromete o pacto populista, mas conserva e até reforça os traços mais prejudiciais de nossa formação histórica: as reformas pelo alto, em detrimento da participação das massas. Ainda segundo Batista (2001), os limites apresentados pelo Estado burocrático-intervencionista começam a ser superados no interior do regime militar, que por meio de algumas mudanças legais esboçam-se os primeiros contornos do aparelho estatal gerencial que se consolidaria na década de 1990.

No regime militar verifica-se a tentativa de desativar e mesmo reprimir a sociedade civil, fazendo com que esse tipo de regime seja fortemente desmobilizador; seu objetivo não é organizar massas, mas, precisamente desorganizá-las. A doutrina da segurança nacional, segundo Coutinho (2006), postulava que a política deveria ser evitada, uma vez que ao expressar e legitimar conflitos, ela dividiria a nação, prejudicando a ordem e a segurança, apresentadas como condições indispensáveis para o desenvolvimento econômico do país.

Isso não significa que os governos militares tenham obtido êxito em eliminar a sociedade civil. Ao contrário, a sociedade civil cresceu ao longo do regime. Apesar das tentativas de reprimir essa sociedade emergente, os governos militares não foram capazes de incorporá-la ao aparelho estatal, engendrando uma contradição fundamental que atravessou a história do regime pós-64: a de que teve lugar um Estado autoritário, que buscava refrear a sociedade civil, ao lado de um progressivo florescimento desta última, que o regime era incapaz de evitar.

O regime militar sempre esteve a serviço do grande capital e precisamente por isso foi uma ditadura modernizadora-conservadora, que promoveu um intenso crescimento das forças produtivas, tornando mais complexa a ordem capitalista brasileira. A transição revelou que o Brasil, após 21 anos de governo militar, estava nas mãos de uma classe dominante já consciente da impossibilidade de propor a restauração ou conservação do velho Estado varguista que lhes serviu durante seis décadas, mas que agora se revela imprestável numa era de financeirização e mundialização do capital, formulando uma clara proposta de redefinição do Estado.

A partir da década de 1980, ganha fôlego a discussão sobre os novos contornos que o Estado haveria de assumir, iniciando-se um processo de reformas no Estado, inicialmente nos países desenvolvidos e depois nos países em desenvolvimento. A justificativa colocada pelos governos conservadores da Inglaterra e dos Estados Unidos, de que o aparelho estatal precisava de reformas voltadas ao mercado, logo foi difundida para outros países, dando início a uma ampla campanha a favor das reformas liberais, cuja expressão política foi denominada neoliberalismo.

A difusão das ideias neoliberais colocou como imperativo aos diferentes países a necessidade de integração à sociedade globalizada, tida como fenômeno central nesta fase histórica do desenvolvimento capitalista. A justificativa da inoperância do Estado foi colocada como tese principal para a redefinição de suas funções e de seu papel no marco de uma nova composição com o capital. A reforma do Estado nos anos 1990 mostra-se como um elemento da organização de um novo padrão de relações sociais dentro da sociedade capitalista.

Os processos liberalizantes iniciados nos governos Thatcher (1979/1990) e Reagan (1981/1988) foram incorporados na agenda das reformas do Estado em diversos países – incluindo o Brasil – dentro de um processo histórico, marcado por adequações impostas pela lógica do grande capital, que requer mudanças nas regras de regulação do Estado e da sociedade.

Longe de ser um processo isento de contradições e de interesses, a reforma do Estado identifica-se como uma luta deflagrada pela elite capitalista dos países centrais, visando a ampliação de suas ações no mercado mundial, desregulamentando a legislação trabalhista, destruindo a estrutura sindical e pressionando os países em desenvolvimento a abrirem seus mercados, à custa de cortes nos benefícios sociais, programa de privatizações e políticas liberalizantes voltadas ao mercado (COSTA, 2000).

As transformações internacionais que marcam a transição do capitalismo mundial rumo à transnacionalização e a emergência de movimentos e formas de organizações autônomas de segmentos sociais, ou seja, transnacionalização do capitalismo e democratização da sociedade, sob variadas formas de manifestação, segundo Sallum Jr. (2000), foram os ingredientes fundamentais para a superação do velho Estado desenvolvimentista.

Os diversos segmentos que compunham a velha aliança desenvolvimentista passaram a gravitar em torno de outros interesses e fórmulas para a superação da

crise econômica, oscilando entre o nacionalismo-desenvolvimentista e o neoliberalismo. As pressões internacionais em prol da liberalização econômica e o aumento da presença no espaço público nacional de movimentos sociais, organizações populares, além de impulsionarem a consolidação da democracia política, segundo Sallum Jr. (2000, p. 26), “reduziram drasticamente o raio de manobra que tinham os dirigentes do Estado para definir saídas para crise de cima para baixo”.

No Brasil, a reforma do Estado tornou-se o lema dos anos 1990. Delineia-se assim o Estado do século XXI: o Estado neoliberal brasileiro. No que toca especificamente aos direitos sociais e trabalhistas, a constitucionalização parcial da Era Vargas fez da Constituição de 1988 um alvo de ataques das elites capitalistas, e, inversamente, uma trincheira de defesa da classe trabalhadora.

Behring e Boschetti (2009) lembram, a propósito, que a Constituição Federal de 1988, constituiu-se em alvo preferencial de ataque das elites capitalistas, que viam nela um catálogo de direitos sociais, que para além de demandar elevados custos ao Estado, mostravam-se como dispositivos legais irrealizáveis.

Apesar da pouca sobrevida, o governo Collor (1990-92) contribuiu para danificar a estrutura nacional-desenvolvimentista, reorganizando num sentido antiestatal e internacionalizante a sociedade brasileira, “tudo em clara integração com o ideário neoliberal (ANTUNES, 2005, p. 9), construindo o desenho econômico que se consolidaria logo adiante sob o receituário neoliberalizante. Implantou-se um programa de desregulamentação das atividades econômicas e de privatizações de empresas estatais para recuperar as finanças públicas e reduzir aos poucos o tamanho do Estado na prestação de serviços socioassistenciais.

Também entre as forças político-partidárias que gravitavam em torno do governo Itamar Franco (1992-1995), a estratégia neoliberal persiste, inviabilizando qualquer volta ao passado varguista, moldando as condições necessárias em torno da continuidade das reformas liberais e da estabilização da economia, que se materializaram no lançamento do Plano Real e na candidatura oficial de Fernando Henrique Cardoso à Presidência da República, encerrando um ciclo de amarração política em torno de um projeto de conquista e reconstrução do poder do Estado, segundo uma ótica predominantemente liberal.

O governo Fernando Henrique Cardoso (1995/2003) colocou a reforma do Estado como indispensável para a retomada do crescimento econômico e melhoria do quadro social do país. A crise do Estado foi dada pelo governo FHC como

resultante da exaustão do modelo de Estado desenvolvimentista. Os déficits enfrentados pelo Estado foram associados à crise fiscal, já que o Estado teria perdido sua capacidade de tornar positiva a poupança pública e de promover o desenvolvimento econômico.

A reforma do Estado, segundo Costa (2000, p. 65), foi divulgada pelo governo FHC como condição para o ingresso do país na modernidade econômica globalizada, sem, contudo, ser colocada “como um ponto necessário para uma reforma social, ou [como] um ajuste no padrão perverso de desigualdades sociais do país”. A lógica da eficiência extrapolou os limites da economia para ingressar nos domínios da política reduzindo a discussão sobre o Estado à esfera puramente pragmática e gerencial.

Nesse marco, a reforma do Estado foi acompanhada de medidas governamentais que favoreceram os interesses de grandes oligopólios transnacionais, em detrimento dos interesses da classe trabalhadora. O Estado brasileiro remodelado ao longo da década de 1990, subvenciona com mais força a acumulação capitalista, seja protegendo grupos capitalistas, seja reduzindo os custos de produção por meio da retirada de direitos trabalhistas, fragilizando ainda mais a classe trabalhadora.

4.3. REGULAÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL: ALGUNS APONTAMENTOS

O alinhamento do capitalismo brasileiro com o atraso atesta o modo como se constituiu o mercado de trabalho interno e as primeiras iniciativas de regulamentação da força de trabalho. Apesar da progressiva substituição do trabalho escravo pelo livre, não foi imediatamente instaurado um regime de trabalho verdadeiramente livre no Brasil.

Segundo Schwarz (2014, p. 175), “a eliminação do trabalho escravo foi pautada na edição de rígidos regulamentos que impunham aos trabalhadores livres consideráveis restrições contratuais e disciplina, [...] que os reduziam, na prática, a trabalhadores servis”. Impedidos do acesso aos meios de produção, os trabalhadores livres foram lançados ao incipiente mercado de trabalho, do qual deveriam, necessariamente, participar como condição de possibilidade de sobrevivência, submetendo-se a uma rigorosa disciplina e submissão quase absoluta aos contratos de trabalho livre no Brasil rural e urbano.

A emancipação do trabalho escravo, ao menos no marco legal, e o movimento migratório forjaram a criação do conceito de homem livre – o trabalhador expropriado que deveria se submeter ao assalariamento –, mas livre, no entanto, da propriedade dos meios de produção, ou seja, despossuídos das condições materiais de subsistência, que toma assento, a partir de então, como figura essencial da formação do mercado assalariado brasileiro.

Sob o antagonismo entre trabalho assalariado e reprodução ampliada do capital se ergue o regime republicano no país, cuja principal agenda é a transformação do homem livre em trabalhador assalariado, acompanhada de uma série de regulamentações, dando ensejo a uma transição com base numa contínua dominação social sob os interesses do capital.

A atuação estatal na Primeira República foi tímida com relação à proteção dos trabalhadores; as poucas iniciativas legislativas até 1930 foram voltadas para algumas categorias profissionais, com clara divisão entre a ordem econômica urbana e rural. Fernandes (2005) aponta que a classe dominante, já na Primeira República, mostrou suas verdadeiras entranhas, reagindo de maneira predominantemente reacionária e conservadora, dentro da melhor tradição do mandonismo oligárquico, sempre que foi chamada a resolver questões referentes aos movimentos operários nas décadas de 1910 e 1920.

As reivindicações por melhores condições de vida e de trabalho provocaram intensos debates no Parlamento ao longo da década de 1920, com a adoção de alguns diplomas normativos direcionados a determinadas categorias de trabalhadores. É a partir de 1930 que a classe trabalhadora começa a ser destinatária de direitos sociais que serão positivados pelo Estado e consolidados num só diploma em 1943: a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

A expansão da legislação trabalhista se constrói com base no mito da outorga, assentado na ideia de que a legislação social brasileira foi outorgada pela personalidade clarividente de Getúlio Vargas ao seu povo, numa relação de doação (GOMES, 2015), correspondendo à pretensão do governo de não ver colocado em questão os fundamentos do sistema (FAUSTO, 2016). Nesse marco, o que se procura fixar na propaganda governamental é que o grande e maior responsável pela forma como nasceu a regulação trabalhista brasileira foi o presidente Vargas.

Para Delgado (2018), a formação histórica do direito do trabalho no Brasil possui duas fases: uma caracterizada por manifestações incipientes, e outra, marcada

pela institucionalização da legislação trabalhista. A primeira (1888-1930) retrata um período no qual a relação empregatícia se mostra como relevante apenas no setor agrícola cafeeiro avançado e na emergente industrialização nos centros urbanos do país, com a prevalência de um movimento operário ainda sem capacidade de organização e pressão, com o surgimento assistemático de algumas normas trabalhistas. A segunda tem como marco inicial 1930, firmando a estrutura jurídica e institucional de um novo modelo trabalhista até o final da ditadura getulista (1945), culminando na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

A legislação trabalhista teve como principal escopo estabelecer o controle político do Estado sobre a classe operária. Ao colocar fim ao exercício direto do poder oligárquico rural, o governo Vargas procurou implantar uma forma de inserir a ambiência urbana na estrutura política, articulando-a com o aparelho estatal.

Se antes de 1930, as cidades eram controladas pela oligarquia agrária, após seu afastamento, o governo teve de buscar outras formas de controle político. O setor urbano-industrial passou a ser um setor relativamente autônomo, desvinculado da elite agrária, sendo nesse cenário que a criação do Ministério do Trabalho e a edição de leis trabalhistas adquirem inteligibilidade (ROWLAND, 1973).

A forte presença do Estado no domínio social e econômico é justificada como um meio de equilibrar a relação entre trabalho e capital e como forma de legitimação do poder, não significando, portanto, uma ruptura com a classe dominante em favor da classe trabalhadora (GOMES, 2015). Em meio ao autoritarismo, a legislação trabalhista foi sendo construída, refletindo uma tentativa de alcançar maior equilíbrio entre os protagonistas do capitalismo (ALMEIDA, 1975).

A intensa produção legislativa que marca o período de 1930 a 1942, sob múltiplas orientações jurídicas, atingiu um grau de complexidade tal que poderia colocar em risco a própria eficácia do aparato legal e implicar na perda de controle de um setor que constituía a principal base popular da política de Getúlio Vargas. Daí a necessidade de sistematizar a legislação trabalhista, num contexto onde a organização do trabalho deixa de ser simples determinação das fontes de poder pessoal, para se revestir da forma de ordenamento jurídico estatuído por um poder central.

Nesse marco, foi promulgada a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, por meio do Decreto n. 5.452, de 1º maio de 1943, que para muitos não se tratava apenas de uma compilação de leis sociais esparsas, mas antes uma sistematização da

legislação produzida desde o início dos anos 1930, que pretendia estruturar de modo coerente as normas de tutela do trabalho individual e coletivo, muito embora num contexto corporativista, que dispensava às entidades sindicais liberdade bastante restrita, dado o controle sindical pelo Estado em todos os aspectos fundamentais de existência dessas entidades.

A crise dos anos 1970 coloca em primeiro lugar os interesses daqueles que pretendiam liberar a economia das amarras do Estado interventor, objetivando a restauração das condições para a retomada da acumulação do capital, tornando a teoria neoliberal vitoriosa como a única resposta viável à crise. O mundo capitalista mergulhou na proposta neoliberal como resposta à crise, através de uma série de idas e vindas que aos poucos se consolidaria numa nova ortodoxia.

Mesmo se espalhando de maneira geograficamente desigual e com aplicação assimétrica pelos Estados, denotando o caráter não elaborado do neoliberalismo, Anderson (1995) esclarece que a crise dos anos 1970, ao combinar baixas taxas de crescimento com altas taxas de inflação, pavimentou o caminho para a difusão e aceitação das ideias neoliberais, seduzindo governos que entrariam para a história social por colocarem em prática as teses neoliberais.

O receituário neoliberal transformou-se na diretriz fundamental do pensamento econômico após os anos 1980, ao defender que o bem-estar humano seria melhor promovido no campo das liberdades e das capacidades empreendedoras individuais, por intermédio de sólidos direitos de propriedade, livre mercado e livre comércio, reservando ao Estado o papel de criação e preservação de um ambiente favorável a essas práticas.

As ideias neoliberais convertem-se em ideologia dominante ao se apropriar e ressignificar demandas e desejos de parte da classe trabalhadora, invertendo-lhes o sentido. Nesse processo de inversão, diz Galvão (2007), os direitos são entendidos como privilégios e conquistas trabalhistas são consideradas custos dos quais o capital deve imperiosamente se desfazer.

Diversos canais possibilitaram a construção do consentimento em torno das teses neoliberais, por meio de fortes influências ideológicas que circularam nas corporações, na mídia, em universidades, escolas, igrejas e associações profissionais, além da conversão de diversos intelectuais a maneira neoliberal de pensar, criando um clima de opinião favorável ao neoliberalismo como grande garantidor da liberdade.

As teses neoliberais se difundem no Brasil ao longo da década de 1980, num cenário marcado pela crise do Estado desenvolvimentista. Crise da dívida externa e desequilíbrio da balança orçamentária, agravada pela deterioração das finanças públicas, inibindo investimentos e debilitando o modelo capitaneado pelo velho Estado intervencionista.

As transformações engendradas nos processos de transição política e as profundas mudanças na relação entre poder político, sociedade e mercado, somadas à desagregação da herança varguista, prepararam o caminho para que os integrantes do antigo pacto nacional-desenvolvimentista começassem a reorientar-se politicamente. No decorrer dos anos 1980 e 1990 foi ficando cada vez mais claro para a burguesia que a retomada do crescimento econômico e a superação da crise fiscal já não suportavam a presença dominante do Estado no sistema produtivo e na regulamentação do trabalho.

A retomada do crescimento dependeria do grau de aproximação da burguesia dominante local com o capital estrangeiro, envolvendo concessões liberalizantes em relação ao padrão de acumulação anterior. Agora, diz Sallum Jr. (2000, p. 26), “o empresariado combate o intervencionismo estatal, clama por desregulamentação de direitos trabalhistas, por uma melhor acolhida do capital estrangeiro, por privatizações, etc. Em suma, passa a ter uma orientação cada vez mais desestatizante e internacionalizante”.

Boito Jr. (1996) considera que o antiestatismo que domina toda a ideologia neoliberal apresenta-se com uma roupagem popular, capaz de fazer com que a classe trabalhadora tenha uma visão negativa do Estado. No caso do Brasil, a intervenção estatal, desde os anos de Getúlio Vargas, perpassando pelos governos militares, tem se dado de modo a favorecer, fundamentalmente, os monopólios estatais. O neoliberalismo soube aproveitar essa situação, apresentando o afastamento estatal e a política de privatização e de abertura ao capital estrangeiro como uma política popular e como alternativa possível.

O governo FHC foi marcado por um forte processo de desregulamentação do trabalho, ao gosto do neoliberalismo e da reestruturação produtiva, inaugurada pelo toyotismo, coerente com a flexibilização produtiva que visa beneficiar o capital e precarizar a classe trabalhadora e os direitos sociais. No governo de Fernando Henrique Cardoso a racionalidade burguesa implementada foi tanta, que segundo Antunes (2005, p. 39), o primeiro mandato de FHC é comparável à Era Thatcher, pois

segundo a revista inglesa *The Economist*: “FHC realizou em quatro anos quase o mesmo que a *dama de ferro* levou doze para fazer”.

Ao longo da década de 1990, o receituário neoliberal propõe uma série de medidas político-jurídicas que preparam o caminho rumo à flexibilização e desregulamentação dos direitos trabalhistas, através de um conjunto de medidas legislativas ajustadas à competitividade e ao crescimento econômico, premissas para o desenvolvimento da economia e da elevação do nível de vida.

Emerge a chamada flexibilização e desregulamentação de direitos trabalhistas, orientando a retirada do papel do Estado no controle do mercado de trabalho, inclinando-o para o caminho da racionalização produtiva, com vistas à obtenção de uma maior autonomia do capital no uso da força de trabalho, engendrando aquilo que Marx (2010, p. 43) denomina de revolução incessante no modo e nas relações de produção, que sujeitam o trabalhador às vicissitudes da concorrência e flutuações do mercado.

Desregulamentar e flexibilizar um determinado sistema de relações de trabalho supõe antes a existência de uma regulamentação inflexível, que passa a ser revogada ou modificada, tornando-se flexível e entregue ao comando dos agentes sociais envolvidos na relação de emprego. Tanto a flexibilização quanto a desregulamentação, segundo Siqueira Neto (1997), correspondem integralmente ao pensamento neoliberal, que apoia fortemente quaisquer dessas medidas, defendendo a eliminação de boa parte das normas trabalhistas, por entender que tais instrumentos normativos devem ser ajustados à competitividade e ao crescimento econômico.

A flexibilização e a desregulamentação de direitos trabalhistas passam a ser defendidas como um mecanismo de descentralização das relações de trabalho, marcado pelo caráter privado da negociação coletiva e retorno ao privatismo do direito. Esses mecanismos de ajustes econômicos são postos pelo capital nos diversos níveis da produção, assumindo uma série de particularidades concretas.

Nos anos 1990 vem à tona a defesa da livre negociação, em resposta ao rígido controle estatal das relações de emprego. A livre negociação passa a integrar tanto a agenda de entidades de representação do capital quanto à de segmentos do trabalho, momento em que a CLT passa a ser considerada arcaica, menos pelo seu conteúdo e mais por ter origem da Era Vargas. Sob a influência das teses liberalizantes, a livre negociação coletiva passa a representar a busca de uma maior autonomia sindical e

a tentativa de democratizar as relações de emprego, figurando não como mero complemento, mas como tentativa de substituir a lei.

A primeira importante proposta de regulamentação da prevalência do negociado sobre o legislado nos acordos e convenções coletivas de trabalho ocorreu no final do governo Fernando Henrique Cardoso, por ocasião da tentativa de aprovação do Projeto de Lei n. 5.483/2001, que admitia a flexibilização de direitos trabalhistas por intermédio de negociação coletiva com relação a salário e jornada de trabalho.

Para os que se opunham ao projeto, a prevalência do negociado sobre o legislado representava um verdadeiro retrocesso às conquistas trabalhistas, obtidas a duras penas ao longo de décadas, fragilizando o sistema protetivo implantado pelo CLT. Para os defensores, a prevalência do negociado sobre o legislado encontrava respaldo na Constituição Federal de 1988, limitando-se a permitir a flexibilização trabalhista no âmbito das normas infraconstitucionais, sem deixar de observar e respeitar as conquistas obtidas com a Carta de 1988. Contudo, a tentativa de implantação da livre negociação sucumbiu frente às pressões e descontentamentos, levando o Poder Executivo, através da Mensagem n.º 78/2003, a solicitar a retirada de tramitação do referido projeto de lei.

Uma segunda tentativa de normatizar a prevalência do pactuado sobre o legislado ocorreu em 2011, através do Acordo Coletivo Especial – ACE, apresentado pelo Sindicato dos Metalúrgicos do ABC paulista. A ideia – não levada adiante – nasceu do desejo de estimular a modernização das relações de trabalho, através de instrumentos para a solução dos conflitos trabalhistas, dando às partes o poder de dispor sobre a melhor forma de aplicação do direito à determinada realidade, segundo seus defensores, de maneira ágil, socialmente eficaz e juridicamente segura, sem que este processo implicasse fragilização de direitos.

Em mais uma tentativa de normatizar a prevalência do negociado sobre o legislado, em 2012, a Confederação Nacional da Indústria – CNI apresentou um documento intitulado *101 Propostas para a Modernização Trabalhista*, sob o fundamento de que o sistema trabalhista brasileiro não atendia às necessidades da sociedade contemporânea, por estar calcado num regime legalista rígido e com pouco espaço para a negociação coletiva, resultando numa escassa conexão com a realidade produtiva. O documento relacionava 101 problemas que impactam diretamente nos custos, na burocracia, na insegurança jurídica, nas restrições à

produtividade, bem como em dificuldades para os trabalhadores e para o próprio Estado.

Dentro do panorama neoliberal de reformas, algumas decisões recentes do Supremo Tribunal Federal causaram profundas modificações na jurisprudência trabalhista, em sentido contrário aos valores do direito do trabalho, sedimentando entendimentos que vão de encontro aos precedentes históricos da Justiça do Trabalho e aos valores inscritos na Constituição Federal. Nesse marco, é lícito afirmar que a contrarreforma trabalhista de 2017 não se limita às alterações legislativas, dado o protagonismo assumido pela Suprema Corte nas mudanças ocorridas no mundo do trabalho.

É nesse contexto de ofensiva neoliberal e de tentativa de afastamento do Estado na normatização das relações trabalhistas que se sedimenta o caminho para a aprovação, em 2017, da contrarreforma trabalhista, com o apoio do capital e dos Poderes da República; finalmente foi atingido o intento de positivizar a cláusula de prevalência do negociado sobre o legislado, a pretexto de resguardar a autonomia da vontade coletiva e individual, no marco de uma intervenção estatal mínima nos destinos do trabalhador.

Entender o que representa a relação jurídica existente entre capital e trabalho no país, ou mais especificamente, apreender o que de fato significa a cláusula de prevalência do negociado sobre o legislado no atual cenário sócio-histórico brasileiro, demanda antes desvelar os aspectos ocultos da compra e venda da força de trabalho, para depois compreender seus reflexos no poder decisório do trabalhador, tendo em vista a categoria autonomia. É o que se pretende com o próximo capítulo.

CAPÍTULO V

A SUPREMACIA DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO

5.1. A RETÓRICA DA AUTONOMIA DO TRABALHADOR NO MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA

A abordagem da autonomia enquanto categoria, demanda esforços para descortinar o modo como foi apropriada e construída, pois na sociabilidade na qual se inscreve tornou-se limitada no decorrer do processo de construção sócio-histórica dos sujeitos sociais, atingindo limitação plena no modo de produção capitalista. Sob a perspectiva dialético-materialista, a essência humana não deriva de uma abstração inerente ao indivíduo isolado, mas do conjunto de relações sociais, sendo na práxis que se deve buscar as respostas para a compreensão da natureza humana, uma vez que toda vida social é essencialmente prática.

O desenvolvimento da autonomia e da emancipação dos indivíduos sociais pressupõe a construção de uma sociedade humana, a partir de indivíduos sociais universais. Em Marx e Engels (2007), as condições materiais de existência determinam a consciência dos indivíduos. A construção da consciência resulta da vivência da realidade. Sendo assim, a autonomia dos indivíduos se desenvolve no processo real, no contexto da realidade social concreta e está atrelada à consciência do gênero humano no processo de desenvolvimento social e material.

A produção da existência por meio das atividades de trabalho e/ou na reprodução de seres humanos tem dupla conexão: de um lado, a relação natural, de outro, a relação social, no sentido de atividades colaborativas entre pessoas. Sendo a consciência um produto do intercâmbio das relações sociais, a autonomia se constrói no exercício das atividades práticas de trabalho, concebido no âmbito autocriativo das capacidades intelectuais dos indivíduos.

Para Marx (2008c), os elementos constitutivos da essência humana encontram-se no trabalho, na sociabilidade, na universalidade, na consciência e na liberdade. O reino da liberdade – entendido como autonomia universal – inicia-se com o término das atividades de trabalho determinadas pelas necessidades humanas e com interferências externas de interesses econômicos capitalistas.

O reino da liberdade começa onde o trabalho deixa de ser determinado por necessidades e por utilidade exteriormente impostas; por natureza, situa-se além da esfera da produção material propriamente dita. A liberdade só pode existir se o homem

regular racionalmente o intercâmbio material com a natureza, controlando-o coletivamente, sem deixar que ele seja a força cega que o domina (MARX, 2008c).

É preciso situar o exercício da autonomia do indivíduo social nas determinações estruturais do modo de produção capitalista, já que suas atividades se desenvolvem sob determinadas limitações, pressupostos e condições materiais de produção, independentemente de sua vontade. Em Marx e Engels (2001), a produção de ideias, de representações e da consciência estão diretamente vinculadas à atividade material e ao intercâmbio entre os homens; as representações, o pensamento, o comércio espiritual entre os homens, aparecem como emanção direta de seu comportamento material.

O modo de produção capitalista atrelado às relações de propriedade privada constitui os sustentáculos da desigualdade social. Nesse sistema, a divisão social do trabalho traz na sua essência todas as contradições oriundas das relações capitalistas, numa sociedade dividida em classes dominante e dominada. Essa divisão, afirmam Marx e Engels (2001), enseja uma relação desigual entre a capacidade de trabalho dos indivíduos e os detentores dos meios produtivos, envolvendo uma distribuição também desigual, quantitativa e qualitativamente do trabalho como de seus produtos. |

A exploração do trabalho na estrutura capitalista suscita a alienação do trabalhador, fazendo com que o indivíduo não se identifique com o resultado do seu trabalho, transformando seu trabalho em objeto, reduzindo tanto o trabalho quanto o trabalhador à condição de mera mercadoria. O trabalho perde sua função social de formação do ser social, deixando de ser instrumento de mediação e desenvolvimento de potencialidades dos sujeitos sociais.

Nos limites e determinações estruturais da sociedade regida pelo capital, a autonomia individual só pode ser atingida se realizada na relação com outros homens; na comunidade os indivíduos detêm os instrumentos indispensáveis ao desenvolvimento das capacidades de maneira ampliada. Na sociabilidade do capital, a divisão social e técnica do trabalho desassocia de maneira progressiva a consciência da realidade vivenciada pelo indivíduo.

Na visão de Marx e Engels (2001), se o trabalhador pretende se reconhecer como indivíduo, deve eliminar sua condição de trabalho alienado, já que o modo de produção capitalista ocasiona uma consciência alienada, comanda a autonomia dos

sujeitos sociais e mascara os mecanismos de exploração e reprodução da mais-valia absoluta e relativa.

Numa sociedade regida por contradições e sustentada por relações exponencialmente desiguais, de exploração e dominação, o trabalhador torna-se limitado em seu poder decisório, por estar circunscrito a um universo de atividades exclusivamente determinadas. Nessa sociabilidade, os sujeitos sociais se deparam com a impossibilidade de escolher suas atividades livremente, dado o risco premente de não terem os meios de subsistência. Esse caráter alienante e limitador impede atividades práticas reflexivas, transformações reais e ascensão da autonomia.

No sistema capitalista, o trabalho como a única conexão ainda mantida pelos indivíduos com as capacidades produtivas e com sua subsistência pessoal, perdeu para os meios de produção a inteira expressão de atividade autônoma e somente mantém a sua existência enfraquecendo-a. Nas palavras de Marx e Engels (2001), os sujeitos sociais precisam apropriar-se da totalidade existente de forças produtivas, não apenas para alcançar a atividade enquanto manifestação de si, a autonomia, mas principalmente para assegurar sua existência.

Marx (2010b) empreende críticas ao Estado, como instância mediadora e manipuladora da autonomia do indivíduo, entendendo-o como instrumento a serviço das classes dominantes, que nasce das relações produtivas com a finalidade de conservar os interesses dessa classe, assumindo a tutela da propriedade privada sob a ilusão de instância de atendimento de interesses universais. O Estado político, diz Marx (2010b, p. 21), “representa a separação do povo em relação à sua própria essência, sua ‘vontade genérica’”.

O Estado da classe dominante desassocia a sociedade civil e não assegura a universalidade dos direitos sociais no sentido de totalidade. A liberdade é entendida como autonomia de si e somente será alcançada, diz Marx (2008b, p. 137), com “o retorno do homem a si mesmo, com a eliminação da autoalienação do homem”, que possibilite aos sujeitos sociais autodeterminar-se e não serem determinados por instâncias mediadoras a serviço do capital.

A autonomia está relacionada à emancipação humana, não somente política dos sujeitos históricos, demandando a libertação das condições e das relações tão somente de produção e reprodução do capital; com isso, é indispensável a superação dos meios privados de existência e também das atividades com caráter alienantes.

Se o modo de controle estatal tende a suprimir a autonomia do trabalhador, a autonomia política deste é condição indispensável para a libertação da classe trabalhadora. Sendo a elaboração da consciência um produto do intercâmbio das relações sociais, a autonomia se constrói no exercício da práxis, no âmbito das atividades autocriativas.

A autonomia na teoria marxiana pode ser entendida como autodeterminação do trabalhador, que não consiste num ato de vontade ou de escolha individualizada, se não potencializadas e concretizadas na coletividade. A autonomia do trabalhador se constitui em direção à emancipação humana, demandando a transformação das relações de produção atuais, já que na sociedade regida pelo capital, a autonomia dos indivíduos se desenvolve de maneira desigual e limitada diante das determinações do sistema capitalista.

Em Lukács (2012), a autonomia do indivíduo singularmente considerado é relativa ao processo de desenvolvimento histórico do ser social universal. A autonomia detém o caráter de parte em sentido social, já que o indivíduo está atrelado a uma totalidade concreta. Em suas atividades práticas, a autonomia do indivíduo será sempre relativa em relação ao todo, à totalidade, pois o ser social é, necessariamente, uma totalidade, por haver uma conexão indissolúvel entre indivíduos e sociedade.

Lukács (2012, p. 241) aponta que o crescimento da sociabilidade humana suscita nos indivíduos a “ilusão de ser independente da sociedade, [...] de existir de algum modo como átomos isolados”. Essa ilusão provém das condições de vida para o indivíduo na sociedade capitalista, especialmente em razão do fortalecimento da legalidade – intrínseca às sociedades mais evoluídas – e do distanciamento dos obstáculos naturais.

O modo capitalista de produção engendra mudanças no mundo do trabalho, acarretando tanto a diminuição do tempo de trabalho socialmente necessário na produção das mercadorias, quanto o desenvolvimento das capacidades dos trabalhadores enquanto seres singulares. Nesse momento, as capacidades e conhecimentos dos indivíduos determinam a intensificação do intercâmbio entre o trabalho e sua base real.

Quanto mais desenvolvida uma sociedade, mais extensas e ramificadas as mediações que conectam a colocação teleológica no trabalho. Em outros termos, as sociedades mais evoluídas e complexas reclamam instâncias de mediação que interferem nas intenções finalísticas do trabalhador. Nas palavras de Lukács (2012, p.

252), “a relação de causalidade entre a matéria natural e sua elaboração socialmente determinada com frequência se atenua; nas mediações de grande amplitude, parece inclusive desaparecer, como no ordenamento jurídico enquanto momento de mediação”.

As potências mediadoras que se manifestam nas instituições e ideologias dominantes alcançam autonomia interna, dilatando-se na direção do aprimoramento de seus interesses. Essa autonomia é dilatada sem modificar a sua dependência das regularidades econômicas, atuando na prática para a ampliação da quantidade e qualidade das conexões carregadas de causalidade.

Em Lukács (2012), a conexão entre produção material e regulação jurídica no modo de produção capitalista, enseja um crescimento socialmente desigual entre classes. Essa desigualdade nas relações sociais se intensifica com o avanço da divisão social e técnica do trabalho e, concomitantemente, emergem problemas relacionados à autonomia do indivíduo no âmbito jurídico e econômico.

No modo de produção capitalista, as contradições entre classes reclamam a criação de órgãos e instituições de mediação, para cumprir o propósito de regulamentação econômica, social e dos indivíduos entre si. O funcionamento dessas esferas de mediação assenta-se em finalidades específicas, determinadas por necessidades sociais, que se entrelaçam numa relação de heterogeneidade, ou seja, numa relação composta de partes de natureza diferentes.

Assim como existe no trabalho uma heterogeneidade ontologicamente essencial em toda colocação finalística, existe nas instituições mediadoras uma relação semelhante, mais complexa e articulada. O ramo do direito é um pôr teleológico, uma colocação finalística, que emerge em sociedades com o objetivo de regular as relações econômicas entre os indivíduos.

Segundo Lukács (2012), há uma colocação teleológica na formação dos intelectuais do direito, como consequência de uma luta entre classes dominante e dominada, que não considera os embates que resultam das disparidades sociais e materiais. A esfera jurídica detém uma relação incoerente com a realidade social e econômica a ser controlada. Por isso, uma regulamentação do intercâmbio social reivindica um sistema ideal com caráter homogeneizado juridicamente, à custa de princípios construtivos, embasados sobre incoerências desse universo de representações somente econômicas.

As regulações com caráter homogeneizante engendram modificações na realidade econômica, favorecendo mudanças nas relações e condições sociais entre os indivíduos. Os diversos complexos sociais se articulam incessantemente de forma extensiva e intensiva, para criar estratégias econômicas de alcance mundial, interligando todas as comunidades humanas entre si. Nesse cenário, o indivíduo social é um resultado involuntário do desenvolvimento das forças produtivas.

O alinhamento universalizante da regulação legal, produzida e reproduzida constantemente se coloca como extremamente contraditória. Continuando com Lukács (2012, p. 282), a sociedade como um complexo, é composta de uma intrincada rede de complexos heterogêneos que agem de modo heterogêneo uns sobre os outros. Nesse sentido, “Basta pensar, por um lado, na diferenciação em classes que se movem em sentido antagônico e, por outro, nos sistemas de mediação - direito, Estado etc. -, que se desenvolvem como complexos relativamente autônomos.

Esses complexos parciais também são formados por complexos, por grupos e indivíduos humanos, cuja relação com o mundo circundante, que constitui a base de todos os complexos de mediação e diferenciação, repousa sobre decisões alternativas. As atividades jurídicas e políticas estão entrelaçadas ao mundo material do setor econômico, integrando a superestrutura. Logo, “o fato de que uma autonomia relativa possa surgir [...] de modo algum anula sua determinidade decisiva por princípios e leis que condicionam, em última instância, o campo de ação (LUKÁCS, 2012, p. 288).

Assim como o próprio trabalho enquanto motor decisivo da humanidade e do homem não é uma facticidade fixa, mas um processo histórico, assim também devem ser vistos como estágios dinâmicos do processo histórico todos os momentos do desenvolvimento da humanidade, por mais variados que sejam, por mais autônomos que aparentem ser, sendo, na realidade, mediados de muito longe e elevados a uma autonomia relativa (LUKÁCS, 2012).

Com efeito, a autonomia relativa das atividades individuais jamais poderá provocar uma separação total entre atos individuais e atos sociais, dada a impossibilidade de dissociar ontologicamente o indivíduo da sociedade. O exame da autonomia do indivíduo social no contexto das relações capitalistas de produção requer antes que se apreenda o trabalho como práxis social.

Ao lado das interferências externas à efetivação das atividades do indivíduo, o ser social atua de diversas maneiras e influencia no entendimento do mundo

cotidiano, reagindo às circunstâncias de uma realidade que modifica constantemente. A essência do trabalho está alicerçada nos pores teleológicos e nas decisões alternativas de quem o realiza. Com isso, a tomada de decisões entre alternativas possíveis se constitui como elemento essencial, manifestando-se nas atividades diárias.

Diante de uma realidade social, o indivíduo deve decidir se realiza ou não uma intervenção entre alternativas e colocações finalísticas possíveis. Ainda com Lukács (2012), a práxis é uma decisão entre alternativas, já que todo indivíduo singular que faz algo, deve decidir se o faz ou não. Todo ato social surge de uma decisão entre alternativas possíveis. A necessidade social só pode se concretizar por meio da pressão que exerce sobre os indivíduos, frequentemente de maneira anônima, a fim de que as decisões deles tenham uma determinada orientação.

Em Lukács (1978), a liberdade e suas possibilidades, não são dadas por natureza; são produtos da práxis humana, que apesar de sempre atingir alguma coisa diferente do que se propusera, nas suas consequências, dilata o espaço no qual a liberdade se torna possível. Essa dilatação ocorre no processo de desenvolvimento econômico, que a par do aumento do número e alcance das decisões entre alternativas possíveis, eleva ao mesmo tempo a capacidade dos homens, na medida em que se elevam as tarefas a elas colocadas.

A liberdade é o resultado da sociabilidade humana, avançada através das atividades de trabalho dos indivíduos, assim como da ampliação da autonomia. A liberdade se funda, não em última instância, em tomadas de posição diante do processo total da sociedade, ou ao menos diante de seus momentos parciais. A consecução do reino da liberdade, somente será possível quando os indivíduos sociais e a sociedade na totalidade obtiverem um conteúdo suficiente para transformá-lo em fim autônomo (LUKÁCS, 1978).

Mas a liberdade do homem está distante de ser alcançada atualmente, devido às condições e relações de trabalho que se impõem no modo de produção capitalista. Segundo Lukács (1978, p. 18), somente quando a humanidade conseguir o domínio integralmente do trabalho, somente quando tiver em si a possibilidade de ser não apenas meio de vida, mas o primeiro carecimento da vida, quando tiver superado qualquer caráter coercitivo em sua própria autoprodução, “somente neste momento estará aberto o caminho social da atividade humana com fim autônomo”.

Em Lukács (1978; 2012), portanto, a autonomia do indivíduo singularmente considerado é sempre relativa ao contexto do processo sócio-histórico em sua universalidade. A autonomia do ser social origina-se dos diferentes momentos dialéticos do desenvolvimento social, em que a interação e a inter-relação da práxis dos indivíduos singulares são mediadas por instâncias jurídicas e políticas, com elevada autonomia relativa. O indivíduo, inserido na dinâmica estrutural da sociedade, detém uma autonomia sempre relativa nas decisões e intervenções diante da realidade, já que suas ações emergem de decisões entre alternativas que lhe são impostas.

A ideia de autonomia do trabalhador em Marx (2008b; 2008c; 2010a; 2010b), Marx e Engels (2001; 2007) e Lukács (1978; 2012), permite se aproximar do alcance do conceito desta categoria para associá-lo à discussão acerca da autonomia do trabalhador frente à supremacia do negociado sobre o legislado. A ideia de autonomia como processo é fundamental para a compreensão dos processos de subjetivação política, correspondentes às experiências de emancipação. A autonomia do trabalhador é condição *sine qua non* para o amadurecimento de uma luta contra o capital, na qual são representados os interesses da classe subalterna.

A ideia de autonomia associa-se à concepção de emergência do sujeito sociopolítico, expressa na ideia de independência, de autodeterminação para a ação de atividades despidas de determinações impostas pelo capital. No modo de produção capitalista, o proprietário dos meios de produção, para garantir seu intento de lucro se vale da coerção e do disciplinamento do trabalhador; da coerção, porque o trabalhador não se submete ao trabalho além do necessário para sua sobrevivência; da disciplina, porque o trabalhador não aceita as condições aviltantes de um trabalho, se destituídas de sentido.

Ao longo do desenvolvimento do capitalismo, o trabalhador passa a ter sua atividade produtiva controlada pelo capitalista. Essa função de dirigir, superintender e mediar o trabalho e a força de trabalho, segundo Marx (1996a), torna-se função do capital, tão logo o trabalho a ele se subordine. As gradativas modificações na base técnica da produção capitalista e a reconfiguração das relações entre meios de produção e força de trabalho afetam o poder decisório do trabalhador para resistir ao processo de exploração do trabalho.

Paulatinamente, o capitalista apodera-se do trabalhador e de sua força de trabalho; ambos são monopolizados pelo capital, engendrando a expropriação da

autonomia do trabalhador em relação ao processo de trabalho e uma maior dependência em relação à organização capitalista. Ao produzir de forma não voluntária, a consciência humana se abstrai, subordinando-se à dinâmica imposta pelo sistema de produção.

É a alienação do trabalhador, da sua consciência e da determinação de sua práxis em favor de uma força estranha que constrói sua materialidade e dinamiza sua vida; é a perda de uma condição a um poder alheio que se ergue contra o trabalhador, produzido por relações de interdependência que garantem uma concretude existencial.

Consolida-se o que Marx e Engels (2001) chamam de poder objetivo, resultado da ação conjunta de sujeitos sob a forma de sociedade, que cria e dinamiza as bases de relações de interdependência, fortalecendo-se com o aumento das relações entre os indivíduos. Essa interdependência entre os indivíduos garante a concretude das relações sociais, transformando-se em potência autônoma. Esse poder é reflexo de uma consciência independente, não mais humana, apesar de nascer na materialidade humana, mas historicamente construída e moldada.

Ampliam-se as perdas sobre os produtos das construções individuais em favor de uma potência que se deslocou do trabalhador, sob a forma de poder objetivo, dando origem ao interesse social sob a forma de Estado. O ser perde sua autonomia ao produzir e reproduzir no interior da sociedade capitalista, ficando preso ao fruto do seu trabalho, que não mais lhe pertence e que o domina.

A burguesia, no entanto, não é em si o poder objetivo que retira do trabalhador sua autonomia; ela é igualmente dominada por este poder, não obstante o personifique. Por isso, em Marx e Engels (2007, p. 46), “As ideias da classe dominante são, em cada época, as ideias dominantes, isto é, a classe que é a força material dominante da sociedade e, ao mesmo tempo, sua força espiritual dominante”. E mais: “A classe que tem à disposição os meios da produção material dispõe também dos meios da produção espiritual, de modo que a ela estão submetidos aproximadamente ao mesmo tempo os pensamentos daqueles aos quais faltam os meios da produção espiritual”.

Reprisando Lukács (2012), a autonomia do trabalhador será sempre relativa ao contexto sócio-histórico, advindo de distintos momentos dialéticos do desenvolvimento da sociabilidade humana. Tanto a interação quanto a inter-relação das ações práticas dos sujeitos históricos, diante da estrutura e superestrutura

econômica, jurídica e social, são mediadas pela autonomia relativa, enquanto categoria.

A análise do contrato de trabalho firmado entre os agentes da produção, nas determinações impostas pelo modo de produção capitalista, mostra uma identidade objetiva de estruturas e modo de tomada de decisão entre a produção jurídica e a esfera da produção material, que conduz a uma necessária interdependência entre a dogmática jurídica e as exigências da reprodução do capital; essa interdependência é a base para a ocultação dos aspectos contraditórios dessa relação jurídica e para a construção da retórica da autonomia do trabalhador. É o que se pretende analisar nas linhas seguintes.

5.2. ASPECTOS CONTRADITÓRIOS DO CONTRATO DE TRABALHO E A RETÓRICA DA AUTONOMIA DO TRABALHADOR.

Entender o que representa a cláusula de prevalência do negociado sobre o legislado no atual cenário sócio-histórico brasileiro, demanda antes a análise dos aspectos ocultos do contrato de trabalho firmado entre os agentes da produção, para depois compreender seus reflexos no poder decisório do trabalhador, com base na categoria autonomia.

O modo de produção capitalista pressupõe que o capital encontre no mercado ou na esfera da circulação, uma mercadoria cujo próprio valor de uso tenha a característica particular de ser fonte de valor; ou seja, cujo verdadeiro consumo seja em si objetivação do trabalho e criação de valor. É na esfera da circulação que o capitalista encontra essa mercadoria específica: a força de trabalho, entendida por Marx (1996a, p. 285) como o conjunto das faculdades físicas e espirituais que existem na corporalidade, na personalidade viva de um homem e que ele põe em movimento toda vez que produz valores de uso de qualquer espécie.

A força de trabalho como mercadoria, diz Marx (1996a), só pode aparecer no mercado à medida que é oferecida à venda ou é vendida como mercadoria por seu possuidor: o trabalhador. Para que o trabalhador venda-a como mercadoria, ele deve poder dispor dela; deve ser, portanto, um livre proprietário de sua capacidade de trabalho, de sua pessoa. Em outros termos, deve figurar como um sujeito de direito livre perante a ordem jurídica para entregar-se como mercadoria.

Trabalho e capital se encontram no mercado e entram em relação um com o outro, ambos como possuidores de mercadorias iguais na origem, só se diferenciando por um ser vendedor e outro comprador, sendo ambos, pessoas consideradas juridicamente iguais. Em Marx (1996a), o trabalhador como pessoa tem de se relacionar com sua força de trabalho como sua propriedade e sua própria mercadoria, e isso ele só consegue na medida em que coloca à disposição do capitalista, deixando-a ao consumo, sem renunciar, contudo, à sua propriedade sobre ela por meio de sua alienação.

Outra condição essencial para que o capitalista encontre na esfera da circulação a força de trabalho como mercadoria é que o trabalhador, em lugar de poder vender mercadorias em que seu trabalho se tenha objetivado, precisa oferecer à venda como mercadoria sua própria força de trabalho, que só existe em sua corporalidade viva.

Para transformar dinheiro em capital, o capitalista precisa encontrar o trabalhador livre no mercado de mercadorias, e livre num duplo sentido: como pessoa livre de sua força de trabalho como sua mercadoria; e livre de todas as coisas necessárias à realização de sua força de trabalho; livre dos meios e condições de produção (MARX, 1996a).

O processo de consumo da força de trabalho é ao mesmo tempo o processo de produção de mercadoria e de mais-valia. Marx (1996a) adverte que o consumo da força de trabalho, como o de qualquer outra mercadoria ocorre *fora* do mercado ou da esfera da circulação, sendo necessário, pois, abandonar esses dois locais, que existem na superfície e são acessíveis a todos os olhos para seguir ao local oculto da produção, em cujo limiar se pode analisar o consumo da força de trabalho, como o capital produz e como ele mesmo é produzido.

A esfera do mercado ou da circulação, diz Marx (1996a), dentro de cujos limites se movimenta o contrato de trabalho, é o verdadeiro éden dos direitos naturais no homem. O que reina nesse espaço visível a olho nu é unicamente a liberdade, a igualdade e a propriedade, pois tanto o capitalista quanto o trabalhador são determinados apenas por sua livre vontade. Contratam como pessoas livres e juridicamente iguais, sendo o contrato de trabalho o resultado final de vontades desimpedidas.

Na esfera do mercado ou da circulação, continua Marx (1996a), capital e trabalho se relacionam um com o outro apenas como possuidores de mercadorias e

trocam equivalentes por equivalentes: a propriedade de cada um. Nesse plano, cada um dos agentes da produção só cuida de si mesmo; o único poder que os une e os leva a um relacionamento é o proveito próprio, a vantagem particular, os seus interesses privados.

Fora da esfera da circulação, que oculta as contradições, o antigo possuidor de dinheiro marcha adiante como capitalista; segue-o o possuidor da força de trabalho como seu trabalhador; o primeiro, cheio de importância, satisfeito e ávido por negócios; o segundo, tímido, contrafeito e como alguém que levou sua própria pele para o mercado e agora não tem mais nada a esperar, exceto o curtume (MARX, 1996a).

O capitalista pode viver mais tempo sem o trabalhador do que este sem aquele, o que acaba por impactar severamente no poder decisório do proprietário da força de trabalho. A procura por trabalhadores regula necessariamente a produção de trabalhadores, assim como de qualquer outra mercadoria. Se a oferta é maior que a procura, então uma parte dos trabalhadores vê sua subordinação ao capital exponencialmente aumentada (MARX, 2008).

A existência do trabalhador é reduzida à condição de existência de qualquer outra mercadoria. Marx (2008, p. 24) aponta que “O trabalhador tornou-se uma mercadoria e é uma sorte para ele conseguir chegar ao homem que se interesse por ele. E a procura, da qual a vida do trabalhador necessita, depende do capricho do rico capitalista”. Se para o trabalhador é difícil dar à sua força de trabalho outra direção, que não a venda, cabe-lhe, “na sua relação subalterna com o capitalista, antes de mais nada o prejuízo”.

A capacidade do capitalista em dar outra direção ao seu capital submete o trabalhador, restringindo-o em seu poder decisório, tendo de se sujeitar a todas as exigências do capital. Marx (2008) acrescenta que o trabalhador não precisa ganhar com o ganho do capitalista, mas necessariamente perde quando o capitalista perde. O trabalho não é suscetível nem de acumulação nem de poupança, diferentemente de outras mercadorias. Além disso, os preços do trabalho são muito mais constantes que os preços dos meios de vida. Frequentemente eles estão na relação inversa.

O trabalhador é sempre chamado a sacrificar uma parte de si mesmo para não perecer totalmente. Na medida em que os produtos do trabalho são retirados das mãos do trabalhador, seu próprio trabalho se transforma em propriedade alheia, e

cada vez mais os meios de sua existência e de sua atividade concentram-se em poder do capital (MARX, 2008).

Na relação com o capital, o trabalhador torna-se mais puramente dependente do trabalho, e de um trabalho determinado unilateralmente pelo proprietário dos meios de produção, sendo corpórea e espiritualmente reduzido à máquina e às flutuações do preço de mercado. O trabalhador, diz Marx (2008), longe de poder comprar tudo, tem de vender-se a si mesmo e a sua humanidade, em benefício do acúmulo de capitais. Enquanto o interesse do trabalhador nunca se contrapõe efetivamente aos interesses do capitalista, o capital se contrapõe constante e necessariamente aos interesses do trabalhador.

O trabalhador não se defronta com o capitalista na posição de um livre vendedor da força de trabalho, pois o capitalista é sempre livre para contratar o trabalhador, e o trabalhador é sempre compelido a vender sua capacidade de trabalho. O valor do trabalho, afirma Eugène Buret *apud* Marx (2008, p. 36), “é completamente destruído se não for vendido a cada instante. [...] O trabalho é a vida, e se a vida não se permuta todos os dias por alimentos, sofre e, em seguida, perece”. Com efeito, “A população trabalhadora, vendedora de trabalho, é forçosamente reduzida à parte mais fraca do produto. [Assim] A teoria do trabalho mercadoria será outra coisa que não uma teoria da servidão disfarçada?”

O trabalho é uma mercadoria; se o preço é alto, a mercadoria é muito procurada; se é baixo, é muito oferecida; como mercadoria peculiar a força de trabalho deve baixar cada vez mais de preço e estar envolta pelo menor aparato protetivo possível; o que força a isso é em parte a concorrência hostil entre capitalistas e trabalhadores, em parte a concorrência entre os próprios trabalhadores.

Para Marx (2008), o capital é poder de governo sobre o trabalhador e os seus produtos. O capitalista possui esse poder, não por causa de suas qualidades pessoais, mas por ser o dono do capital. O poder de comprar a força de trabalho é o poder do capitalista. A dominação do capital sobre o trabalho é o que impele o dono dos meios de produção.

O único motivo que impele o proprietário dos meios de produção a empregar o trabalhador é a ânsia pelo lucro. Para o capitalista, a aplicação mais útil do capital é aquela que lhe rende, com igual segurança, o maior ganho, ainda que não seja a mais útil para a sociedade. O trabalhador entrega sua autonomia em troca da satisfação de

suas necessidades. O que sobra ao trabalhador é a auto-renúncia, a renúncia da vida, a renúncia de direitos: a perda da autonomia.

O sucesso do capitalista depende de dois momentos: o da subjugação, depois transformada em subordinação, até chegar ao consentimento, dando ensejo não apenas à naturalização da exploração do trabalho, mas o entendimento alienado do trabalhador de que a sociedade assim regulada é a sociedade possível. O caminho percorrido pelo processo de trabalho é o caminho da exploração e da subordinação do trabalho ao capital. Em todas as suas fases, aponta Lukács (2013, p. 201), a análise do processo de trabalho mostra “uma racionalização continuamente crescente, uma eliminação cada vez maior das propriedades qualitativas, humanas e individuais do trabalhador.”

Nessa dinâmica, o capitalista garante maior domínio sobre o trabalhador, intensificando sua exploração, não mais de maneira despótica e coercitiva, como nos primórdios do capitalismo, mas como um meio de exploração civilizada e refinada, sob o império da lei, que emerge aos olhos da sociedade como “progresso histórico e momento necessário de desenvolvimento do processo de formação econômica da sociedade” (MARX, 1996a, p. 478).

A história contemporânea revela-se como um processo permanente de luta em torno do controle do trabalhador e da força de trabalho, obrigando o capital a revolucionar constantemente os métodos de alienação do trabalhador. O trabalhador se transforma em mercadoria, e por isso mesmo, afirma Marx (2008b, p. 80), “o trabalho, na sociedade do capital, não produz apenas mercadoria; ele produz a si mesmo e ao trabalhador como uma mercadoria, e isto na medida em que produz, de fato, mercadorias em geral”.

Embora a produção jurídica insista em conferir ao trabalhador o rótulo de sujeito de direito, como produtor, o trabalhador não é livre; é mero objeto do seu objeto, já que a atividade de produção se transforma em fonte da alienação. A percepção de que o trabalho não mais lhe pertence aparece para o trabalhador como se seu trabalho fosse de outro. Assim, “a atividade do trabalhador não é a sua autoatividade. Ela pertence a outro, [...] [culminando], [n]a perda de si mesmo” (MARX, 2008b, pp. 83-85). A atividade do trabalhador e o produto do seu trabalho não lhe pertencem; pertencem a outro homem. Pertence ao homem fora do trabalhador: o capitalista.

Ao se colocar sob as rédeas do capital, diz Lukács (2012), o trabalho perde o seu caráter realizador, tornando apenas um meio para que o ser humano supra suas necessidades fora dele, favorecendo o estranhamento entre produtor e produto do trabalho, além de dar ensejo a um processo que estranha o ser humano do próprio ser humano, por meio de relações coisificadas.

O trabalhador é alçado à condição de ser meramente econômico frente às relações sociais contraditórias ditadas pelo contrato de trabalho. Sua autonomia, quando desconectada das condições materiais de existência, não vai além de uma retórica fixada juridicamente, para a produção de meros efeitos ideológicos, indispensáveis à reprodução das relações de produção. Com a mediação do Estado e de suas instituições político-jurídicas a igualdade é posta como categoria jurídica a serviço da ocultação das contradições e desigualdades existentes no mundo real, dando margem a uma situação ilusória, fonte de alienação política e exploração do trabalho.

A falsa aparência é pressuposto para que o sistema capitalista possa se reproduzir, dadas as diferenciações dos grupos sociais em confronto e as contradições sociais que engendra. Fora da esfera do mercado e da circulação, não há troca de equivalente por equivalente entre os agentes da produção, mas uma relação de poder e dominação, que revela o quanto a produção jurídica é capaz de ocultar os aspectos centrais e contraditórios do contrato de trabalho, seja individual ou coletivo.

O contrato de trabalho não permite ao trabalhador isentar-se da presença e do domínio do capital. Apenas no plano das aparências os contratantes são apresentados como sujeitos juridicamente iguais, por meio de uma retórica indispensável ao círculo vicioso do capital e como condição da ordem sociometabólica, produzida e reproduzida com a mediação do Estado e de suas instituições político-jurídicas.

Nas particularidades da realidade brasileira, as instituições político-jurídicas à serviço do capital, desnudam ainda mais essa contradição na correlação de forças entre capital-trabalho e colocam em xeque os pressupostos que sustentam o discurso da autonomia coletiva da vontade preconizada pela cláusula do negociado sobre o legislado, que tem impacto direto nas possibilidades de resistência e sobrevivência daqueles que vivem do trabalho.

A supremacia do negociado sobre o legislado deve ser apreendida levando-se em conta a falta de autonomia do trabalhador no modo de produção capitalista; os aspectos contraditórios da compra e venda da força de trabalho; e a identidade objetiva de estruturas e modos de tomada de decisão entre o Estado e as esferas da produção material. Só então será possível entender o que de fato representa a falácia da autonomia do trabalhador frente à contrarreforma e concluir a pesquisa “não como a representação caótica do todo, mas como uma rica totalidade de muitas determinações e relações” (MARX, 2011, pp. 77-78).

5.3. O SIGNIFICADO DA PREVALÊNCIA DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO ANTE AS MEDIAÇÕES NA RETÓRICA DA AUTONOMIA DO TRABALHADOR.

A Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017, consolidou de vez a cláusula de prevalência do negociado sobre o legislado na negociação coletiva, a pretexto da defesa da autonomia da vontade coletiva, partindo do pressuposto de que o trabalhador e sua entidade representativa gozam de plena autonomia frente o capital. Nesse marco, a contrarreforma objetivou alinhar as relações de trabalho às novas demandas do capital, valendo-se, entre tantas mudanças, da alteração trazida pelo art. 611-A, a saber:

Art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre: [os direitos que especifica]: (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).

A contrarreforma pretende que a pactuação sobre direitos e condições de trabalho, no âmbito da convenção coletiva e do acordo coletivo de trabalho, se sobreponha à lei emanada do Estado, atribuindo aos trabalhadores, por meio de suas entidades representativas, a escolha de suas condições de trabalho, colocando-os em confronto direto com o poder econômico.

A mesma sistemática é aplicável ao trabalhador com diploma de nível superior, que perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com o parágrafo único, do art. 444 da CLT, acrescido pela contrarreforma:

Parágrafo único. A livre estipulação [...], com a mesma eficácia legal e preponderância sobre os instrumentos coletivos, no caso de empregado portador de diploma de nível superior e que perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

A contrarreforma, diz Melhado (2017), cria a figura do trabalhador hipersuficiente, ao ignorar que a sujeição do trabalho ao capital não decorre de um contrato de trabalho, de um déficit intelectual, de algo inerente à natureza humana ou de uma deficiência de classe. O poder do capital sobre o trabalho resulta de fatores diversos, que se combinam, com maior ou menor importância, de acordo com circunstâncias sócio-históricas ou conjunturas específicas de relações de trabalho, tanto no âmbito coletivo quanto no individual.

A contrarreforma trabalhista ganha inteligibilidade na atual estrutura econômica brasileira, quando se considera que cada momento da realidade sócio-histórica edifica seu sistema de regulação social, para atendimento das necessidades objetivas do capital, retratando uma verdadeira identidade objetiva de estruturas e modo de tomada de decisão entre o Estado e a esfera da produção.

Há uma colocação teleológica na aprovação da contrarreforma trabalhista, como consequência do enfrentamento hostil entre capital e trabalho, que não considera as disparidades sociais e econômicas. A cláusula de prevalência do negociado sobre o legislado guarda uma relação incoerente com a realidade sócio-histórica a ser controlada. Trata-se de uma regulamentação que homogeniza os agentes da produção, reivindicando um sistema ideal de autonomia, à custa de princípios que se assentam sobre bases ilusórias.

Ao homogeneizar capital e trabalho, a contrarreforma engendra modificações na realidade, favorecendo mudanças nos patamares protetivos da classe trabalhadora, revelando a disposição das instâncias mediadoras em se articularem incessantemente para criar estratégias de dominação, alçando o trabalhador à condição de resultado involuntário do desenvolvimento das forças produtivas.

Mészáros (2014) aponta a existência de uma identidade objetiva entre o aparato normativo estatal e as demandas requeridas pela esfera da produção material, ainda que as funções desempenhadas por essas duas instâncias sejam diferentes. Essa identidade entre as estruturas de poder e modos de tomada de decisão do Estado, de um lado, e aquelas que se articulam na esfera da produção, de outro, conduzem, necessariamente, a uma interdependência entre o funcionamento

do Estado e as exigências objetivas da reprodução material no sistema capitalista, legitimando uma profunda desigualdade social, econômica e política, debilitando a autonomia do trabalhador.

A alienação do trabalho e sua dominação pelo capital, continua Mészáros (2014, p. 495), não podem ser justificadas no âmbito da factibilidade socioeconômica em si, que compreende apenas relações de forças nua e crua, pois quando considerado em sua materialidade simples, “o mundo do capital não tem base para a autolegitimação”.

Com efeito, se no plano das estruturas reprodutivas da sociedade, o capital é compatível apenas com o princípio de deixar que a relações de forças nua e crua prevaleçam em sua confrontação com o trabalho, sua legitimação só pode ser tolerada fora da esfera da autoridade material do capital, no âmbito de um corpo político alienado: o Estado.

A desigualdade entre capital e trabalho, não ganhando justificativa no âmbito da relação material pura e simples, que compreende apenas relações de forças sem a mediação de instâncias legitimadoras, só pode ser justificada e tolerada fora da autoridade material do capital; é na cláusula de prevalência do negociado sobre o legislado que se tolera a desigualdade entre os agentes da produção, ante a positivação do discurso político-ideológico da igualdade e da autonomia da vontade. Parafraseando Marx (1996a), o que reina nesse tópico da contrarreforma trabalhista, espaço visível a olho nú, é unicamente a liberdade, a igualdade e a autonomia do trabalhador, uma vez que os agentes da produção são determinados apenas por sua livre vontade em contratar.

A legitimação do discurso da igualdade entre capital e trabalho e da autonomia do trabalhador para contratar direitos e condições de trabalho, requer antes, uma construção jurídica legitimadora, definindo as condições de seus membros na sociedade, de tal modo que a determinação justificadora jurídico-formal de autonomia diante da lei, deixe as relações de poder absolutamente intactas. Para Mészáros (2014), dada a semelhança objetiva das estruturas material-reprodutivas e jurídico-normativas, a articulação institucional do Estado capitalista é inseparável da articulação reprodutiva do capital, enquanto rede historicamente específica de intercâmbios.

Qualquer deslocamento na estrutura produtiva e distributiva em favor da ampliação do capital traz consigo, necessariamente, implicações práticas, segundo as

quais as instituições estatais devem ser ajustadas em conformidade com as mesmas linhas para enfrentarem as novas demandas do capital. Não por acaso, diz Mészáros (2014, p. 196), “O Estado capitalista assume cada vez mais um papel ‘facilitador’ ou ‘possibilitador’ das transformações operacionais e requeridas pelo capital”.

A contrarreforma trabalhista responde às demandas do capital no cenário neoliberal que norteia a atual estrutura socioeconômica brasileira. Se é certo que as propostas neoliberais reclamam a intervenção estatal para corrigir o mercado e os mecanismo de liberdade contratual, eliminando práticas indesejáveis de dirigismo estatal privado, é certo também que a supremacia do negociado sobre o legislado é a resposta dada ao capital, para proteger o mercado contra ingerências indevidas do Estado na fixação de normas rígidas em favor do trabalhador.

De mãos dadas com o receituário neoliberal, a contrarreforma elimina a prática indesejável do intervencionismo estatal, prevendo que no exame de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a Justiça do Trabalho analisará exclusivamente a conformidade dos elementos essenciais do negócio jurídico, e balizará sua atuação pelo princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva.

O princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva expressa uma construção jurídica que corresponde a um processo histórico dialético, tendo em vista que as categorias jurídicas, consideradas em suas determinações gerais, não existem apenas na cabeça e nas teorias jurídicas. O direito e seus princípios têm antes uma história real, que se desenvolve não como um sistema de ideias, mas como um sistema específico de relações sociojurídicas, em que os trabalhadores entram não porque o escolheram conscientemente, mas porque foram compelidos pelas condições materiais de produção.

A dialética existente entre a produção jurídica e a esfera material de produção decifra o caráter fetichizante da supremacia do negociado sobre o legislado e do princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva, possibilitando aferir que a intenção primeira da contrarreforma é o domínio da classe trabalhadora, de tal modo que em sua práxis, o trabalhador se submeta voluntariamente às condições impostas pelo capital. Trata-se de uma representação ideológica que passa a se constituir em fundamento da relação jurídica posta pelo direito, ocultando seus fundamentos materiais.

Essa ideologia jurídica, segundo Miaille (2005, p. 97), “é muito activa, frequentemente pronta para as reformas e ao mesmo tempo ineficaz para nada mudar.” Esse carácter fetichizante do discurso contrarreformista funciona como espaço de manobra para reduzir os agentes da produção a um mesmo denominador jurídico, homogeneizando capital e trabalho.

A cláusula de prevalência do negociado sobre o legislado, ao homogeneizar os agentes da produção, a partir de uma realidade heterogênea, aceita como óbvio algo que é cercado de antagonismos, incoerências e contradições. A serviço do capital, a contrarreforma assenta-se na manipulação e ocultação de contradições, através de dispositivos jurídicos capazes de regular, na prática, o acontecer social contraditório, tendendo para sua otimização, evidentemente, atrelada aos interesses do capital.

A dogmática jurídica que gravita em torno da contrarreforma revela as impropriedades do direito enquanto forma de expressão da realidade socioeconômica, contendo, em essência, uma heterogeneidade contraditória tanto de conteúdo quanto da forma de regulação da relação de forças reais. Essa igualdade conferida aos agentes da produção, quando considerada em suas determinações gerais, não passa de uma ilusão jurídica que manipula a autonomia do trabalhador e tenta ocultar contradições reais.

Se a troca entre equivalentes é a forma pela qual se processa a troca desigual entre o uso da força de trabalho e salário – o contrato de trabalho, portanto –, isso equivale a dizer que a troca de equivalentes pode ser considerada uma pura ilusão que mascara o real, apesar de produzir efeitos reais. Segundo Saes (1998, p. 26), “É a ilusão de estarem trocando equivalentes que determina a repetição constante do encontro, no mercado, entre produtor direto e proprietário dos meios de produção enquanto vendedor e comprador da força de trabalho, respectivamente.”

Se a troca entre equivalentes é uma ilusão, também o é a relação de igualdade entre capital e trabalho. O processo de trabalho para reproduzir-se sob a ilusão da igualdade, exige renovação constante, não determinada de modo direto. A ilusão da igualdade se acha determinada, não pela esfera da produção, que, no entanto, a requer, mas pela esfera da produção jurídica, uma vez que somente o Estado torna possível a reprodução das relações de produção capitalista, e isso na medida em que cria as condições político-jurídico-ideológicas necessárias à reprodução dessas relações (SAES, 1998).

O capital toma a forma jurídica e, com isso, confere à relação jurídica que se instala entre capital e trabalho a forma de um contrato de trabalho baseado numa relação de vontade, que segundo Marx (2008c), reflete uma relação apenas econômica, onde os agentes só existem, reciprocamente, na função de representantes da mercadoria que possuem e levam para o mercado; seus papéis econômicos nada mais são que personificação das relações materiais de produção que eles representam ao se confrontarem hostilmente no mercado.

Se para Hegel (1997, p. 71), “As duas partes contratantes [capital e trabalho] comportam-se uma perante a outra como duas pessoas independentes”, sendo o contrato de trabalho a expressão de uma vontade idêntica, pactuado por pessoas livres e iguais, para Marx (1996a), enquanto um dos contratantes marcha adiante como capitalista, o outro, segue-o como mero possuidor da força de trabalho; o primeiro, ávido por lucro; o segundo, entregue à exploração.

A contrarreforma opera apenas no nível do discurso e da linguagem e como instrumento de conservação da ordem neoliberal, desconsiderando que o trabalhador necessita negociar sua força de trabalho a qualquer preço e sob quaisquer condições, pois o que se coloca em questão é a sua própria sobrevivência.

Ao conferir ao trabalhador uma autonomia formal e ilusória, a contrarreforma reafirma a condição do Estado e do direito como mediadores das relações de produção capitalistas. Daí as palavras de Pachukanis (2017), para quem a relação jurídica criada pelo parlamento moderno, anda de mãos dadas com a exploração mercantil, já que direito e arbítrio, conceito que poderiam parecer opostos, estão, a bem da verdade, estritamente ligados.

A verdadeira constituição da autonomia do trabalhador está relacionada ao desenvolvimento de suas capacidades e potencialidades intelectivas e criativas, demandando o acesso a todos os meios essenciais à sua concreção. A autonomia do trabalhador frente ao capital deve ser concebida como capacidade de autodeterminar-se nas suas decisões e fazer escolhas entre alternativas possíveis nas relações concretas no mundo capitalista.

No entanto, as determinações do atual modo de produção engendram uma autonomia relativa, moldada sob os efeitos das instâncias mediadoras a serviço do capital. O trabalhador entrega sua autonomia em troca da satisfação de suas necessidades. Com efeito, o que sobra ao proprietário da força de trabalho é a auto-

renúncia, a renúncia da vida verdadeiramente humana, a renúncia de direitos e de melhores condições de trabalho, culminando na perda do seu poder decisório.

No sistema capitalista, a alienação do trabalhador em sua autodeterminação é característica típica de uma realidade objetiva, uma vez que a atividade produtiva está sob a regência do capital. Uma pretensa autonomia, conferida formalmente, guarda apenas o momento da aparente igualdade dos contratantes, negando as desigualdades entre ambos, para que, contraditoriamente, a igualdade seja negada e a desigualdade seja posta. Daí as observações de Marx e Engels (2007, p. 300), no sentido de que “os homens e suas relações aparecem de cabeça para baixo como numa câmara escura”, como resultado de uma pura ideologia jurídica que pretende afastar o Estado de sua função protetiva.

Por meio do pagamento de salário ao trabalhador, o capitalista compra o uso da força de trabalho, como mera mercadoria, cujo uso se faz sob a forma de troca de equivalentes. Aqui cabe a pergunta: o uso da força de trabalho pela troca de um salário é, verdadeiramente, uma troca de equivalentes? Saes (1998, p. 25) responde, afirmando que não: “já que o salário pago ao produtor direto é inferior ao valor de troca produzido pelo uso de sua força de trabalho”.

Mas como se renova a ilusão da troca de equivalentes? O processo mercantil para reproduzir-se sob essa ilusão, exige renovação constante, não determinada de modo direto. “A ilusão mercantil se acha diretamente determinada, não pela esfera da produção, e sim, pela *esfera do direito*” (SAES, 1998, pp. 26-27), o que possibilita apreender a correspondência entre a cláusula de prevalência do negociado sobre o legislado e as relações de produção especificamente capitalistas.

A contrarreforma homogeniza os agentes da produção, alçando o trabalhador à condição de sujeito de direito capaz de escolher seus direitos na relação de emprego, atribuindo-lhe uma vontade livre e desimpedida; confere à troca desigual a forma de um ato de vontade realizado entre iguais, mediante um contrato de compra e venda da força de trabalho; e impõe ao trabalhador a definição da prestação de sobretrabalho como um ato de vontade, mediante uma troca desigual que pode renovar-se constantemente, sob a aparência da igualdade entre as partes.

Ao conferir igualdade entre capital e trabalho para a troca de não-equivalentes, a contrarreforma realça a aparência do sistema, ocultando a essência, onde a igualdade se converte em desigualdade entre as partes; *locus* onde o

trabalhador é imerso num contrato de trabalho ilusório, como mero meio de extração de mais-valia. A aparência do contrato de trabalho, em oposição à sua essência, aparece de modo mistificado, constituindo-se como uma relação jurídica posta enquanto direito positivo a serviço dos interesses do capital.

A contrarreforma trabalhista não leva em conta que o agir humano, na esfera do trabalho, tal como afirma Kosik (1969), atua sob pressão da necessidade; é o agir objetivo do trabalhador determinado constitutivamente por um fim exterior: a necessidade natural ou obrigação social. O trabalho, no modo de produção capitalista, é um agir humano que se move na esfera da necessidade; o homem trabalha porque é suscitado por determinações exteriores a trabalhar para assegurar sua existência, enfraquecendo, dia a dia, sua autonomia.

Uma atividade é trabalho porque é exercida como uma necessidade natural, ou seja, como um pressuposto necessário à existência do indivíduo; uma necessidade socialmente condicionada de procurar os meios materiais de sustento e de existência. A autonomia na ordem sociometabólica capitalista não se afiniza com as dimensões da liberdade e da vontade, dadas as pressões externas que atuam sobre o trabalhador, em especial aquelas criadas por instâncias de mediação, como o Estado e o direito.

A autonomia, afirma Kosik (1969, p. 188), “não se revela ao homem além das fronteiras da necessidade, como um campo autônomo *independente* em face do trabalho”. A práxis humana não está dividida em dois campos autônomos, como o campo da liberdade e o da ação da necessidade. No trabalho como agir humano objetivo são criados os pressupostos da liberdade. Com efeito, “O agir humano objetivo que transforma a natureza e nela inscreve significados, é um processo único, cumprido por necessidade e sob a pressão de uma finalidade exterior, mas que ao mesmo tempo realiza os pressupostos da liberdade e da livre criação”.

A ação humana determinada apenas por uma finalidade interior e não fundada numa necessidade natural ou de obrigação social não é trabalho, continua Kosik (1969), mas uma livre criação, qualquer que seja o campo em que se realize. O verdadeiro reino da liberdade e da autonomia do trabalhador, começa, portanto, além das fronteiras do trabalho, inobstante seja o trabalho que constitui a sua base histórica necessária. Mas o trabalho enquanto criação humana e não subsumido à lógica do capital.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O escopo desta pesquisa definiu-se pela busca inquietante das mediações que concorrem para a precarização das condições de vida da classe trabalhadora, inscritas nas alterações da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no que pertine à supremacia do negociado sobre o legislado. Para tanto, partiu-se da análise do trabalho enquanto uma categoria fundante do ser social, que adquire novas especificidades sob o comando do capital, com perda do seu caráter realizador.

O trabalho, enquanto agir humano livre e autônomo, afirma Kosik, (1969), em geral é o pressuposto do trabalho em sentido econômico, mas não coincide com este. O trabalho que forma a riqueza da sociedade capitalista não é o trabalho em geral: é um determinado trabalho, o trabalho abstrato-concreto ou um trabalho dotado de dupla natureza, e apenas nesta forma pertence à economia.

Se na sua origem, o trabalho é uma categoria fundante do ser social, pressupondo a imanente relação entre homem e natureza para a transformação da matéria natural em algo útil às suas necessidades existenciais, sob o comando do capital, ganha novas especificações. No modo de produção capitalista, o trabalho assume uma forma abstrata e perde seu caráter realizador, transformando-se apenas em meio para satisfação de necessidades fora dele, no âmbito de relações contraditórias e reificadas.

O materialismo histórico e a concepção teórico-metodológica de Marx – que negam ver as coisas de forma isoladas e isentas das contradições – permite analisar o sistema capitalista captando suas determinações. A concepção materialista da história fornece subsídios para pensar o modo de produção capitalista, que desde seus primórdios funciona sob uma lógica bastante específica: organizar o processo de trabalho para produzir mercadorias.

A acumulação primitiva de capital possibilitou, de um lado, a formação e concentração de riquezas nas mãos da incipiente burguesia, e de outro, a expropriação dos trabalhadores de suas condições e meios de produção. A partir de então, são dadas as condições para a ascensão do capitalismo, que passa a organizar o processo de trabalho, estabelecendo o capital como relação.

Organizados sob a forma de cooperação e concentrados em um mesmo espaço, os trabalhadores passam a ser controlados por um mesmo capitalista, que transforma diversos processos de trabalho individuais, dispersos e independentes

entre si em um processo de trabalho socialmente combinado, transformado em meio de valorização do capital.

Os limites que a cooperação simples impõe à valorização do capital orienta o capitalista a modificar o processo de produção, iniciando-se a manufatura. Se na cooperação simples o trabalhador ainda é o responsável pelos processos de criação e de execução de mercadorias, o que lhe confere maior autonomia frente ao capital, na manufatura esse controle tende a ser destituído do trabalhador.

A manufatura, que transforma o processo de trabalho em atividade parcial, despoja o trabalhador de sua autonomia, ao decompor um mesmo ofício individual em diversas operações particulares, isoladas e autônomas, anulando o momento criativo do trabalhador. As limitações à exploração do trabalho nesse período levaram os capitalistas a implementarem novos métodos para a continuidade da expansão do capital. Abriam-se as portas para a produção de máquinas cada vez mais sofisticadas.

A maquinaria engendra um processo de produção objetivo, pautado na utilização de máquinas que assumem a centralidade da produção. Agora são as máquinas que ditam como o trabalhador deve se comportar; o trabalho morto passa a controlar o vivo. O controle e a pressão exercidos pelo capital sobre o trabalhador, com vistas à intensificação do trabalho, moldam as condições objetivas para a extração da mais-valia, garantindo uma dominação cada vez maior sobre o trabalhador.

O desenvolvimento tecnológico que passa a integrar o processo produtivo e as mudanças políticas em favor do capital, consolidam, de vez, a subsunção real do trabalho ao capital, transformando trabalho e trabalhador em mercadoria. A intensificação da exploração capitalista oculta a humanização da coisa e coisificação do humano, engendrando relações sociais reificadas que, paulatinamente, anulam o poder decisório do trabalhador em proveito da expansão do capital.

As demandas da reprodução material na estrutura capitalista reclamam instâncias que legitimam o capital, no âmbito de um corpo alienado: o Estado. A afinidade de propósitos entre o Estado e a estrutura material de produção sedimenta o caminho para a legitimação de ações de dominação e enfrentamento de demandas normativas requeridas pelo atual sistema de produção, legitimando uma profunda desigualdade social, econômica e política na sociedade burguesa.

No modo de produção capitalista o aparato político-normativo deve ser apreendido numa dimensão que supere perspectivas meramente normativas, com

vistas à correta compreensão da relação jurídica que se estabelece entre os agentes da produção. A correspondência dialética entre o Estado moderno com a estrutura material de produção norteia o caminho para o enfrentamento das demandas normativas, que contraditoriamente, legitimam uma profunda desigualdade social, econômica e política na sociedade burguesa.

A interdependência entre o funcionamento do Estado e as exigências da reprodução material na estrutura capitalista engendra a legitimação do capital, no âmbito de um corpo político alienado: o aparelho estatal. As instituições passam pela mediação do Estado e recebem dele uma roupagem político-ideológica. Daí a ilusão de que o aparato legal emanado do Estado repousa em uma vontade livre, destacada de uma base material concreta.

A aglutinação das contradições sociais na estrutura do aparelho estatal reclama do Estado providências para que, no plano das aparências, sejam eliminadas as desigualdades. Com vistas ao bloqueio de significações, o Estado cria e torna positivo aquilo que em si mesmo é uma ilusão: o sujeito de direito. A postulação do trabalhador como sujeito de direito se torna universal na teoria jurídica, animando uma noção puramente ideológica, já que as instituições jurídico-políticas estão umbilicalmente ligadas por mediações gerais e complexas às relações materiais de produção capitalista.

O capital dá nome às categorias jurídicas para que o nome se ligue à estrutura capitalista. Ao adquirir um poder que lhe é outorgado pelo direito, o trabalhador passa a ser interpelado como sujeito de direito, figurando como sujeito e objeto de direito ao mesmo tempo. Essa articulação é indispensável para que o trabalhador se amolde juridicamente ao conceito de vontade livre, possibilitando ao direito afirmar, a plenos pulmões, que o trabalhador é um indivíduo livre e que consente e contrata da maneira que melhor lhe interessa.

A análise do direito a partir de seu caráter histórico permite apreendê-lo como uma realidade objetiva, como um complexo de relações sociais, possibilitando compreender mais adequadamente o sentido de algumas categorias jurídicas, tais como o sujeito de direito e a autonomia da vontade, como determinações realmente existentes.

As categorias jurídicas têm uma história real, que não se desenvolve como mero sistema de ideias, mas como um sistema específico de relações sociojurídicas,

em que as pessoas entram não porque o escolheram conscientemente, mas porque foram compelidas pelas condições materiais de produção.

A análise jurídica que não extrapola as fronteiras das condições de existência impostas pelo capital, não apreende corretamente a necessidade imposta ao capital de transformar os agentes da produção em sujeito de direito dotados de iguais direitos. Distinguir a aparência da essência é primordial para a análise do que de fato representa essa inovação legislativa no atual momento sócio-histórico brasileiro, pois segundo Marx (2017, p. 950), “toda ciência seria supérflua se a forma de manifestação [a aparência] e a essência das coisas coincidissem imediatamente”.

O direito, ao transformar os agentes da produção em sujeitos de direitos, confere à troca desigual a forma de um ato de vontade livre e realizada entre iguais. O aparelho político-jurídico estatal reconhece a diferença existente entre os agentes da produção, minimizando-a por expedientes meramente formais, assentados na exploração capitalista.

No sistema capitalista, o direito alça o sujeito de direito à forma universal, conferindo-lhe centralidade ao lado da mercadoria; a universalização da esfera da circulação mercantil é condição necessária para que sujeito de direito e mercadoria se universalizem, assumindo formas sociais especificamente capitalistas.

Nesse marco, mercadoria e sujeito de direito, para além de abstrações pensadas, mostram-se como abstrações reais. A primeira, pela indiferença ao seu conteúdo concreto, às especificidades naturais e às qualidades úteis; o segundo, por se despir de qualquer conteúdo humano e social efetivo, transformando-se numa simples designação abstrata, sob a qual pode ser colocado todo e qualquer indivíduo.

O homem é imerso em relações jurídicas, transformando-se em sujeito de direito, diz Pachukanis (2017, p. 83), “por força daquela mesma necessidade em virtude da qual o produto natural se transforma em mercadoria dotada de enigmática qualidade de valor”. O pensamento jurídico que não extrapola os limites das condições de existência burguesa, não apreende corretamente a necessidade imposta ao capital de transformar os agentes da produção em pessoas dotadas de iguais direitos.

O Estado, as categorias jurídicas e a relação jurídica que se forma entre os agentes da produção, são colocados sobre uma base científica, que nega uma visão puramente formal, para ver essas instâncias como fenômenos sociais, que mudam com as contradições operadas no modo de produção capitalista, e não como instituições eternas, imutáveis e imunes às contradições sociais.

A lógica e o funcionamento do Estado, portanto, ocultam o fato de que as categorias jurídicas estão umbilicalmente ligadas, por mediações gerais complexas, às relações materiais de produção. Daí a ilusão, como se a lei se baseasse na vontade e, mais, na vontade separada de sua base real [...], na vontade livre” (MARX; ENGELS, 2007, p. 76). Nega-se a desigualdade existente na base material do sistema capitalista, anulando, no plano das aparências, as disparidades existentes entre capital e trabalho, alçando os agentes da produção a uma posição formal de igualdade, aparentemente pacífica.

O mundo do trabalho, sob o domínio do capital, recria constantemente estratégias, tanto de controle das possibilidades de autonomia quanto ideológicas para que se acredite na obediência do capital ao princípio da igualdade dos sujeitos envolvidos no processo de trabalho. A revelação progressiva do mito da igualdade leva o Estado a atenuar as contradições. O ordenamento normativo aparece não apenas como árbitro entre iguais, mas como uma instância abstrata que reconhece a diferença existente entre trabalhador e capitalista, minimizando-a no interior de exigências meramente formais, assentadas na expropriação da autonomia do proprietário da força de trabalho.

As relações entre capital e trabalho no Brasil podem ser pensadas a partir de três processos, conexos entre si: modernização conservadora, negociações pelo alto e centralidade do Estado. O primeiro, funda-se no desenvolvimento de um capitalismo descomprometido em se livrar de formas econômicas nocivas, redimensionando-as apenas, ao invés de liquidá-las. O segundo, pauta-se pela exclusão da população dos processos políticos decisórios. O terceiro, pela organização que confere ao trabalho e pela forma como encara a questão (NETTO, 2001).

Essas particularidades sócio-históricas levam a uma acentuada dissociação entre desenvolvimento capitalista e democracia. Os interesses das classes dominantes estão sempre em rota de colisão com qualquer ideário democrático, para viabilizar o exercício da dominação. A classe capitalista brasileira se vale do Estado como mediador de projetos de dominação mais complexos e específicos, conferindo ao Estado autonomia e função dirigente, através das quais ingeriu nas fases do modo de produção capitalista brasileiro.

O Estado brasileiro, ao tempo em que aglutina no interior dos seus órgãos, interesses diversos e conflitantes, solapa instituições representativas da classe trabalhadora e debilita formas autônomas de expressão de conflitos, manifestando-se

como um ente forte e com centralidade cada vez mais ampla nas mediações impostas pelo sistema capitalista. O Estado brasileiro, paulatinamente, vai se transformando num agente econômico e num garantidor dos interesses do capital.

A questão social posta como problema a ser enfrentado no país revela aspectos graves, onde as desigualdades ganham dimensões estruturais. Indissociável do processo de produção capitalista, a questão social tem sido enfrentada, ao longo do processo sócio-histórico brasileiro, de forma repressiva e conservadora, com crescimento exponencial das desigualdades sociais, no marco da dominação capitalista.

Da ruptura com o estatuto colonial, passando pelos Estados patrimonial, burocrático e desenvolvimentista, para chegar ao gerencial, destaca-se o fato de o aparelho estatal brasileiro sempre estar a serviço de interesses estritamente privados. Com efeito, as regulamentações do trabalho no país não foram capazes de reverter as expressões da questão social, nem alterar o padrão de dominação do trabalho pelo capital.

As regulamentações trabalhistas foram tímidas até 1930 e voltadas para algumas categorias específicas, com clara distinção entre trabalhadores urbanos e rurais. A partir de 1930 os trabalhadores começam a ser destinatários de direitos trabalhistas, que mais tarde serão positivados num mesmo diploma normativo em 1943: a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Em meio a mandos e desmandos a legislação social vai sendo construída no país, mas sempre na perspectiva de atendimento dos interesses do capital.

A crise dos anos 1970 coloca a questão de liberar a economia das amarras do Estado interventor, tornando a teoria neoliberal vitoriosa. As ideias neoliberais se difundem no país ao longo da década de 1980, tomando assento privilegiado na agenda do Estado a partir dos anos 1990, culminando num forte programa de desregulamentação e flexibilização dos direitos trabalhistas, por meio de um conjunto de medidas político-jurídicas ajustadas à competitividade e ao crescimento econômico.

Nesse contexto vem à tona, já nos anos 1990, a defesa da livre negociação coletiva, em resposta ao rígido controle estatal das relações de emprego, momento em que a CLT passa a ser considerada arcaica, menos pelo seu conteúdo, e mais por ter tido origem no governo Vargas. É também na década de 1990 que ocorre a primeira tentativa de regulamentação da prevalência do negociado sobre o legislado,

voltando à cena jurídica em 2017, com a aprovação da contrarreforma trabalhista (GALVÃO, 2007).

O desenvolvimento sócio-histórico do capitalismo brasileiro mostra que nossas instituições político-jurídicas, longe de se insurgirem contra o atraso, optaram por compor com ele, implicando numa contínua reposição conservadora, com assento especial na organização do trabalho e na tratativa da histórica questão social brasileira. A negociação pelo alto, o conservadorismo extremado e a centralidade do Estado foram os meios encontrados para manter a massa popular distante das principais decisões políticas.

Em dado momento o Estado brasileiro empreendeu esforços para reconhecer que a relação entre os agentes da produção é de natureza peculiar, em que uma das partes deve ser reconhecida como mais fraca do que a outra. As determinações sócio-históricas brasileiras criam e recriam leis trabalhistas, sempre alinhadas aos desígnios do capital. Nesse cenário, é apenas a aparência do sistema que se desfaz, já que é o próprio sistema que reconhece a desigualdade das partes no contrato de trabalho.

Para além dos ensaios da década de 1990, a Lei n. 13.467/2017 instituiu de vez dispositivos coerentes com o papel do Estado de ocultar a base material de produção, com base numa ideologia jurídica que dá significado a uma autonomia meramente formal, manipulada e ilusória, mascarando os fundamentos da relação material. Numa sociabilidade pautada pela lógica neoliberal, assentada no princípio da exploração da energia humana para a obtenção de lucro, a autonomia do trabalhador tem alcance altamente relativo, não se concretizando de fato.

O trabalhador é imerso num processo de trabalho tensionado pela lógica do capital e altamente subordinado a ela. Enquanto a falta de autonomia real retira do trabalhador qualquer possibilidade de organização e anula o espaço coletivo de luta, a autonomia formal mascara o real e aprofunda as desigualdades entre capital e trabalho, consubstanciando a chamada inversão operada pela ideologia jurídica.

A autonomia do trabalhador reveste-se de sentido sócio-histórico, variando em conceito e conteúdo, conforme os momentos de interações dos indivíduos sociais com os processos de produção; trata-se de uma categoria que vai sendo construída ao longo de processos sociais, sendo gradativamente limitada, atingindo limitação plena no sistema de produção capitalista. A autonomia humana é construída no exercício da práxis, no âmbito autocriativo das capacidades intelectuais dos indivíduos.

A autonomia do trabalhador, quando colocada sob a ausência de interferências externas de viés capitalista e numa ambiência onde o trabalho deixa de ser determinado por necessidades e utilidades externamente impostas, existe como verdadeira autonomia, como autonomia universal e absoluta.

Mas quando situada nas determinações estruturais do modo de produção capitalista, a partir de imposições externas ditadas pelo capital, passa a existir como autonomia relativa, detendo sempre o caráter de parte em sentido social, dada as interferências de instâncias mediadoras a serviço da ordem capitalista.

Na sociabilidade do capital, a autonomia do trabalhador será sempre relativa ao contexto sócio-histórico, sendo impactada por interações e inter-relações de ações práticas de indivíduos singulares, diante da estrutura e superestrutura econômica, jurídica, política e social, que se erguem como instâncias mediadoras, também dotadas de autonomias relativas.

Fora da esfera do mercado ou da circulação simples, em cuja ambiência se pode analisar o consumo da força de trabalho, firma-se o contrato de trabalho entre os agentes da produção, onde cada um se relaciona com o outro trocando mercadorias não equivalentes entre si. Longe do plano das aparências, desvela-se a essência do sistema, pautada num contrato de trabalho que permite ao capitalista maior domínio sobre o trabalhador, com intensificação de sua exploração; agora sob o império da lei e de uma pretensa autonomia formalmente outorgada.

A contrarreforma trabalhista nega a desigualdade existente na base material do sistema capitalista, ao tentar anular, no plano das aparências, as disparidades existentes entre capital e trabalho, alçando os agentes da produção a uma posição formal de igualdade, aparentemente pacífica. Reprisando Marx e Engels (2007, p. 76), “Daí a ilusão, como se a lei se baseasse na vontade e, na vontade separada de sua base material [...], na vontade livre.

A supremacia do negociado sobre o legislado engendra a ilusão da troca de equivalentes. Ora, se a troca de equivalentes é a forma pela qual se processa a troca desigual entre o uso da força de trabalho e os direitos correspondentes, isso significa que a troca de equivalentes pode ser considerada uma mera colocação jurídico-ideológica, para ocultar as determinantes sócio-históricas da produção de mais-valia. A troca de equivalente é uma ilusão; a de não equivalentes, um fato.

O uso da força de trabalho pela troca de um salário e de garantias jurídicas não é, verdadeiramente, uma troca de equivalentes, pois tanto o salário pago quanto

o mínimo legal garantido são significativamente inferiores ao valor de troca produzido pelo uso e exploração da força de trabalho. O processo de consumo da força de trabalho é, ao mesmo tempo, o processo de produção de mais-valia, e fundamentalmente, resultado de uma troca desigual, dada a ínfima autonomia do trabalhador.

A contrarreforma, contraditoriamente, desconsidera o momento oculto operado na base material da produção, guardando apenas o momento da aparência, onde os agentes da produção são postos em situação de igualdade, como pessoas dotadas de igual autonomia e, por isso, capazes de entabular a negociação de direitos trabalhistas e condições de trabalho.

Sem apelo às contradições impostas pelo sistema capitalista e aos limites do poder decisório do trabalhador, a contrarreforma intensifica a fetichização da autonomia da vontade do trabalhador, como estratégia de governo para demonstrar a capacidade do Estado brasileiro de aplicar contrarreformas no ritmo e intensidade exigidos pelo grande capital.

Sob o discurso falacioso da autonomia da vontade individual e coletiva, a cláusula de prevalência do negociado sobre o legislado nega as contradições próprias do sistema de produção capitalista. A relação entre capital e trabalho é reduzida à lei, como se esta bastasse para conferir equilíbrio entre os contratantes. O trabalhador e sua entidade representativa são induzidos a concordar, sem maior resistência, numa troca de equivalentes, com base em valores, ideias e práticas que são contrários aos seus interesses, sob uma retórica que se renova constantemente.

O fetichismo da paridade de armas se acha determinado, não pela esfera material da produção - que, no entanto, o requer - mas pela esfera da produção jurídica, que assegura legitimidade à exploração do trabalho, ao mesmo tempo que possibilita apreender a relação de correspondência entre a ideologia jurídica e as relações de produção especificamente capitalistas.

Sob a dominação do capital, o contrato de trabalho não passa de um contrato de adesão, com regras preestabelecidas pelo capitalista. Suas cláusulas não resultam do diálogo real entre os agentes da produção, mas de determinações impostas pelo capital. A reprodução jurídico-ideológica da fraqueza do trabalhador, possibilitada por instâncias de mediação a serviço do capital, mostra a face mais perversa da dominação do capital sobre a força de trabalho na atual realidade sócio-histórica brasileira.

A retórica da igualdade cumpre a missão de ampliar a exploração do trabalho pela via da extração de mais-valia, sinalizando o quanto o Estado e o parlamento brasileiros podem tolerar e banalizar a dominação capitalista. Diante do capitalista, o trabalhador se depara com o dilema entre satisfazer suas necessidades existenciais e recusar o trabalho, por não aceitar as condições oferecidas pelo capital. Essa é a verdadeira autonomia do trabalhador: poder recusar o trabalho para perecer.

Num contexto de políticas sociais insuficientes, condicionadas por mediações específicas, que articulam respostas à questão social por meio de políticas, programas e serviços fragmentados e pontuais, cujo significado parece ser o de apenas administrar os efeitos do processo de exploração do trabalho, o poder decisório do trabalhador é ainda mais sacrificado; é reduzido ao nada.

Na contemporaneidade a exploração do trabalho tem como pressuposto a liberdade do trabalhador, com ampliação de sua reificação, sob o domínio da lei e através de manobras que conferem à classe trabalhadora uma falsa importância no processo de negociação de direitos e condições de trabalho. A coisificação do trabalho torna-se menos autoritária na aparência, mas intensamente mais interiorizada, penetrando de maneira profunda no trabalhador, engendrando uma verdadeira naturalização da coisificação.

O trabalhador não consegue efetivar sua vontade por estar exposto às intempéries do sistema capitalista, sendo constantemente coagido a aceitar o que vier, diante da necessidade de suprimento de carências materiais, espirituais e morais. Se a astúcia do capital, afirma Edelman (2016), é dar ao trabalhador uma linguagem que não é sua, a linguagem da legalidade burguesa, é na relação jurídica mediada pelo Estado que o direito se realiza em seu movimento real.

A identidade objetiva de estruturas e modo de tomadas de decisão existente entre o Estado e a esfera da produção, confere forma e significado à retórica da autonomia (LUKÁCS, 2012), mostrando-se como condição essencial para a configuração de uma relação fático-jurídica, centrada num contrato de trabalho ilusório entre partes desiguais, para a extração de mais-valia.

A materialidade da autonomia e da liberdade do trabalhador não é possível na ordem do capital, demandando enfrentamentos e questionamentos para além desse sistema. No campo das resistências, a práxis humana deve transformar condições de vida insuportáveis e inumanas em condições de vida aceitas.

É na práxis que o homem realiza a si mesmo e combate, pela racionalidade, situações dadas. Nas palavras de Kosik (1969), o homem se realiza, se humaniza na história, criando a si mesmo, podendo ser aquilo que ele mesmo se faz. Na criação de si mesmo, há uma continuidade necessária e possível quando o homem se liga ao trabalho - práxis objetivante- e aos resultados obtidos - práxis objetivada - pelas gerações precedentes.

A conexão entre práxis objetivante e práxis objetivada, interpretada na teoria materialista como histórica unidade das forças produtivas e das condições de produção, existe como continuidade da história apenas em relação com a atividade dos homens. A práxis objetivante e objetivada da humanidade é o elemento duradouro e fixo da realidade humana, sobrevivendo a cada indivíduo, independentemente dele, personificando a eternidade do homem (KOSIK, 1969).

Os homens ingressam na situação dada, independentemente da sua consciência e vontade, mas tão logo se acham dentro da situação, podem transformá-la por sua práxis. A situação dada não existe sem os homens, nem os homens existem sem a situação. É nesta base que se desenvolve a dialética entre a situação dada e a ação que se desenvolve, com base em pressupostos que são dados, já prontos e acabados.

Ainda com Kosik (1969), o agir em resposta a situação dada se apresenta como condição e pressuposto; o agir e reagir confere a situação dada um sentido determinado. O homem supera a situação com a práxis. A realidade não se transforma senão com o agir do homem; com o agir o homem inscreve significados no mundo e cria a estrutura significativa do próprio mundo.

Somente com a práxis o homem transforma seus grilhões no reino da autonomia e liberdade. Para o trabalhador imerso na sociedade do capital, a situação dada é imediatamente condição natural de vida, mas mediamente, através da luta e da resistência, atribui significado à exploração. A situação dada torna-se mais que uma situação dada e o trabalhador explorado e dominado pelo capital torna-se mais que mera parte da situação dada.

Para Kosik (1969), a situação dada e o trabalhador são os elementos constitutivos da práxis, que se mostra como condição fundamental de qualquer superação ou transcendência da situação. A concepção materialista culmina na intuição de que a autonomia é espaço histórico, que se constrói, se desdobra e se realiza nas atividades do corpo histórico: a classe. A autonomia e a liberdade do

trabalhador não são um estado, são atividades históricas que criam formas correspondentes de convivência social, de espaço social.

Não é possível falar em autonomia do trabalhador no modo de produção capitalista, dadas as mediações sócio-históricas e político-ideológicas que se impõe em favor do capital. O Estado moderno é o facilitador das demandas requeridas pelo capital, no entanto, contraditoriamente, ainda é o único ente com poder de oferecer uma tutela mínima à classe trabalhadora. Entregar o trabalhador diretamente ao poder do capital é, sem dúvida, pior do que entregá-lo ao poder de um Estado a serviço do capital.

Algumas observações tomam assento importante nessas considerações finais.

Embora o tema objeto da pesquisa tome assento de destaque no âmbito da esfera jurídica, fugiu aos propósitos desta pesquisa a formulação de uma teoria geral do direito ou a análise da constitucionalidade dos dispositivos que instituem a supremacia do negociado sobre o legislado, da sua conformidade com as convenções internacionais, bem como do seu conteúdo normativo e dos eventuais conflitos, no sentido jurídico-hermenêutico.

A esfera jurídica foi concebida na presente pesquisa a partir de uma perspectiva de abordagem que supera a dimensão meramente dogmática, com centralidade na realidade concreta que impera na sociedade do capital, pois segundo Marx e Engels (2001), os pressupostos de uma investigação não se assentam em dogmas arbitrários, mas em pressupostos reais, baseados em condições materiais de vida.

Apesar da importância do movimento sindical na luta da classe trabalhadora e o protagonismo que assume na negociação coletiva e no enfrentamento das modificações trazidas pela contrarreforma de 2017, a discussão categorial da presente pesquisa não está centrada no processo de resgate das lutas sindicais no cenário sócio-histórico brasileiro. O mote da pesquisa centrou-se na reflexão crítica da autonomia do trabalhador, enquanto categoria, considerada diante da prevalência do negociado sobre o legislado na atual conjuntura brasileira.

O propósito da pesquisa não foi discutir a ambiência sindical e os impactos sofridos pela prevalência do negociado sobre o legislado nas negociações coletivas; foi sobre a categoria autonomia dos trabalhadores, no modo de produção capitalista, que se debruçou com mais cuidado, já que a atuação das entidades representativas

do trabalho, frente às investidas do capital, demanda a construção de um processo de fortalecimento de autonomias singularmente consideradas.

O trabalhador, individualmente considerado, apesar de não ser o signatário direto da negociação coletiva, sua inserção nos movimentos de luta coletiva perpassa antes por um processo de construção da sua autonomia, enquanto sujeito histórico, dentro dos limites impostos pelo sistema capitalista de dominação da força de trabalho. O mesmo vale para o chamado trabalhador hipersuficiente, fantasiosamente considerado capaz de confrontar o capital e decidir sobre seus direitos e condições de trabalho.

A abordagem do trabalho no Brasil não centrou-se em discussões acerca da transição do feudalismo ao capitalismo; do modo de produção que define a formação social brasileira - se capitalista, feudal ou escravista -; e da correlação entre a natureza da estrutura jurídico-política predominante na formação social brasileira. Essas particularidades sócio-históricas do capitalismo brasileiro, com especificidades próprias, suscitaram construções teóricas no âmbito historiográfico marcadas por divergências entre os autores. Tais abordagem resultariam em longas discussões, que a despeito da relevância, não contribuem para os objetivos desta tese.

Por fim, espera-se com esta pesquisa, contribuir para o debate teórico-metodológico sobre a temática em questão, bem como, especificamente, na área do Serviço Social, em que seus fundamentos contemporâneos têm na questão social sua centralidade, cujas expressões da relação capital-trabalho também se expressam no campo jurídico formal.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Almiro Eduardo de; KROST, Oscar. As Recentes Decisões do STF sobre os Direitos dos Trabalhadores: reforma ou destruição? Uma Releitura. In: MARANHÃO, Ney; TUPINAMBÁ, Pedro Tourinho. **O Mundo do Trabalho no Contexto das Reformas**: análise crítica: homenagem aos 40 anos da AMATRA 8. São Paulo: LTr, 2017.

ALMEIDA, Gelsom Rozentino de. De Collor à Lula: estado, hegemonia e reformas no movimento sindical. **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH**, São Paulo, jul. 2011.

_____. Gelsom Rozentino de. O governo Lula, o Fórum Nacional do Trabalho e a reforma sindical. **Revista Katálysis**, v. 10, n. 1, Florianópolis, jan./jun., 2007.

ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de. O Sindicato no Brasil: novos problemas e velhas estruturas. **Debate & Crítica**, n. 6, jul. 1975.

_____. Maria Hermínia Tavares de. A revolução de 30 e a questão social (notas de um debate em curso). **A Revolução de 30**: seminário internacional realizado pelo Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea da Fundação Getúlio Vargas. Brasília: Unb, 1982, pp. 339-351.

ALMEIDA, Paula Freitas de; CRUZ, Reginaldo Euzébio; ANJOS, Renato Lima dos. Reforma Trabalhista: uma das muitas formas de expressão da nova razão de mundo. **Teoria Jurídica Contemporânea**. UFRJ (Periódico do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro), v. 4, n. 2, jun./dez., 2019.

ALVES, Giovanni. **Trabalho e Mundialização do Capital**: a nova degradação do trabalho na era da globalização. 2 ed. Londrina: Praxis, 1999.

ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (Orgs.). **Pós-neoliberalismo**: as políticas sociais e o Estado democrático. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, p. 9-23.

ANTUNES, Ricardo. **A desertificação neoliberal no Brasil (Collor, FHC e Lula)**. 2. ed. Campinas: Autores Associados, 2005.

_____. Ricardo. As formas da alienação e do estranhamento no capitalismo contemporâneo. In: ALVES, Giovanni; AMARAL, André Luis Vizzaccaro; MOTA, Daniel Pestana (Orgs.). **Trabalho e Estranhamento**: saúde e precarização do homem-que-trabalha. São Paulo: LTr, 2012.

_____. Ricardo. **O privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018.

_____. Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2009.

AVILA, Isabela Murta de. **O Negociado e o Legislativo: a negociação coletiva na contemporaneidade.** 15/07/2016. 149f. Mestrado em Direito. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte. Biblioteca Universitária da UFMG.

BALTAR, Paulo Eduardo de Andrade; DEDECCA, Cláudio Salvadori; HENRIQUE, Wilnês. Mercado de Trabalho e exclusão social no Brasil. In: Carlos Alonso Barbosa de Oliveira e Jorge Eduardo Levi Mattoso (Orgs.). **Crise e Trabalho no Brasil: modernidade ou volta ao passado?** São Paulo: Scritta, 1996, pp. 109-145.

BALTAR, Paulo Eduardo de Andrade; PRONI, Marcelo Weishaups. Sobre o regime de trabalho no Brasil: rotatividade da mão-de-obra, emprego formal e estrutura salarial. In: Carlos Alonso Barbosa de Oliveira e Jorge Eduardo Levi Mattoso (Orgs.). **Crise e Trabalho no Brasil: modernidade ou volta ao passado?** São Paulo: Scritta, 1996, pp. 87-107.

BARROSO, Milena Fernandes. Expropriação pela violência contra as mulheres: expressão da violência estrutural no capitalismo contemporâneo. In: Ivanete Boschetti (Org.). **Expropriação e Direitos no Capitalismo.** São Paulo: Cortez, 2018.

BATISTA, Alfredo. Reforma do Estado: uma prática histórica de controle social. **Revista Serviço Social & Sociedade**, v. 66, ano XXII, jul. 2001.

BEHRING, Elaine Rossetti; Boschetti, Ivanete. **Política Social: fundamentos e história.** 6. ed. São Paulo: Cortez, 2009 (Biblioteca Básica do Serviço Social, v. 2).

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **A reforma do estado dos anos 90: lógica e mecanismos de controle.** Brasília: Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, 1997 (Cadernos MARE da reforma do Estado; v. 1).

BESSA, Cesar. **Além da subordinação jurídica no direito do trabalho.** São Paulo: LTr, 2017.

BIAVASCHI, Magda Barros. **O Direito do Trabalho no Brasil – 1930 a 1942: a construção do sujeito de direitos trabalhistas.** São Paulo: LTr, 2007.

_____. Magda Barros. **O direito do trabalho no Brasil – 1930 a 1942: a construção do sujeito de direitos trabalhistas.** Tese (Doutorado em Economia Aplicada) – Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas, Campinas, São Paulo, 2005.

BIHR, Alain. **Da grande noite à alternativa: o movimento operário europeu em crise.** Trad. Wanda Caldeira Brant. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2010.

BOITO JÚNIOR, Armando. Hegemonia neoliberal e sindicalismo no Brasil. **Crítica Marxista**, São Paulo, Brasiliense, v. 1, n. 3, 1996, pp. 80-105.

BRASIL. Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, 9.8.1943.

_____. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 1 jan. 2017.

_____. Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017. A altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 14.7.2017

BRAVERMAN, Harry. **Trabalho e Capital Monopolista**: a degradação do trabalho no século XX. 3ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1987.

BULGUERONI, Renata Orsi. **Negociação Coletiva e Fontes do Direito do Trabalho**: propostas para a prevalência do negociado sobre o legislado nas relações de emprego. 25/02/2015. 259f. Doutorado em Direito. Universidade de São Paulo, São Paulo. Biblioteca da Faculdade de Direito da USP.

CÁRCOVA, Carlos María. **A Opacidade do Direito**. São Paulo: LTr, 1998.

CARDOSO, Adalberto. **A construção da sociedade do trabalho no Brasil**: uma investigação sobre a persistência secular das desigualdades. Rio de Janeiro: FGV, 2010.

CARDOSO, Jair Aparecido; FAVARETTO, Sandra Helena. A prevalência do negociado sobre o legislado frente ao postulado da vedação ao retrocesso social. **Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania**, n. 4 out. 2016, pp. 190-210.

CARDOSO, Luis Antônio. A categoria trabalho no capitalismo contemporâneo. **Tempo Social, revista de sociologia da USP**, v. 23, n. 2, nov. 2011, pp. 265-295.

CARTILHA DO SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC. **ACE – Acordo Coletivo Especial**. Set./2011. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/ace-cartilha.pdf>>. Acesso em 20 out. 2020.

CATTANI, Antônio David. As desigualdades Ampliadas e as Alternativas em Construção. **Caderno CRH**. v. 17, n. 40, pp. 93-102, abril 2004.

CATHARINO, José Martins. **Neoliberalismo e seqüela**: privatização, desregulamentação, flexibilização, terceirização. São Paulo, LTr, 1997.

CERQUEIRA FILHO, Gilásio. **A questão social no Brasil**: crítica do discurso político. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque. São Paulo: Brasiliense, 1986.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Civilização Capitalista**: para compreender o mundo em que vivemos. São Paulo: Saraiva, 2013.

CONH, Amélia. A questão social no Brasil: a difícil construção da cidadania. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.) **Viagem Incompleta: a experiência brasileira (1500-2000)**. Editora SENC; São Paulo, 2000.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. **101 Propostas para a Modernização Trabalhista**. Emerson Casali (Coord.). Brasília: CNI, 2012.

COSTA, Emília Viotti. **Da Monarquia à República: momentos decisivos**. 6. ed. São Paulo: Editora Unesp, 1999 (Biblioteca Básica).

COSTA, Lúcia Cortes da. O governo FHC e a reforma do Estado Brasileiro. **Revista Pesquisa & Debate**, v. 11. n. 1(17), pp. 49-79, 2000.

_____. **Os impasses do estado capitalista: uma análise sobre a reforma do estado no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2006.

COUTINHO, Carlos Nelson. O Estado Brasileiro: gênese, crise, alternativas. In: LIMA, Júlio César França; NEVES, Lúcia Maria Wanderley (Orgs.). **Fundamentos da educação escolar no Brasil contemporâneo**. [online]. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006, 320p.

COUTO, Berenice Rojas. **O Direito Social e a Assistência Social na Sociedade Brasileira: uma equação possível?** 2. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

DAL ROSSO, Sadi. **Mais trabalho!** A intensificação do labor na sociedade contemporânea. São Paulo: Boitempo, 2008.

DEDECCA, Cláudio Salvadori. **Racionalização econômica e trabalho no capitalismo avançado**. 2 ed. Campinas/SP: Unicamp. IE, 2005 (Coleção Teses).

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 17. ed. São Paulo: LTr, 2018.

_____. **Princípios Constitucionais do Trabalho e Princípios de Direito Individual e Coletivo do Trabalho**. 9ª ed. São Paulo: LTr, 2017.

DELGADO, Maurício Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. **A reforma trabalhista no Brasil: comentários à lei n. 13.467/2017**. São Paulo: LTr, 2017.

DOBB, Maurice. **A evolução do capitalismo**. 7. ed. São Paulo: Editora Guanabara, 1987.

DRAIBE, Sônia. **Rumos e Metamorfoses: um estudo sobre a constituição do Estado e as alternativas de industrialização no Brasil: 1930-1960**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004.

EDELMAN, Bernard. **O Direito Captado pela Fotografia: elementos para uma teoria marxista do direito**. Coimbra: Centelha, 1976.

_____. **A legalização da classe operária**. São Paulo: Boitempo, 2016.

ENGELS, Friedrich. **Do socialismo utópico ao socialismo científico**. [s/l]: Editora Ridendo Castigat Mores, 1999 (Edição Eletrônica - versão para e-book).

_____. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução de Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2019.

ESCURRA, María Fernanda. O trabalho como categoria fundamente do ser social e a crítica à sua centralidade sob o capital. **Verinotio – Revista on-line de Filosofia e Ciências Humanas**. Ano XI, out./2016. n. 22. Disponível em <<http://www.verinotio.org/sistema/index.php/verinotio>>. Acesso em: 25 nov. 2019.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 14. ed. São Paulo: EDUSP, 2015.

_____. **Trabalho urbano e conflito social: 1890-1920**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

FAUSTO, Ruy. **Marx: lógica e política - investigações para uma reconstrução do sentido da dialética**. Tomo II. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987)

FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica**. 5. ed. São Paulo: Globo, 2005.

FERNANDES, Marília Costa Barbosa. Aspectos da prevalência do negociado sobre o legislado e sua afronta aos direitos fundamentais conforme a teoria de Robert Alexi. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, v. 64, n. 97, pp. 127-165, jan./jun. 2018.

FERREIRA, Jorge. **Trabalhadores do Brasil: o imaginário popular**. Rio de Janeiro: FGV, 1997.

FONTES, Virgínia. A transformação dos meios de existência em capital: expropriação, mercado e propriedade. In: Ivanete Boschetti (Org.). **Expropriação e Direitos no Capitalismo**. São Paulo: Cortez, 2018.

_____. Expropriações contemporâneas: um primeiro debate teórico. In: Luciana Aliaga; Henrique Amorim; Paula Marcelino (Orgs.). **Marxismo: teoria, história e política**. São Paulo: Alameda, 2011.

FREEMAN, Joshua B. **Mastodontes: a história da fábrica e a construção do mundo moderno**. São Paulo: Saraiva, 2019.

FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil**. 34. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

GALVÃO, Andréia. **Neoliberalismo e reforma trabalhista no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, FAPESP, 2007.

_____. Reforma Trabalhista: efeitos e perspectivas para os sindicatos. In: KREIN, José Dari; OLIVEIRA, Roberto Vêras de; FILGUEIRAS, Vítor Araújo. **Reforma Trabalhista: promessas e realidade**. Campinas-SP: Curt Nimuendajú, 2019.

GIANNOTTI, Vito. **História das lutas dos trabalhadores no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Mauad, 2007.

GOMES, Ângela de Castro. **Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil (1917-1937)**. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2014 (Coleção Brasil Republicano)

_____. **A invenção do trabalhismo**. 3. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2015.

GOMES, Ângela de Castro; D'ARAÚJO, Maria Celina. **Getulismo e Trabalhismo**. Rio de Janeiro: Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil, 1987.

GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial**. São Paulo, Ática, 1978.

_____. O Nascimento do Materialismo Histórico. Introdução. In: MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

GOUNET, Thomas. **Fordismo e toyotismo na civilização do automóvel**. São Paulo: Boitempo, 1999.

GUERRA, Yolanda. Instrumentalidade do processo de trabalho e Serviço Social. **Serviço Social & Sociedade**, nº 62, ano XX. São Paulo, Cortez, 2000, pp. 5-34.

HARVEY, David. **A Condição Pós-Moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural**. 17ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 1992.

_____. **O Neoliberalismo: história e implicações**. 5. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

_____. **O novo imperialismo**. 2. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

HAYEK, Friedrich August von. **O caminho da servidão**. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Princípios da Filosofia do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1997 (Clássicos).

IAMAMOTO, Marilda Villela. A questão social no Capitalismo. In: **Revista Temporalis**, n 3. Brasília: ABEPSS, 2001.

IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 10º ed. São Paulo: Cortez, 1995.

IANNI, Octávio. A questão social. **São Paulo em Perspectiva**, n. 5(1):2-10, janeiro/março, 1991.

_____. **Estado e planejamento econômico no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1971.

KASHIURA JR. Celso Naoto. **Sujeito de Direito e Capitalismo**. 2012. 177 folhas. Trabalho de Conclusão de Curso de Doutorado em Filosofia e Teoria Geral do Estado – Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Estado, Universidade de São Paulo, 2012.

KOSIK. Karel. **Dialética do Concreto**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira; Editora Paz e Terra, 1969.

KREIN, José Dari. **As Relações de Trabalho na Era do Neoliberalismo no Brasil** (Debate contemporâneo economia social e do trabalho 8). São Paulo: LTr, 2013.

KREIN, José Dari; SANTOS, Anselmo Luis dos Santos; NUNES, Bartira Tardelli. Trabalho no Governo Lula: avanços e contradições. **Revisa ABET**, vol. 1, n. 2, jun./dez. 2011.

KREIN, José Dari; TEIXEIRA, Marilane Oliveira. As controvérsias das negociações coletivas nos anos 2000 no Brasil. In: OLIVEIRA, Roberto Vêras de.; BRIDI, Maria Aparecida;

KREIN, José Dari; BIAVASCHI, Magda. Barros. Os movimentos contraditórios da regulação do trabalho no Brasil dos anos 2000. **Cuadernos Del Cendes**, ano 32, n. 89, Tercera Época, mayo-agosto 2015, pp. 47-82. Disponível em: <<http://bdigital.ula.ve/storage/pdf/cendes/v32n89/art04.pdf>>. Acesso em 4 maio 2020.

LIMA, Ana Márcia Braga. **Convenção coletiva de trabalho**. São Paulo: Blucher Acadêmico, 2008.

LUKÁCS, György. **As bases ontológicas do pensamento e da atividade do homem**. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1978.

_____. **Para uma ontologia do ser social**. São Paulo: Boitempo, 2012, v. 1.

_____. **Para uma ontologia do ser social**. São Paulo: Boitempo, 2013, v. 2.

_____. **História e Consciência de Classe**: estudos sobre a dialética marxista. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

LUPATINI, Márcio. Notas sobre a expropriação na “odisséia do capital”. In: Ivanete Boschetti (Org.). **Expropriação e Direitos no Capitalismo**. São Paulo: Cortez, 2018.

MACHADO, Gustavo Viana. **A burguesia brasileira e a incorporação da agenda liberal nos anos 90**. Dissertação (Mestrado em Economia). Instituto de Economia da UNICAMP. Campinas, 2002.

MADONESI, Massino. O conceito de autonomia no marxismo contemporâneo. **Rev. Direito e Praxis**, vol. 12, n. 01, 2021, pp. 707-733.

MANDEL, Ernest. **O capitalismo tardio**. São Paulo: Nova Cultural, 1985 (Os Economistas).

MARCELINO, Paula Regina Pereira. **A Lógica da Precarização**: terceirização do trabalho na Honda do Brasil. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

MARTINS FILHO, Ivês Gandra da Silva. Valorização da negociação coletiva e flexibilização das normas legais trabalhistas. **Revista Jurídica da Presidência da República**, v. 8, n. 79, pp. 01-07m jun./jul., 2006.

MARTINS, Carlos Estevam. **Capitalismo de Estado e modelo político no Brasil**. Rio de Janeiro: Edições do Graal, 1977.

MARX, Karl. **Capítulo VI inédito de O Capital**. 1. ed. São Paulo: Centauro, 2004

_____. **Contribuição à crítica da economia política**. 2 ed., trad. e intro. Florestan Fernandes. 2. ed. São Paulo, Expressão Popular, 2008a.

_____. **Manuscritos econômico-filosóficos**. Tradução de Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2008b.

_____. **O Capital**. crítica da economia política. Tradução de Reginaldo Sant'ana, 26 ed. Rio de Janeiro; Civilização Brasileira, 2008c.

_____. **O Capital**: crítica da economia política. Tradução de Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. São Paulo: Abril Cultural, 1996a. Livro 1, v. 1, t. 1. (Os Economistas).

_____. **O Capital**: crítica da economia política. Tradução de Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. São Paulo: Abril Cultural, 1996b. Livro 1, v. 1, t. 2. (Os Economistas).

_____. **Sobre a questão judaica**. São Paulo: Boitempo, 2010a.

_____. **Crítica da filosofia do direito de Hegel**. São Paulo: Boitempo, 2010b

_____. **Grundrisse**: manuscritos econômicos de 1857-1858 – esboços da crítica da economia política. São Paulo: Boitempo, 2011.

_____. **Crítica do Programa de Gotha**. São Paulo: Boitempo, 2012.

_____. **O Capital**: crítica da economia política (o processo global da produção capitalista). Tradução de Rubens Enderle, Livro III. São Paulo: Boitempo, 2017.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**: São Paulo: Martins Fontes, 2001.

_____. **A ideologia alemã**: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus

diferentes profetas (1845-1846): tradução, Rubens Enderle, Nélio Schneider, Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Boitempo, 2007.

_____. **Manifesto Comunista**. São Paulo: Boitempo, 2010.

_____. **A Sagrada Família, ou, A crítica da Crítica crítica contra Bruno Bauer e Consortes**. São Paulo: Boitempo, 2011.

MATTOSO, Jorge. **A desordem do Trabalho**. São Paulo: Scritta, 1996.

MAZZEO, Antônio Carlos. **Estado e Burguesia no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Boitempo, 2015.

MELHADO, Reginaldo. Trabalhador Pseudossuficiente: a hipossuficiência do conceito de autonomia da vontade na “reforma” trabalhista. In: SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; SOUTO SEVERO, Valdete (org.). **Resistência**: aportes teóricos contra o retrocesso trabalhista. São Paulo: Expressão Popular, 2017.

MELLO, João Manuel Cardoso de. **O Capitalismo Tardio**: contribuição à revisão crítica da formação e do desenvolvimento da economia brasileira. 8. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1991.

MENDES, Marcos Menezes Barberino. Autonomia Coletiva e a Lei 13.467/2017: apertem os cintos porque o garante do interesse público sumiu. In: MAIOR, Jorge Luiz Souto; SEVERO, Valdete Souto. **Resistência**: aportes teóricos contra o retrocesso trabalhista. São Paulo: Expressão Popular, 2017.

MÉSZÁROS, István. **A crise estrutural do capital**. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2011.

_____. **A teoria da alienação em Marx**. São Paulo: Boitempo, 2016.

_____. **O poder da ideologia**. São Paulo: Boitempo, 2014.

MIAILLE, Michel. **Introdução Crítica ao Direito**. 3. ed. Lisboa: Editorial Estampa, 2005.

MORAES, Reginaldo. **Neoliberalismo**: de onde vem, para onde vai São Paulo: Editora Senac, 2001.

NAVES, Márcio Bilharinho. **Marx**: ciência e revolução. São Paulo: Moderna; Campinas/SP: Editora da Universidade de Campinas, 2000.

NETTO, José Paulo. Cinco notas a propósito da questão social. In: **Revista Temporalis**, ano 2, nº3, Brasília: ABEPSS, Graflin, 2001.

_____. **Ditadura e Serviço Social**: uma análise do Serviço Social no Brasil pós-64. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

_____. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia Política**: uma introdução crítica. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2007 (Biblioteca Básica de Serviço Social, v. 1).

NOBRE, Fátima. O estranhamento como fenômeno histórico-social e Lukács. **Educação em Debate**. Ano 17/18, n. 29-30-31 e 32, Fortaleza, 1995, pp. 15-20.

NOVACK, George. **Introdução à lógica marxista**. São Paulo: Sundermann, 2005.

OLIVEIRA, Marco Antônio de. **Política trabalhista e relações de trabalho no Brasil**: da era Vargas ao governo FHC. Tese de Doutorado. Unicamp/Instituto de Economia, 2002.

OLIVEIRA, Renato Almeida de. A Concepção de Trabalho na Filosofia do Jovem Marx e suas Implicações Antropológicas. **Kínesis**, vol. II, nº 3, abril-2010, pp. 72-88.

PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017.

PACCOLA, Marco A. B. A Construção da “hegemonia” neoliberal do Brasil. **Revista Sinais**, n. 19, jan-jun, 2016, pp. 30-48.

PADILHA, Ana Paula Dias. A Política Neoliberal no Brasil e as Classes Trabalhadoras. **Espaço Plural**. Ano XVII, n. 34, p. 182-203, 2016.

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. **Política Social**: temas e questões. São Paulo: Cortez, 2008.

PEREIRA, Francisco. **Karl Marx e o Direito**: elementos para uma crítica marxista do direito. Salvador/BA: LEMARX, 2019.

POCHMANN, Marcio. **O Trabalho sob fogo cruzado**. São Paulo: Contexto, 1999.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**: colônia. São Paulo: Brasiliense, 2008.

RODRIGUES, José Albertino. **Sindicato e desenvolvimento no Brasil**. São Paulo: Editora Difusão Européia do Livro, 1968.

ROMITA, Arion Sayão. A matriz ideológica da CLT. **Revista LTr**, v. 77. n. 11, nov. 2013, pp. 1307-1335.

ROWLAND, Robert. **Classe operária e Estado de compromisso**: origens estruturais da legislação trabalhista e sindical. Manuscrito. São Paulo, 1973.

SAES, Décio. **Estado e Democracia**: ensaios teóricos. 2. ed. Campinas: IFCH, 1998. (Coleção Trajetória 1).

_____. **República do capital**: capitalismo e processo político no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2001.

SALLUM JR, Brasília. **Labirintos: dos Gerais à Nova República**. São Paulo: HUCITEC, 1999.

_____. O Brasil sob Cardoso: neoliberalismo e desenvolvimentismo. **Tempo Social**; Rev. Sociologia. USP, São Paulo, 11(2): 23-47, out. 1999 (editado em fev. 2000).

SANTOS, Josiane Soares. **Particularidades da “questão social” no capitalismo brasileiro**. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Escola de Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

SANTOS, Paulo Roberto Félix. A intensificação da exploração da força de trabalho com a produção flexível: elementos para o debate. **O Social em Questão**. Ano XIV, n. 25-26, 2011, pp. 137-156.

SARTIM, Maria Madalena do Nascimento. **A Reforma Trabalhista e Sindical do Brasil no Contexto de Contra-reformas Neoliberais: flexibilização de direitos ou (des)ajuste social?** 01/06/2008. 329f. Doutorado em Ciência Política. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Biblioteca Central.

SCHWARCZ, Lília Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa Murgel. **Brasil: uma biografia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SCHWARZ, Rodrigo Garcia. **Terra de trabalho, terra de negócio: o trabalho escravo contemporâneo na perspectiva (da violação) dos direitos sociais**. São Paulo: LTr, 2014.

SEVERO, Valdete Souto. Análise da Lei n. 13.467: a “Reforma Trabalhista”. In: MARANHÃO, Ney; TUPINAMBÁ, Pedro Tourinho. **O Mundo do Trabalho no Contexto das Reformas: análise crítica: homenagem aos 40 anos da AMATRA**. São Paulo: LTr, 2017a.

_____. A Hermenêutica Trabalhista e o Princípio do Direito do Trabalho. In: MAIOR, Jorge Luiz Souto; SEVERO, Valdete Souto. **Resistência: aportes teóricos contra o retrocesso trabalhista**. São Paulo: Expressão Popular, 2017b.

SIQUEIRA NETO, José Francisco. Desregulamentação e Flexibilização do Direito do Trabalho. **Revista Direito Mackenzie**. n.1, ano 1, 2012, pp. 52-61.

_____. Direito do Trabalho e Flexibilização no Brasil. **São Paulo em Perspectiva**. 11(1), 1997, pp. 33-41.

SILVA, Ana Flavia Dantas Figueirêdo. Acordo Coletivo Especial: reflexões sobre a negociação coletiva sobrepondo o legislado no mundo do trabalho. **Revista Científico**, v. 15. n 32, Edição Especial Direito, Fortaleza, jul./dez, 2015.

SILVA, Sérgio. **Expansão Cafeeira e Origens da Indústria no Brasil**. São Paulo: Editora Alfa Omega, 1976 (Biblioteca Alfa Omega de Ciências Sociais, Série 1ª, v. 1).

SILVA, Otávio Pinto e. A Revolução de 1930 e o direito do trabalho no Brasil. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, [S. l.], v. 95, p. 177-190, 2000. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67462>. Acesso em: 4 out. 2020.

SILVER, Beverly J. **Forças do Trabalho**: movimentos de trabalhadores e globalização desde 1870. Trad. Fabrizio Rigout. São Paulo: Boitempo, 2005.

SODRÉ, Nelson Werneck. **Capitalismo e Revolução Burguesa no Brasil**. Belo Horizonte: Oficina dos Livros, 1990.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; ROCHA, Bruno Gilga Sperb. A História da Ilegitimidade da Lei n. 13.467/17. In: SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; SEVERO, Valdete Souto (Org.). **Resistência**: aportes teóricos contra o retrocesso trabalhista. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2017.

STUCKA, Ivanovich. **Direito e Luta de Classes**: teoria geral do direito. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.

WEFFORT, Francisco Corrêa. **Formação do pensamento político brasileiro**: ideias e personagens. São Paulo: Ática, 2011.

_____. **O populismo na política brasileira**. 5. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.

WOLFF, Simone. **Informatização do trabalho e reificação**: uma análise à luz dos programas de qualidade total. Campinas/SP: Editora da UNICAMP; Londrina/PR: EDUEL, 2005.

YAZBEK, Maria Carmelita. Pobreza e Exclusão Social: expressões da questão social no Brasil. **Temporalis**. Ano II, n. 3 (jan./jul.2001). Brasília: ABEPSS, Graflin, 2001, 88p.